



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de abril de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº063

Caderno 2/2

Preço: R\$ 5,00

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº008/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.7º, do Decreto nº26.740, de 08 de Abril de 2009 e tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no Serviço Público, RESOLVE, autorizar a CONCESSÃO DE **BOLSA DE ESTÁGIO** concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública, a estagiária **DANDARA FERREIRA NOBRE**, no valor mensal de R\$538,37 (Quinhentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 06/01/2012 a 04/01/2013. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO em Fortaleza, 09 de janeiro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº301/2012 – DPGE - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº06/97, RESOLVE **designar** Dra. **CLAUDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS**, Defensora Pública, para sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo de nº12004329-7, em razão do Dr. GUSTAVO GONÇALVES DE BARROS, Assessor Jurídico, ser parte interessada no referido processo. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Fortaleza, aos 09 de março de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº305/2012 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, inciso XV da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, RESOLVE: I - **DESIGNAR** a 1ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina composta pelos **OFICIAIS MAJ PM FRANCISCO TEÓGENES FREITAS HORTÊNCIO**, M.F. 002.580-1-6, CAP PM **HERMÓGENES OLIVEIRA LANDIM**, M.F. 127955-1-3 e 1º TEN PM **VALDENIVEA SARAIVA FALCÃO**, M.F. 108.598-1-6, para sob a presidência do primeiro instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com Art.71, III c/c Art.23, II, c, e Art.103 da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es), em tese, cometida(s) pelo Policial Militar SD PM 23577 ANTONIO DOUGLAS LUNA RIBEIRO, M.F. 302.721-1-0, e a incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que é acusado, prima facie, de ter praticado duplo homicídio, com emprego de arma de fogo, contra as vítimas Michael Araújo Pereira e Hilton Nogueira Alves, fato verificado no dia 16/07/2011, por volta das 14h30, durante uma tentativa de assalto perpetrada pelas precitadas pessoas a uma casa lotérica situada na Rua Samuel Uchôa, no bairro Damas desta capital, conforme restou apurado no SPU nº113697511. Esta atitude fere os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, incisos IV, V, VI, VIII, IX e X, e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos II, IV, VIII, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI, XXIX, XXXIII, XXXIV, caracterizando transgressão disciplinar de natureza grave de acordo com o Art.12, §1º, inc. II e §2º, inc. II, c/c Art.13, §1º, incisos II, XXX, XXXII, L, e LVIII tudo da Lei nº13.407/2003; II - **CIENTIFICAR** o acusado e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o Art.4º, §2º do Decreto Nº30.716 publicado no D.O.E de 21/10/2011, alterado pelo Decreto Nº30.824 publicado no D.O.E de 07/02/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. O Comandante imediato do Policial Militar deverá apresentá-lo, colocando-o à disposição da comissão processante até a conclusão do feito. O Oficial designado Presidente compareça à CEDIM/CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 28 de março de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0129/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº066/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para Assessoramento do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº066/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias 02 do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0129/2012.

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	FELIPE VICTOR ARAGAO DA SILVA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0130/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº070/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Programa** de Apoio Jurídico ao Cidadão, criado pelo Ato da Presidência nº070/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não

sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0130/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	MARGARIDA NIEGELA DA COSTA SOUZA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0131/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº104/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compor o Grupo de Trabalho** de Articulação Intersetorial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº104/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0131/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0132/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº067/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compor o Grupo de Trabalho** para Proceder em Análise e Gestão Permanente dos Sistemas que Compõem a Biblioteca César Cals de Oliveira, criado pelo Ato da Presidência nº067/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de

dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0132/2012

Cargo	Nome
COORDENADOR	FRANCISCO REGIS GOMES DA SILVA FILHO

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0133/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº189/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compor o Programa** de Construção Compartilhada da Cidadania, criado pelo Ato da Presidência nº189/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0133/2012

Cargo	Nome
MEMBRO EXECUTIVO	GENOVEVA ROCHA OLIVEIRA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0134/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº583/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compor o Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Corregedoria Parlamentar, criado pelo Ato da Presidência nº583/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, os **NOMES**, com as respectivas funções constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no

Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias 02 do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0134/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO COORDENADOR	GUCCI MARTINS FERREIRA GOMES MARIA IDILMAR CHAVES DE SOUSA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0135/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº192/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** do Programa para Promover a Interiorização do Sinal da TV Assembleia nas Sedes de Todos os Municípios do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº1.149/2011, os nomes, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0135/2012

Cargo	Nome
SUPERVISOR	FELIPE BARROS LEAL ROCHA
GERENTE	GLAUCIA ALMEIDA BRASIL
ASSESSOR TÉCNICO	JOSE SALES PIRES FILHO

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0136/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº007/2010; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** de Apoio ao Projeto "Drogas – Um Breve Caminho para um Triste Fim", criado pelo Ato da Presidência nº007/2010, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no

inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0136/2012

Cargo	Nome
MEMBRO EXECUTIVO	LUCIANA OLIVEIRA DE ANDRADE LIMA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0137/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº192/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** de Planejamento da Reestruturação Física da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº192/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0137/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	YANDRA CARLA DE VASCONCELOS

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0138/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º., 2º., 4º. e 5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº192/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência, criado pelo Ato da Presidência nº946/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica,

e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0138/2012

Cargo	Nome
MEMBRO EXECUTIVO	CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA DE BRITO

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0139/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº188/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Apoio às Atividades do Sistema de Registro de Preços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº188/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0139/2012

Cargo	Nome
COORDENADOR	LIANA MASCARENHAS SANFORD

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0140/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº081/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** para Criação e Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação, criado pelo Ato da Presidência nº081/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, os **NOMES**, com as respectivas funções, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante

o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0140/2012

Cargo	Nome
SECRETÁRIO	BIANCA PAULA CHAVES CAVALCANTE
ASSESSOR TÉCNICO	KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE
MEMBRO EXECUTIVO	MILTON MAGALHAES PEREIRA

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0141/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº082/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **compôr o Grupo de Trabalho** de Apoio ao Programa União Interativa do Legislativo Cearense – UNILECE da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº082/2009, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência 041/2011, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedidas, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Deputado Roberto Cláudio
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº0141/2012

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	NORMA MARIA BESERRA DE CARVALHO
ASSESSOR TÉCNICO	PRISCILLA PIMENTA AMORIM

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº.05499/2011. RESOLVE **aposentar** a partir de 10.07.2011, **MARIA JOSÉ FARIAS VIANA**, servidora do Quadro II – Poder Legislativo, matrícula nº001154, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Administração ADO - 21, nos termos do art.6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial de 31.12.03, c/c o art.2º da Emenda Constitucional nº47/2005, com proventos mensais assim discriminados:

1.Vencimento/Salário ADO-21 (Lei nº14.875, de 25.01.2011)	R\$	547,38
2.Gratificação de Exercício 100% (Lei nº11.639/89)	R\$	547,38

3. Grat. Adic. p/Tempo de Serviço 15% (Lei nº9.826/74, art.43)	R\$	82,11
4. Abono Compensatório (Lei 12.991 de 30.12.1999)	R\$	37,61
5. Valor de Recomposição Temporária (Resolução 404/98)	R\$	200,69
6. Decisão Judicial (Proc nº2000.0136.4271-6)	R\$	169,54
Total dos Proventos	R\$	1.584,71

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
27 de março de 2012.

Dep. Roberto Cláudio
PRESIDENTE
Dep. José Sarto
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Manoel Duca
2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Teo Menezes
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
Dep. Ely Aguiar
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
Dep. Paulo Facó
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº05223/2011. **RESOLVE APOSENTAR**, a partir de 02.06.2011, **MARILENE CARVALHEDO SAUNDERS**, servidor do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, matrícula nº001280, ocupante do cargo/função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ADO 23, com fulcro no Art.40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/1988 na redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15.12.1998 – DOU 16.12.1998 c/c o art.3º da Emenda Constitucional nº41, de 19.12.2003 – DOU 31.12.2003 e com o art.156, §1, inciso III, da Lei nº9.826, de 14.05.1974 na redação anterior ao texto dado pela Lei nº13.578, de 21.01.2005 – DOE 25.01.2005, com proventos iniciais e mensais, assim discriminados:

1. VENCIMENTO-BASE (LEI Nº14.875 DE 25.01.2011 E ATO DELIB. 687, DE 27.04.2011) – PROP. 70%	R\$	422,44
2. GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO - LEI Nº11.639, DE 30.11.1989) PROP. 70%	R\$	422,44
3. GRATIFICAÇÃO ADIC. P/TEMPO DE SERVIÇO (ART.43 a 45 DA LEI Nº9.826, DE 14.05.1974)	R\$	90,52
4. ABONO COMPENSATÓRIO (LEI 12.991, DE 30.12.99) PROP. 70%)	R\$	26,90
5. DECISÃO JUDICIAL – URV (PROC. Nº2000.136.4271-6) PROP. 70%	R\$	131,00
6. VALOR DE RECOMPOSIÇÃO TEMPORÁRIA (RES. 404 DE 27.05.1998) PROP. 70%)	R\$	158,37
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	1.251,67

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 27 de março de 2012.

Dep. Roberto Cláudio
PRESIDENTE
Dep. José Sarto
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Manoel Duca
2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Teo Menezes
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
Dep. Ely Aguiar
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
Dep. Paulo Facó
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº00505/2012, protocolado em 01/02/2012. **RESOLVE** conceder ao(a) servidor(a) **ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA**, Consultor Técnico Jurídico, ANS-15, matrícula nº000326, folha 07, deste Poder Legislativo, a **Gratificação** de Titulação pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29.03.06, publicada no Diário Oficial de 30.03.06, regulamentada pelo Ato Normativo nº241, de 26.05.06, no Nível de Especialização, por ter concluído com aproveitamento, o Curso de Especialização em Marketing Político e Comunicação Organizacional Integrada, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. No percentual de 50% sobre o vencimento base a partir de 01/02/2012. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 27 de março de 2012.

Dep. Roberto Cláudio
PRESIDENTE
Dep. Dr. Sarto
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Manoel Duca
2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Teo Menezes
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
Dep. Ely Aguiar
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
Dep. Paulo Facó
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº09331/2011, protocolado em 29/11/2011. **RESOLVE** autorizar a **prorrogação da cessão** do servidor, **JOSÉ CARLITO MÁXIMO BASTOS**, Consultor Técnico Legislativo, ANS - 11, matrícula nº000845, deste Poder Legislativo, para continuar exercendo a função comissionada de Supervisor Assistente, Código FC-4, do setor de Acompanhamento e Avaliação de Projetos e Obras do Núcleo Administrativo junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 27 de março de 2012.

Dep. Roberto Cláudio
PRESIDENTE
Dep. José Sarto
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Tin GOMES
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Neto Nunes
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Teo Menezes
4º SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2008

ESPÉCIE: ADITIVO Nº4 AO CONTRATO Nº03/2008; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: **TERRAL TÁXI AÉREO LTDA**, com CNPJ Nº01.274.847/0001-27; ENDEREÇO: Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Hangar 06, no Bairro Vila União; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Inciso II do Artigo 57 e a alínea "d" do inciso II todos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº00622/2012, datado de 03.02.2012; FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: **Prorrogação do contrato original** por mais 12 (doze) meses; VALOR: R\$574.835,00, (Quinhentos setenta quatro mil, oitocentos trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código - 01100002.01.122.500.28206.220000.33903900010200 - CASA Código - 01100001.01.031.058.28785.220000.33903900000200 - VDP DA VIGÊNCIA: De 25 de fevereiro de 2012 a 24 de fevereiro de 2013. DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações

assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 17/02/2012; SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. André Aguiar Pessoa, pela empresa TERRAL TÁXI AÉREO LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2012.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REFERÊNCIA PP Nº02/2012**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica o resultado final do Pregão Presencial nº02/2012, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada, mediante concessão administrativa de uso de espaço físico, a título oneroso, de áreas localizadas na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (dependências e instalações próprias), parcialmente equipadas, destinadas ao funcionamento de restaurantes, acrescido das despesas de fornecimento de água, telefone, gás e energia elétrica, com a finalidade de atender às necessidades dos Senhores Parlamentares, servidores e visitantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital e seus anexos. Pelo critério de MENOR PREÇO POR QUILOGRAMA DA REFEIÇÃO, foi vencedora do LOTE II – RESTAURANTE CENTRAL DE SERVIÇOS ANDAR TÉRREO do certame, a empresa GR LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., com valor de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos). No que diz respeito ao LOTE I – RESTAURANTE CENTRO DE MULTIUSO ANDAR TÉRREO, o mesmo foi DECLARADO FRACASSADO, uma vez que não houve proposta válida para o presente objeto, em razão da **INABILITAÇÃO DAS PROPONENTES** que concorreram ao citado lote. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2012.

Geovânia Sabino Machado Mendes
PREGOEIRA

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**ACÓRDÃO Nº0015/2012
PROCESSO Nº05253/2009-5**

Vistos, etc... CONSIDERANDO que trata o presente Processo da Prestação de Contas Anual da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS, relativa ao exercício financeiro de 2008; CONSIDERANDO que, após apresentados os devidos esclarecimentos, a 3ª Inspeção emitiu o Certificado nº018/2011, acatando as manifestações dos interessados, com a ressalva da ocorrência “publicações de instrumentos contratuais fora do prazo legal”, a qual não foi objeto de esclarecimento pelas partes, sugerindo, ao final, o julgamento regular com ressalva das contas bem como determinação ao responsável pela Entidade para que providenciasse a publicação dos instrumentos contratuais no prazo legal; CONSIDERANDO que, em manifestação, o Ministério Público de Contas sugeriu o julgamento regular com ressalva das contas, pela ocorrência de falha de natureza formal que não ocasionou dano ao Erário, além da quitação aos responsáveis, bem como determinação, “com supedâneo no art.17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da CEARÁPORTOS que atente para os prazos estabelecidos no art.61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93 para a publicação dos extratos de contratos ou de seus aditamentos, condição indispensável para eficácia dos mesmos”; CONSIDERANDO que o Relator votou no sentido de que: a) sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da LOTCE, pela ocorrência de falha de natureza formal, que não ocasionou dano ao Erário; b) seja dada quitação aos responsáveis, Sr. Erasmo da Silva Pitombeira (Diretor-Presidente) e Sr. José Fernandes de Oliveira (Diretor de Gestão Empresarial), em conformidade com os arts.17 e 22, II, também da Lei Orgânica deste Tribunal; c) seja determinado, com supedâneo no art.17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da CEARÁPORTOS que atente para os prazos estabelecidos no art.61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93 para a publicação dos extratos de contratos ou de seus aditamentos, condição indispensável para eficácia dos mesmos; d) sejam arquivados os presentes autos; ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS, exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Erasmo da Silva Pitombeira, Diretor-Presidente, e José Fernandes

de Oliveira, Diretor de Gestão Empresarial, bem como determinar, com supedâneo no art.17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da CEARÁPORTOS que atente para a publicação dos extratos de contratos ou de seus aditamentos, condição indispensável para eficácia dos mesmos; com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Presentes ao julgamento o Conselheiro Alexandre Figueiredo, a Conselheira Soraia Victor, os Conselheiros Pedro Timbó e Edilberto Pontes, e o Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 13 de março de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**ACÓRDÃO 0016/2012
PROCESSO: 04320/2009-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Companhia de Habitação do Ceará – COHAB – CEARÁ “em liquidação”, relativa ao exercício financeiro de 2008, tendo executado, no exercício sob análise, o valor de R\$18.220.427,66; CONSIDERANDO que o órgão técnico, por meio da peça processual de fls. 311/314, propôs a audiência dos responsáveis para que apresentassem os esclarecimentos que entendessem necessários à elucidação das ocorrências ali apontadas, quais sejam: Adequação da Modalidade de Licitação ao Valor da Aquisição e Compatibilidade do Valor de Dispensa de Licitação (Art.24, inciso II) com os Limites Legais previstos; CONSIDERANDO que mediante Certificado nº0026/2011, fls. 336/341, o Órgão Técnico, considerando que as razões de justificativa apresentadas não foram suficientes para dirimir os questionamentos levantados, sugeriu que as contas fossem julgadas regulares com ressalva, nos termos do arts.1º, inciso I, 15, II, 17 e 22 da LOTCE, com aplicação de multa prevista pelo art.62, II, da Lei nº12.509/95; CONSIDERANDO que foram os autos remetidos ao Ministério Público junto a essa Corte de Contas, que, mediante Parecer nº0505/2011-MP-TCE/CE se pronunciou no sentido de que “sejam julgadas as presentes contas regulares com ressalva, nos termos do art.15, II, da Lei nº12.509/95, devido a falhas de natureza formal, que não ocasionaram dano ao erário; que seja dada quitação ao responsável, Sr. Francisco José Cabral da Costa, Liquidante e ordenador de despesas à época, em conformidade com os arts.17 e 22, II, também da Lei Orgânica deste Tribunal; e que seja determinado, com supedâneo no art.17 e 22, II da Lei 12.509/95, à gestão da COHAB-CEARÁ que: 1 – Observe os limites de licitação por modalidade previstos na lei nº8.666/93, considerando o valor atualizado para o período total da prestação dos serviços, incluídas as prorrogações, de modo que não venham a extrapolar os limites estabelecidos no Art.23 da referida Lei; 2 – Observar o disposto no artigo 57 e parágrafos da lei nº8.666/93, nos casos de prorrogação contratual; 3 – avalie as possibilidades de solução para buscar a efetivação do pagamento da dívida da Companhia junto à União, solicitando à SEPLAG um incremento na dotação orçamentária, relativa aos juros e encargos da dívida da Companhia, de forma que o montante dos recursos repassados pelo Estado sejam suficientes para sua amortização; ou buscando, junto ao Governo Federal, um novo refinanciamento da obrigação, de maneira que seja viabilizado o seu pagamento.”; CONSIDERANDO que o Parecer do Ministério Público de Contas (Nº0505/2011-MP-TCE/CE – fls. 344/349), se refere ao alto índice de endividamento da conta Exigível a Longo Prazo da COHAB-CE, no valor acumulado, até 2008 de R\$590.283.499,50; CONSIDERANDO que o comportamento da referida dívida se configura crônica e insustentável, posto que ao longo dos exercícios financeiros tal ocorrência é verificada, e por este Tribunal, apontada, ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em julgar regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas da COHAB – Companhia de Habitação do Ceará – em Liquidação, exercício de 2008, nos termos do Art.15, II, da Lei nº12.509/95 (LOTCE), dando-se quitação ao responsável à época, comunicando-lhe o inteiro teor do decisório (Arts.17 e 22, II da Lei nº12.509/95) e posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determine, com supedâneo no Art.17 e 22, II à atual gestão da COHAB-CE, que: - observe os limites de licitação por modalidade previstos na lei nº8.666/93, considerando o valor atualizado para o período total da prestação dos serviços, incluídas as prorrogações, de modo que não venham a extrapolar os limites estabelecidos no Art.23 da referida Lei; - Observe o disposto no artigo 57 e parágrafos da lei nº8.666/93, nos casos de prorrogação contratual, e que - avalie as possibilidades de solução para buscar a efetivação do pagamento da dívida da Companhia junto à

União, solicitando à SEPLAG um incremento na dotação orçamentária, relativa aos juros e encargos da dívida da Companhia, de forma que o montante dos recursos repassados pelo Estado sejam suficientes para sua amortização; ou buscando, junto ao Governo Federal, um novo refinanciamento da obrigação, de maneira que seja viabilizado o seu pagamento. Em Sessão de 28/11/2011 o Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 7/11/2011, ocasião em que solicitou o deslocamento do mesmo para julgamento em sessão plenária, o que foi unanimemente deferido pela Primeira Câmara. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Participaram, também, do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Edilberto Pontes e Auditores Substitutos Paulo César de Souza e Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 13.03.2012.

Conselheiro Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO 0017/2012
PROCESSO: 08605/2011-0

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que os presentes embargos de declaração referem-se aos autos vinculados ao Processo nº03674/2005-2, Prestação de Contas do NUTEC, exercício de 2004; CONSIDERANDO que os presentes embargos são tempestivos e que encontram-se presentes os requisitos autorizadores do manejo desse instrumento processual; CONSIDERANDO que na discussão ocorrida durante a votação do feito derivativo dos presentes declaratórios, o Relator foi convencido pelos seus pares a acrescentar em seu voto a multa no valor de R\$1.500,00 para cada um dos responsáveis; CONSIDERANDO a contradição existente entre o voto da lavra do Conselheiro Relator e o acórdão final prolatado pela Primeira Câmara e que tal contradição deveu-se a erro de digitação, ao não ser incluído no referido voto a imposição de multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a cada um dos Srs. Krishnamurti de Moraes Carvalho, Fernando Ribeiro de Melo Nunes, Alfredo Néelson Cabral Serejo e José Albérsio de Araújo Lima, e que se fixou o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, sendo tal decisão deliberada à unanimidade de votos pelos Membros da Primeira Câmara; ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, negar-lhes provimento, para, com base nas considerações expostas nos presentes autos, ratificar a aplicação das multas impostas mediante Acórdão nº0090/2011, datado de 03.10.2011, aos Srs. Krishnamurti de Moraes Carvalho, Fernando Ribeiro de Melo Nunes, Alfredo Néelson Cabral Serejo e José Albérsio de Araújo Lima, em prazo fixado no referido decisório, bem assim o atendimento das providências ali fixadas. Participaram, também, do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes e os Auditores Substitutos Paulo César de Souza e Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 13.03.2012.

Conselheiro Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº0018/2012

PROCESSO Nº02463/2007-9. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO versar os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, referente ao exercício financeiro de 2006, cujo valor de despesa empenhada alcançou o montante de R\$42.102.069,96; CONSIDERANDO que mediante Acórdão nº0085/2011, fls. 452/456, este Tribunal julgou regular com ressalva a presente prestação de contas anual com imposição de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Sr. José de Sá Cavalcante Júnior, então Superintendente do IPEC; CONSIDERANDO que por meio do Processo nº09672/2011-8, fls. 461/463, o Sr. José de Sá Cavalcante Júnior encaminhou comprovação do recolhimento da multa imposta por este Tribunal; CONSIDERANDO que a 4ª Inspeção de Controle Externo desta Corte, mediante o Certificado nº002/2012, procedeu o exame da documentação enviada a este Tribunal pelo Sr. José de Sá Cavalcante

Júnior, considerou que foi efetuado e comprovado o devido recolhimento, da multa estipulada pelo Acórdão nº0085/2011, sugerindo o arquivamento dos autos, tendo em vista que foi cumprida a sanção imposta no supramencionado Acórdão, dando-se quitação ao Sr. José de Sá Cavalcante Júnior; CONSIDERANDO votar o Relator, na sessão do dia 12/07/2011, pela regularidade, com ressalva da referida prestação, dando-se quitação ao responsável à época, comunicando-lhe o teor do decisório, como também os demais interessados, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, votar pela determinação de que a atual gestão do ISSEC cumpra as medidas suscitadas no item "e" alíneas "1" a "5" da parte final do Relatório às fls.439/445, assim como adote as recomendações apontadas no item "d", alíneas "1" a "3" do aludido relatório. Por fim, votar pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para devido conhecimento. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor; CONSIDERANDO que na sessão do dia 02/08/2011, a Conselheira Soraia Victor, devolveu o feito do qual pedira vista na sessão anteriormente citada. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC), exercício 2006, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão. Outrossim, determinou a aplicação de multa de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Sr. José de Sá Cavalcante Júnior, então Superintendente do IPEC, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não haja recolhimento no prazo fixado, seja providenciada a inscrição do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Ademais determinou que a atual gestão do ISSEC cumpra as medidas suscitadas no item "c" alíneas "1" a "3" do aludido relatório. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para devido conhecimento, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento dos autos, bem como a expedição de ofício ao Sr. José de Sá Cavalcante Júnior, dando-lhe ciência das providências requeridas por esta Corte de Contas, quanto à quitação de débito tratado neste feito. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Pedro Timbó, Edilberto Pontes, o Conselheiro Substituto Paulo César e a Conselheira Soraia Victor. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 13 de março de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero

RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº0019/2012

PROCESSO Nº05642/2010-5. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO tratar o presente processo de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, contra o Acórdão nº0113/2010 da 1ª Câmara desta Corte; CONSIDERANDO ser o seguinte o teor da referida decisão: ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato - FUNDART, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis à época, com o posterior arquivamento, comunicando-lhes do teor da deliberação. Outrossim, recomendar à atual Gestora do FUNDART a adoção das medidas contidas na parte conclusiva do Certificado Nº51/2009, da 2ª Inspeção de Controle Externo.; CONSIDERANDO requerer, in verbis, o recorrente, o que ora segue: a) o presente recurso seja recebido, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais; b) seja dado provimento ao presente recurso, e esta Corte de Contas entenda que dispensas indevidas originadas pela ausência de planejamento se constituem em grave infração à norma legal; c) as falhas expostas no Acórdão nº0113/2010 devem ser objeto de determinações. (Grifos no original); CONSIDERANDO sugerir, a 2ª Inspeção, mediante Certificado nº0055/2011, o recebimento do recurso e, no mérito, o seu provimento, de forma a retificar a decisão proferida no Acórdão nº0113/2010, a fim de que as falhas ali expostas sejam objeto de determinação, pois as dispensas indevidas originadas pela ausência de planejamento constituem grave infração à norma legal; CONSIDERANDO que, em atendimento ao Despacho nº4101/2010, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº0120/2010, corroborou com o órgão técnico opinando

pelo conhecimento e provimento do presente recurso com a consequente reconsideração da decisão lavrada no Acórdão nº113/2010; CONSIDERANDO que, por meio do Despacho nº1046/2011, este relator assinou prazo de 30 dias ao atual gestor do FUNDART para apresentar suas contra-razões recursais, haja vista o teor do art.101 do Regimento Interno desta Corte e art.15, §1º da Lei Estadual nº12.509/95; CONSIDERANDO que, em suas manifestações derradeiras, o órgão técnico e órgão ministerial ratificaram os posicionamentos espostos anteriormente nos Certificado nº0055/2011 e Parecer nº0120/2010, respectivamente; CONSIDERANDO votar, este Relator, na sessão do dia 28.02.2012, pelo recebimento e provimento do presente recurso e, ainda, para que a presente decisão seja comunicada à atual gestão do FUNDART, com o posterior arquivamento dos autos; ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, preliminarmente, receber o recurso de reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial, através de seu Procurador de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, contra Acórdão nº113/2010, lavrado no Processo nº03604/2006-0, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento, no sentido de retificar o citado acórdão para que as falhas nele mencionadas sejam objeto de determinação, entendendo também que dispensas indevidas originadas pela ausência de planejamento constituem grave infração à norma legal, dando-se ciência do teor do decisório à atual gestão do FUNDART, com o posterior arquivamento dos autos. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Edilberto Pontes. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Jr.

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero

RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº0021/2012

PROCESSO Nº03035/2010-7. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO versar os presentes autos sobre recurso de reconsideração interposto pela Sra. Isabel Thomaz Dias, contra o Acórdão no 0071/2010, exarado no bojo do Processo nº03640/2006-3, referente à Prestação de Contas Anual, exercício 2005, cujo teor é o seguinte: ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos, julgar regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, com aplicação de multa nos valores de R\$2.000 à Sra. Ana Maria Cavalcante, e de R\$1.500 às Sras. Maria do Carmo Andrade Macedo e Isabel Thomaz Dias, para cada uma, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias, para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da deliberação, bem como sejam tomadas as demais providências adotadas por esta Corte caso não ocorram os recolhimentos no prazo previsto; CONSIDERANDO que entre suas alegações principais, aduz a recorrente que quando se alegou o mau planejamento das aquisições da Escola de Saúde Pública-ESP, não foi levado em consideração o atraso dos repasses referentes aos convênios que, em parte, mantém a Escola, o que representa motivos de força maior e, portanto, justificaria tal ocorrência; CONSIDERANDO asseverar, ainda, que a "aprovação das contas como regulares com ressalva, não implica imposição de multa pecuniária, por falta de amparo legal, já que não houve dano ao erário" e que se não houve dano, não há base de cálculo para se aplicar a punição "a não ser a penalidade de repreensão prevista nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará, nos casos de reincidência, o que não é o caso da recorrente por ser primária"; CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo, através do Certificado nº0034/2010 salientou entre outros pontos, os seguintes: 1) não foi apresentado pela recorrente motivo suficiente para autorizar despesa sem o devido procedimento licitatório; 2) o art.62, caput e inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal é o fundamento legal que autoriza a aplicação de multa a quem pratica grave infração à norma legal, como é o caso de não realização de licitação; 3) este tribunal já se posicionou em outros julgados pela possibilidade de aplicação de multa quando julga contas regulares com ressalva 4) a base de cálculo para a aplicação da multa é o valor previsto no caput do art.62 que, em sua redação original, é de até 6.000 Unidades Fiscais de Referência; CONSIDERANDO que empós, concluiu a unidade técnica pelo recebimento do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos para a sua admissibilidade, quanto ao mérito, que seja-lhe negado provimento, dando-se ciência à interessada; CONSIDERANDO que em atendimento ao Despacho nº2392/2010, os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial

que, mediante Parecer nº0715/2010, corroborou com o pronunciamento do órgão instrutivo, em todos os seus termos, sugerindo, ao final "o conhecimento e improvemento ao recurso do responsável, por ter cometido grave infração à norma legal (constitucional) de natureza financeira, consubstanciada na ocorrência de despesas sem os devidos procedimentos licitatórios, e que sejam ratificados os termos do Acórdão nº0071/2010 (fls. 605/609 – Processo 03640/2006-3)". CONSIDERANDO que declarou-se impedida a Conselheira Soraia Victor; ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, receber o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Isabel Tomaz Dias, por intermédio de seu advogado, contra o Acórdão nº0071/2010, lavrado no Processo nº03640/2006-3, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários e, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, comunicando o teor da decisão aos interessados. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Pedro Timbó, Edilberto Pontes, e o Conselheiro Substituto Paulo César. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 20 de março de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero

RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº3/2012-TCE/CE PROCESSO Nº02083/2012-5

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do seu Pregoeiro, comunica que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a **contratação de serviços de suporte em banco de dados Oracle** para este Tribunal. Datas e horários: 1 - Início de acolhimento de propostas: 2/4/2012; 2 - Abertura das propostas: às 8:30h do dia 16/4/2012; 3 - Início da sessão de disputa de preços: às 9h do dia 16/4/2012. A íntegra do Edital pode ser adquirida junto aos sites www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br e www.portalcompras.ce.gov.br. O provedor deste pregão será o Banco do Brasil SA através do site www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (85) 3252-1917 e 3488-5955. Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília. Fortaleza, 29 de março de 2012.

Alonso Lessa de Santana

PREGOEIRO

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº02486/2012-5-TC. OBJETO: **Renovação de 1 (uma) assinatura anual do jornal "Folha de São Paulo"**. JUSTIFICATIVA: A aquisição justifica-se pela necessidade dos trabalhos desenvolvidos neste Tribunal. VALOR TOTAL: R\$1.552,30 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.01.122.500.28209.01.33903900.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art.25 da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: Empresa **FOLHA DA MANHÃ S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº60.579.703/0001-48. RATIFICAÇÃO: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE. DATA: 27/03/2012.

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.68, item III da Lei nº12.160, de 04.08.93, e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM.RAP.05648/12, RESOLVE, de conformidade com o Laudo Médico nº2012/006049, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica - COPEM, conceder à servidora **POLLYANNA CAMPELO TAVARES**, Técnico de Controle Externo, matrícula nº11825613, lotada na Diretoria de Fiscalização, 15 (quinze) dias de **licença** para tratamento de saúde, a partir de 12 de março de 2012, na forma dos artigos 80, item I, e 88, da Lei nº9.826/74. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2012.

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº139/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e Considerando o disposto na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; Considerando a Resolução nº07/2009, de 05 de março de 2009, publicada no DOE em 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Programa de Estágio no Tribunal de Contas dos Municípios; Considerando o Decreto Estadual nº29.704, de 08 de abril de 2009, publicado no DOE em 14 de abril de 2009, RESOLVE conceder, aos **ESTAGIÁRIOS** lotados no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, o Benefício do **Auxílio Transporte**, em forma de pecúnia, correspondente ao valor dos passes estudantis, proporcionais aos dias estagiados no mês de abril de 2012, de acordo com o anexo único desta Portaria. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2012.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº139/2012

Nome	Tipo de Vale	Valor R\$
1. Ana Paula Vieira de Oliveira	A	42,00
2. Alexandre Araújo Ferreira	A	42,00
3. Allan Roderick Lima Sousa	A	42,00
4. Antonia Ravana R. da Silva	A	21,00
	E	42,00
5. Arthur Leite Lomônaco	A	42,00
6. Aurea Cristina Fernandes Guerra	A	42,00
7. Aurilene Ribeiro de Souza	A	21,00
8. Benedito Marques Magalhães	A	42,00
9. Carlos Eduardo de Araújo Oliveira	A	21,00
10. Caroline Rodrigues Araújo	A	42,00
11. Cassandra Úrsula Melo de Oliveira	A	21,00
12. Daniel Martins Loureiro Alencar	A	21,00
13. Débora Linard Lopes	A	42,00
14. Débora Letícia F. de Castro	A	42,00
15. Elizângela Melo de Freitas	A	42,00
16. Fabiano Silva de Abreu	A	42,00
17. Felícia Dáfine Magalhães da Silva	A	42,00
18. Francisca Natanielle Parente Silva	A	42,00
19. Francisca Tayanne dos Santos	A	38,00
20. Francisca Valéria dos Santos	A	42,00
21. Francisco Rufino de Sousa	A	42,00
22. Gabriela Félix Serpa	A	42,00
23. Gabriela Freitas Maia	A	42,00
24. Henrique Rodrigues Chaves Veras	A	42,00

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Luciana Carla de Almeida Cavalcante	Inspetor, TCM 5	11680615	3	180,00	540,00
Priscila Lima de Castro	Analista de Controle Externo	80023316	3	140,00	420,00
Viviane Moura de Farias	Analista de Controle Externo	80009011	3	140,00	420,00
Samuel Leite Castelo	Analista de Controle Externo	80022816	3	140,00	420,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2012.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº156/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, considerando o teor do Convênio celebrado entre esta instituição e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para a realização dos procedimentos administrativos e operacionais, visando à contratação, integração e acompanhamento acadêmico dos estagiários desta Corte de Contas, e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM.RAP.06725/12, RESOLVE **desligar** o **ESTUDANTE** abaixo identificado, a partir do dia 28 de março de 2012, do estágio concedido através da Portaria nº82/2011, datada de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOE em 25 de fevereiro de 2011.

NOME	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Paulo Renato Rocha de Araújo Bastos	Universidade de Fortaleza

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2012.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

Nome	Tipo de Vale	Valor R\$
25. Isabelli Sousa Mota	A	42,00
26. Isaac Rodrigues Ramos Neto	A	42,00
27. Jessica Lopes Sabino	A	42,00
28. Jessica Teixeira Alves	A	42,00
29. João Batista de Lima Júnior	A	42,00
30. Karla Fernandez Soares	A	42,00
31. Karla Stella Carvalho Santos	A	42,00
32. Lanna Lopes Amaral	A	42,00
33. Leandro Ferreira Gomes	A	38,00
34. Letícia Teixeira Guilherme Veras	A	42,00
35. Lorena Aragão Feitosa	A	42,00
36. Lorena Maria de Castro Pinto	A	21,00
37. Lourissandra Batista Santos	A	42,00
38. Márcia de Alencar Hiluy	A	42,00
39. Maria Amanda de Sousa	A	42,00
40. Meiridiane Nascimento Ramalho	A	42,00
41. Milena Duarte de Araújo	A	62,00
42. Milena Targino da Costa	A	42,00
43. Nara de Fátima Marques de Lima	A	21,00
44. Natalia Esther B. de Abreu	A	42,00
45. Obadías Soares Xavier	A	21,00
46. Paulo de Oliveira Fragoso	A	42,00
47. Paulo José Soares de Freitas	A	42,00
48. Paulo Renato R. de Araújo Bastos	A	42,00
49. Rainara Sampaio da Cruz	A	42,00
50. Simone Galdino da Costa	A	42,00
51. Thayna Teixeira Medeiros	A	42,00
52. Yuri Cavalcante de A. Lima	A	42,00
53. Victor Carlos Madeiro	A	42,00

*** **

PORTARIA Nº155/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), bem como, por seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº19/2011, de 15 de dezembro de 2011, DOE de 16 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM. RAP.06746/12, RESOLVE designar os **SERVIDORES** abaixo identificados para viagens de Inspeções de Natureza Operacional a municípios do interior cearense, no período de 02 a 04 de abril de 2012, concedendo-lhes **diárias** para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

PORTARIA Nº157/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), bem como, por seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº19/2011, de 15 de dezembro de 2011, DOE de 16 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM.RAP.06795/12, RESOLVE **designar** as **SERVIDORAS** abaixo identificadas para viagem ao município de Pentecoste, que irá sediar a realização dos Encontros Regionais 2012, no dia 30 de março de 2012, para municípios do interior cearense, visando à realização de intercâmbio institucional para fins logísticos, conforme programação da Escola de Contas e Gestão deste Tribunal, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para eventos dessa natureza.

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Coordenador Operacional, TCM 4	9499318	1	180,00	180,00
Marilene Leite Albano	Assessor Técnico III, TCM 6	12611919	1	140,00	140,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2012.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº158/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), bem como, por seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº19/2011, de 15 de dezembro de 2011, DOE de 16 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM. RAP.06796/12, RESOLVE designar a **SERVIDORA** abaixo identificada para viagem a municípios do interior cearense, no dia 03 de abril de 2012, visando à realização de Inspeção, devendo a respectiva despesa correr à conta da dotação própria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para eventos dessa natureza.

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Valéria Diniz de Miranda	Analista de Controle Externo	80015410	1	140,00	140,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2012.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

ATA Nº01/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, registrou a ausência justificada do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº01/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº22.164/11 (Tomada de Contas Especial de 2.000, da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri), 27.516/07 (Tomada de Contas Especial de 2.003, da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte), 7.282/07 (Tomada de Contas Especial de 2.005, da Prefeitura Municipal de Russas), e 5.214/07 (Tomada de Contas Especial de 2.006, da Prefeitura Municipal de Itaiçaba). Evocando, também, questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº10.895/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal de Educação de Ararendá). Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº01/2.012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº10.308/02 – ACÓRDÃO Nº01/2.012
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
RESPONSÁVEIS: SR. BEZALIEL ALVES PEDROSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Bezaliel Alves Pedrosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.257/04 – ACÓRDÃO Nº02/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO FONTENELE MAGALHÃES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granja, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Hélio Fontenele Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº10.985/04 – ACÓRDÃO Nº03/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MAURÍCIO MELO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Antônio Maurício Melo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$45.756,30 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.579/05 – ACÓRDÃO Nº04/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. VERA LÚCIA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Vera Lúcia de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.222/10 – ACÓRDÃO Nº05/2.012

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 07 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE RODRIGUES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaitinga, relativas ao período de 07 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Alexandre Rodrigues Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.620,48 (treze mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.744/08 – ACÓRDÃO Nº06/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007 - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRAIRI

DENUNCIADO: SR. JOSIMAR MOURA AGUIAR (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia feita pela Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi, contra a Prefeitura Municipal de Trairi, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Josimar Moura Aguiar (Prefeito Municipal), e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação de que no objeto da presente TCE, não ter havido utilização de recursos públicos, todavia verificou-se que houve suposta antecipação de campanha eleitoral, matéria que não afeta a esta Corte de Contas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.862/02 – ACÓRDÃO Nº07/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (EX-GESTOR), ANTONIO ANDRÉ GASPAR DO VALE (EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL), SRAS. MARIA WILMA LIMA PINHO E RITA LUCINDA DE ARAÚJO (EX-MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do presente Processo Licitatório, na modalidade carta convite nº014/2.002, para serviços de construção de um açude na localidade de Ebron, executados pela Secretaria de Obras e Urbanismo de Acopiara no exercício de 2.002, de responsabilidade dos senhores Francisco Antônio dos Santos (Ex-Gestor), Antônio André Gaspar do Vale (Ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL), senhoras Maria Wilma Lima Pinho e Rita Lucinda de Araújo (Ex-Membros da Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.), com aplicação de multa no valor total de R\$4.256,40

(quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), para o senhor Francisco Antônio dos Santos (Ex-Gestor), e no valor individual de R\$709,40 (setecentos e nove reais e quarenta centavos), para cada um dos senhores Antônio André Gaspar do Vale (Ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL), senhoras Maria Wilma Lima Pinho e Rita Lucinda de Araújo (Ex-Membros da Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.), em face da comprovação de atos irregulares praticados no referido Processo Licitatório. Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de pedido de reexame e/ou 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.718/00 – ACÓRDÃO Nº08/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ADÉLIA DA SILVA MARINHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.738/04 – ACÓRDÃO Nº09/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. EDIVARDO SILVEIRA SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.047/10 – ACÓRDÃO Nº10/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTONIA LUCIMAR COELHO MACIEL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.156/11 – ACÓRDÃO Nº11/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO PINHEIRO SOARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.213/11 – ACÓRDÃO Nº12/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALVES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GENERAL SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.569/11 – ACÓRDÃO Nº13/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CLARA MAGALHÃES TEIXEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.579/11 – ACÓRDÃO Nº14/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.802/05 – ACÓRDÃO Nº15/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEF DE TRAIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURISVANDA BARBOSA DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF de Trairi, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria Aurisvanda Barbosa de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$130.618,27 (cento e trinta mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.165/06 – ACÓRDÃO Nº16/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CLEUTON DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Cleuton de Oliveira Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.081/07 – ACÓRDÃO Nº17/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ALCIDES ARRAES PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Crato, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Alcides Arraes Peixoto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.971/07 – ACÓRDÃO Nº18/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA FERREIRA DURVAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Chaval, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Maria Ferreira Durval, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº8.936/09 – ACÓRDÃO Nº19/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ADRIANO FRANCELINO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Capistrano, relativas ao período de 04 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Adriano Francelino Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$665,06 (seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.293/09 – ACÓRDÃO Nº20/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO LAURENTINO DE SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração do Município de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2.008 de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Laurentino de Sá, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e R\$3.764,07 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.568/09 – ACÓRDÃO Nº21/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALVES DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Ipaumirim, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Alves de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e

oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.343/08 – ACÓRDÃO Nº22/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim, relativas ao período de 01 de janeiro a 03 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Batista Fernandes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.345/08 – ACÓRDÃO Nº23/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NETO NOGUEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Municipal de Quixeramobim, relativas ao período de 01 de janeiro a 01 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Neto Nogueira Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.429/10 – ACÓRDÃO Nº24/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 25 DE JANEIRO A 15 DE OUTUBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO AVELAR MACEDO NERI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Crateús, relativas ao período de 25 de janeiro a 15 de outubro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Avelar Macedo Neri, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$60.121,25 (sessenta mil, cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.181/10 – ACÓRDÃO Nº25/2.012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ELI DA SILVA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Eli da Silva Costa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.304/10 – ACÓRDÃO Nº26/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA MARLÚBIA MELO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Ipueiras, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Antônia Marlúbia Melo Sampaio, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.899/10 – ACÓRDÃO Nº27/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LIUVI SIQUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Obras do Município de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Liuvi Siqueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$36.711,45 (trinta e seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), e R\$415,18 (quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.901/10 – ACÓRDÃO Nº28/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JUSCILEIDE LOPES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Ararendá, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Juscileide Lopes Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.089/09 – ACÓRDÃO Nº29/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Secretaria de Transporte do Município de Choró, relativas ao Período de 01 de Janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Pereira da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº478/06 – ACÓRDÃO Nº30/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE MAURO DE AZEVEDO PORTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTIÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Trairi, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Henrique Mauro de Azevedo Porto, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da Informação dos Técnicos desta Corte de Contas, indicar que na estrutura organizacional do município não consta a unidade gestora “Prefeitura Municipal”, restando isento de responsabilidade nestes autos o gestor. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.083/05 – ACÓRDÃO Nº31/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALDENIR FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor José Aldenir Farias, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.300/08 – ACÓRDÃO Nº32/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. SANCHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Senador Sá, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Sancho Rodrigues de Oliveira, em face da impossibilidade de apuração dos valores do prejuízo causado ao Erário Municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.329/07 – ACÓRDÃO Nº33/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOÉRCIO DE ALMEIDA ÂNGELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Aguiar, pelo ARQUIVAMENTO da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Chaval, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Joércio de Almeida Ângelo, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise em outra TCE de nº5212/07, que tramitou e se encontra arquivada neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº23.393/11 – ACÓRDÃO Nº34/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de março e abril do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.397/11 – ACÓRDÃO Nº35/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA PINHEIRO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Fortim, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Adriana Pinheiro Barbosa, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de abril do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.399/11 – ACÓRDÃO Nº36/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Helder Maximo de Carvalho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.152/02 – ACÓRDÃO Nº37/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA – PEDIDO DE REEXAME Nº13.399/11

INTERESSADA: SRA. MARIA HELENA XIMENES CAMPELO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para anular o registro anterior e julgar pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.945/10 – ACÓRDÃO Nº38/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ANTÔNIA DA SILVA OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.565/11 – ACÓRDÃO Nº39/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA MARIA XIMENES ANDRADE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.570/11 – ACÓRDÃO Nº40/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.577/11 – ACÓRDÃO Nº41/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. HENRIQUETA ANGÉLICA BASTOS FERNANDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.627/11 – ACÓRDÃO Nº42/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARY ALCÂNTARA PINTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.631/11 – ACÓRDÃO Nº43/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA FERREIRA NOBRE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.751/11 – ACÓRDÃO Nº44/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DORILENE PEREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.902/11 – ACÓRDÃO Nº45/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA TEOFANE SILVA ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.619/06 – ACÓRDÃO Nº46/2.012

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEJUÇUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. VERA SÍLVIA GONÇALVES TIMÓTEO (EX-GESTORA)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tejuçucua, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Vera Sílvia Gonçalves Timóteo (Ex-Gestora), considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sendo no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para cada uma das responsáveis senhoras Vera Sílvia Gonçalves Timóteo (Ex-Gestora), Heloisa Helena Santos Lima (Presidente da CPL), Marilane Martins Marques (membro da CPL), e o senhor Francisco Eudes Barreto Cruz (membro da CPL). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.074/10 – ACÓRDÃO Nº47/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 23 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ALFREDO JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município de Fortaleza, relativas ao período de 23 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Alfredo José Pessoa de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.026/09 – ACÓRDÃO Nº48/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional III – Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 15 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Estevão Sampaio Romcy, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.726/10 – ACÓRDÃO Nº49/2.012

INTERESSADA: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. WELLTON VIANA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Caixa de Aposentadoria e Pensão do Município de Itapajé, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade

do senhor Wellton Viana Gomes, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.247/11 – ACÓRDÃO Nº50/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Grangeiro, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Grangeiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.803/11 – ACÓRDÃO Nº51/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ANA RÉGIA DESIDÉRIO MACAMBIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Previdência de Palmácia, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Ana Régia Desidério Macambira, em face do atraso no envio da documentação citada nos presentes autos, ter ocorrido “exclusivamente” pela dependência existente entre as entidades das Administrações Indiretas e o Poder Executivo local, quando da importação dos dados do Sistema de Informações Municipais – SIM, conforme foi atestado nos autos e, sendo este fato decorrente de restrições do sistema técnico operacional do SIM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar e devido a ausência do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 8.457/11; 10.170/10; 10.299/10; 10.390/07; 10.652/10; 10.795/10; 10.797/10; 11.208/09; 12.056/11; 13.265/10; 14.769/11 e 21.961/11

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiro José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 10.308/02 - Acórdão nº01/2012; 10.257/04 - Acórdão nº02/2012; 10.985/04 - Acórdão nº03/2012; 11.579/05 - Acórdão nº04/2012; 11.222/10 - Acórdão nº05/2012; 14.744/08 - Acórdão nº06/2012; 13.862/02 - Acórdão nº07/2012; 14.718/00 - Acórdão nº08/2012; 11.738/04 - Acórdão nº09/2012; 15.047/10 - Acórdão nº10/2012; 26.156/11 - Acórdão nº11/2012; 26.213/11 - Acórdão nº12/2012; 26.569/11 - Acórdão nº13/2012; 26.579/11 - Acórdão nº14/2012; 15.802/05 - Acórdão nº15/2012; 10.165/06 - Acórdão nº16/2012; 12.081/07 - Acórdão nº17/2012; 12.971/07 - Acórdão nº18/2012; 8.936/09 - Acórdão nº19/2012; 10.293/09 - Acórdão nº20/2012; 13.568/09 - Acórdão nº21/2012; 17.343/08 - Acórdão nº22/2012; 17.345/08 - Acórdão nº23/2012; 3.429/10 - Acórdão nº24/2012; 8.181/10 - Acórdão nº25/2012; 10.304/10 - Acórdão nº26/2012; 10.899/10 - Acórdão nº27/2012; 10.901/10 - Acórdão nº28/2012; 31.089/09 - Acórdão nº29/2012; 478/06 - Acórdão nº30/2012; 17.083/05 - Acórdão nº31/2012; 22.300/08 - Acórdão nº32/2012; 8.329/07 - Acórdão nº33/2012; 23.393/11 - Acórdão nº34/2012; 23.397/11 - Acórdão nº35/2012;

23.399/11 - Acórdão nº36/2012; 5.152/02 - Acórdão nº37/2012; 25.945/10 - Acórdão nº38/2012; 26.565/11 - Acórdão nº39/2012; 26.570/11 - Acórdão nº40/2012; 26.577/11 - Acórdão nº41/2012; 26.627/11 - Acórdão nº42/2012; 26.631/11 - Acórdão nº43/2012; 27.751/11 - Acórdão nº44/2012; 27.902/11 - Acórdão nº45/2012; 12.619/06 - Acórdão nº46/2012; 10.074/10 - Acórdão nº47/2012; 19.026/09 - Acórdão nº48/2012; 12.726/10 - Acórdão nº49/2012; 15.247/11 - Acórdão nº50/2012 e. 14.803/11 Acórdão nº51/2012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº02/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, registrou a ausência justificada do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº02/2011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº5.945/04 – ACORDÃO Nº239/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA AUGUSTA FERNANDES BROGES

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.667/10 – ACORDÃO Nº240/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTONIA APARECIDA CAMPELO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.636/11 – ACÓRDÃO Nº241/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA SOARES DE BARROS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.886/01 – ACÓRDÃO Nº242/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. JACQUELINE CASTELO BRANCO FONTENELE BRUNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Jacqueline Castelo Branco Fontenele Bruno, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), e R\$125.581,88 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.953/03 – ACÓRDÃO Nº243/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MAURÍCIO MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Novas Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Antônio Maurício Melo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$66.506,25 (sessenta e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.406/09 – ACÓRDÃO Nº244/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELISETE SANTANA BORGES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Elisete Santana Borges, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.611/10 – ACÓRDÃO Nº245/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Naurides Gadelha de Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.173/10 – ACÓRDÃO Nº246/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO BRIVALDO MENDES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Brivaldo Mendes da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.199/10 – ACÓRDÃO Nº247/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PAULO JOSÉ LEITE GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Paulo José Leite Gonçalves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.548/11 – ACÓRDÃO Nº248/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO ICAPUÍ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IRISVANDA DE SOUSA VIANA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município Icapuí, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria Irisvanda de Sousa Viana Braga, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face em face da ausência de culpabilidade da Interessada no presente caso, pela intempestividade no envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de abril do exercício financeiro de 2011, tendo em vista que existe uma vinculação entre os dados das entidades da Administração Indireta e os da Prefeitura. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.937/11 – ACÓRDÃO Nº249/2.012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GILBERTO DA SILVA SANTIAGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icapuí, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Gilberto da Silva Santiago, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face em face da ausência de culpabilidade do Interessado no presente caso, pela intempestividade no envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2011, tendo em vista que existe uma vinculação entre os dados das entidades da Administração Indireta e os da Prefeitura. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar, e em razão da ausência do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e do senhor Auditor Fernando

Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 8.457/11; 9.489/03; 10.170/10; 10.299/10; 10.390/07; 10.652/10; 10.795/10; 10.797/10; 11.208/09; 12.056/11; 13.265/10; 14.648/10; 14.769/11; 16.215/11; 16.984/07; 21.961/11 e 23.396/11

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveu lavrados e assinados os seguintes processos: 5.945/04 - Acórdão nº239/2012; 23.667/10 - Acórdão nº240/2012; 3.636/11 - Acórdão nº241/2012; 12.886/01 - Acórdão nº242/2012; 13.953/03 - Acórdão nº243/2012; 10.406/09 - Acórdão nº244/2012; 5.611/10 - Acórdão nº245/2012; 11.173/10 - Acórdão nº246/2012; 11.199/10 - Acórdão nº247/2012; 23.548/11 - Acórdão nº248/2012 e 23.937/11 - Acórdão nº249/2012

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro José Marcelo Feitosa
PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº03/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Auditores Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e Manassés Pedrosa Cavalcante, convocados pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, em razão dos mesmos se encontrarem em gozo de férias, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº03/2011.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº8.457/11 - ACÓRDÃO Nº296/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ ALVES SOARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.056/11 - ACÓRDÃO Nº297/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA GOMES DE OLIVEIRA TEIXEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARARIPE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.170/10 - ACÓRDÃO Nº298/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARINETE GONÇALVES DE LIMA CARVALHO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Arneiroz, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Marinete Gonçalves de Lima Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.652/10 - ACÓRDÃO Nº299/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ADÉLIA MARIA PAIVA ALVES

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Graça, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Adélia Maria Paiva Alves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.265/10 - ACÓRDÃO Nº300/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MIRIAN ARAÚJO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Croatá, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Mirian Araújo de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.961/11 - ACÓRDÃO Nº301/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.011

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDILEGIS

DENUNCIADO: AFONSO CARLOS RODRIGUES TIMÓTEO FILHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da presente Denúncia, feita pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado do Ceará - SINDILEGIS, contra a Mesa da Câmara Municipal de Campos Sales, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Afonso Carlos Rodrigues Timóteo Filho (Presidente da Câmara Municipal), e conseqüentemente com o seu arquivamento, em face da matéria, tratada nos presentes autos não ser da competência deste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.969/09 - ACÓRDÃO Nº302/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. EDILSON GARCIA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.408/10 – ACORDÃO Nº303/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA SOARES BRAGA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE IRAUÇUBA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.574/11 – ACORDÃO Nº304/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MILTON MACIEL DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.652/11 – ACORDÃO Nº305/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO FERREIRA BARROS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.747/11 – ACÓRDÃO Nº306/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA RODRIGUES COSTA PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OCARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.749/11 – ACORDÃO Nº307/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. GEILTON PINTO DE CASTRO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.769/11 – ACÓRDÃO Nº308/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I – FMS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ANA LÚCIA OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional I - FMS do Município de Fortaleza, relativa ao período de 01 de janeiro a 15 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Lúcia Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida

a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar e em razão das ausências dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 9.489/03; 10.299/10; 10.390/07; 10.795/10; 10.797/10; 10.895/10; 11.208/09; 12.078/07; 14.648/10; 16.215/11; 16.984/07; 17.758/11; 23.396/11 e 26.650/11

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 8.457/11 - Acórdão nº296/2012; 12.056/11 - Acórdão nº297/2012; 10.170/10 - Acórdão nº298/2012; 10.652/10 - Acórdão nº299/2012; 13.265/10 - Acórdão nº300/2012; 21.961/11 - Acórdão nº301/2012; 16.969/09 - Acórdão nº302/2012; 28.408/10 - Acórdão nº303/2012; 26.574/11 - Acórdão nº304/2012; 26.652/11 - Acórdão nº305/2012; 27.747/11 - Acórdão nº306/2012; 27.749/11 - Acórdão nº307/2012 e 14.769/11 - Acórdão nº308/2012

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº04/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº04/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº26.021/11 (Atos de Aposentadoria de 2.011, da Prefeitura Municipal de Morada Nova). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº04/2.012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº21.611/10 – ACORDÃO Nº525/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA EUDA MATEUS DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.136/11 – ACORDÃO Nº526/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA CÉLIA CARVALHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.467/11 – ACORDÃO Nº527/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA NORMA DA SILVA SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.557/11 – ACORDÃO Nº528/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA EUNICE DE OLIVEIRA ALEXANDRE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.194/05 – ACÓRDÃO Nº529/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO BENEVIDES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Ricardo Benevides de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.296/07 – ACÓRDÃO Nº530/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ibareta, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Viana de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.839/09 – ACÓRDÃO Nº531/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVANEIDE FRANÇA FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Ivaneide França Feitosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.443/09 – ACÓRDÃO Nº532/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. TÂNIA MARIA LEITE PARENTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Ivaneide França Feitosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pedra Branca, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Tânia Maria Leite Parente, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), e R\$23.028,53 (vinte e três mil e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.221/09 – ACÓRDÃO Nº533/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. DÁCIO PINTO AMÂNCIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Icó, relativas ao período de 03 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Dácio Pinto Amâncio, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$30.858,90 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), e R\$6.165,00 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.711/08 – ACÓRDÃO Nº534/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 20 DE MAIO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FABRÍCIA LIMA DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Icó, relativas ao período de 01 de janeiro a 20 de maio do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Fabrícia Lima Dias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$105.345,90 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática

de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.181/10 – ACÓRDÃO Nº535/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIDADE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO ALVES MASCARENHAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Caridade, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Alves Mascarenhas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.388/10 – ACÓRDÃO Nº536/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Paulo Maciel de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.712/10 – ACÓRDÃO Nº537/2.012

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO CHRISTIE DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Márcio Christie de Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.715/10 – ACÓRDÃO Nº538/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 16 DE FEVEREIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ZACARIAS ANTÔNIO OLIVEIRA PINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Chorozinho, relativas ao período de 05 de janeiro a 16 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Zacarias Antônio Oliveira Pinto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.076/10 – ACÓRDÃO Nº539/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO NEY DE SOUSA ARRUDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Roberto Ney de Sousa Arruda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$82.741,54 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.842/10 – ACÓRDÃO Nº540/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS SÉRGIO TEIXEIRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Carlos Sérgio Teixeira Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$26.602,50 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.902/10 – ACÓRDÃO Nº541/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO JAIR PIRES SOUTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Jair Pires Souto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$43.628,10 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.469/10 – ACÓRDÃO Nº542/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), e R\$3.658,99 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os

valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.043/07 – ACÓRDÃO Nº543/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE CANINDÉ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROBSON SARAIVA DA ROCHA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Robson Saraiva da Rocha, em face das notas de faturamento e as medições apresentadas, ficou comprovada a execução dos serviços realizados pela empresa S&S Construções Ltda. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.401/11 – ACÓRDÃO Nº544/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Crato, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Florisval Sobreira Coriolano, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de março do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.059/11 – ACÓRDÃO Nº545/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MATOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.362/11 – ACÓRDÃO Nº546/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. TEREZA NUNES DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.138/11 – ACÓRDÃO Nº547/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. VERA LÚCIA RODRIGUES DANTAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.595/11 – ACÓRDÃO Nº548/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA WILMA DE BRITO MORAIS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.239/11 – ACÓRDÃO Nº549/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS GUEDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.581/11 – ACÓRDÃO Nº550/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA RUTE PEREIRA DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.896/11 – ACÓRDÃO Nº551/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. TEREZA ALVES DE MOURA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.887/11 – ACÓRDÃO Nº552/2.012

NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. JOSÉ MATIAS DA SILVA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.999/10 – ACÓRDÃO Nº553/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ONEIDA PONTES PINHEIRO MILHOME
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.514/10 – ACÓRDÃO Nº554/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: RAIMUNDA EUZÉBIO DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.229/11 – ACÓRDÃO Nº555/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA LIDUINA MARTINS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº14.055/11 – ACÓRDÃO Nº556/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA BERNARDETE ARAÚJO DE MENDONÇA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº17.758/11 – ACÓRDÃO Nº557/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA FABRÍCIO DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº18.959/11 – ACÓRDÃO Nº558/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DA COSTA BATISTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº20.375/11 – ACÓRDÃO Nº559/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARGARIDA MARIA DA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº20.789/11 – ACÓRDÃO Nº560/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº21.021/11 – ACÓRDÃO Nº561/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ADELINA DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº21.076/11 – ACÓRDÃO Nº562/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. LIDUINA SILVA DE CASTRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.783/11 – ACÓRDÃO Nº563/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº25.588/11 – ACÓRDÃO Nº564/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA FIRMINO GOMES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.650/11 – ACÓRDÃO Nº565/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. JOSÉ PEREIRA NUNES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº27.710/11 – ACÓRDÃO Nº566/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE MACEDO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº27.903/11 – ACÓRDÃO Nº567/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARGARIDA SOARES UCHÔA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº28.206/11 – ACÓRDÃO Nº568/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. SINEIDE MARIA FERREIRA SOUZA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº19.835/11 – ACÓRDÃO Nº569/2.012
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARTA MIRIAM DO NASCIMENTO GONÇALVES
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº27.242/11 – ACÓRDÃO Nº570/2.012
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARIA MERCEDES LIMA COSMO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.489/03 – ACÓRDÃO Nº571/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FORMIGA DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caririaçu, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Formiga da Silva, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.078/07 – ACÓRDÃO Nº572/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Cícero Luiz Bezerra França, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$17.557,65 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.895/10 – ACÓRDÃO Nº573/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. IRENE MOREIRA DE FREITAS LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação do Município de Ararendá, relativas ao período de 02 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Irene Moreira de Freitas Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$17.557,65 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.648/10 – ACÓRDÃO Nº574/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA VÂNIA ROCHA VICTOR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Vânia Rocha Victor, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além do reconhecimento, em tese, da

prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria da Republica. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.396/11 – ACÓRDÃO Nº575/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997
RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jardim, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor Fernando Neves Pereira da Luz, sem aplicação de multa ao responsável, em face a comprovação da não ocorrência de qualquer dano aos cofres do município. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.984/07 – ACÓRDÃO Nº576/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005
RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) LUIS MENEZES DE LIMA (EX-PREFEITO MUNICIPAL), JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUSA (EX-PRESIDENTE DA C.P.L.), EMANUELA DE BRITO FONTENELE (EX-MEMBRO DA C.P.L.) E ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO (EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Luis Menezes de Lima (Ex-Prefeito Municipal), José Roberto Ferreira de Sousa (Ex-Presidente da C.P.L.), Emanuela de Brito Fontenele (Ex-Membro da C.P.L.) e Antônio Costa do Nascimento (Ex-Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), para cada um dos senhores Luis Menezes de Lima (Ex-Prefeito) e José Roberto Ferreira de Sousa (Ex-Presidente da C.P.L.), e no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para a senhora Emanuela de Brito Fontenele (Ex-Membro da C.P.L.) e senhor Antônio Costa do Nascimento (Ex-Membro da C.P.L.), em face da comprovação de irregularidade relativa ao descumprimento ao inciso II do art.21 da Lei 8666/93, referente à publicação (no Diário Oficial do Estado - D.O.E.) dos editais do Processo Licitatório Concorrência nº01/2005 – SEINFRA), tendo por objeto a Execução dos Serviços de Limpeza Pública Urbana, realizada no exercício de 2005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.215/11 – ACÓRDÃO Nº577/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Abaiara, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Joaquim Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.032,05 (um mil e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 4º bimestre do exercício de 2010, bem como a não comprovação da publicação em meio eletrônico do referido relatório. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e em razão da ausência do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.043/09; 10.299/10; 10.390/07; 10.795/10; 10.797/10; 11.208/09 e 15.231/11.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 21.611/10 - Acórdão nº525/2.012; 23.136/11 - Acórdão nº526/2.012; 24.467/11 - Acórdão nº527/2.012; 25.557/11 - Acórdão nº528/2.012; 12.194/05 - Acórdão nº529/2.012; 15.296/07 - Acórdão nº530/2.012; 9.839/09 - Acórdão nº531/2.012; 11.443/09 - Acórdão nº532/2.012; 14.221/09 - Acórdão nº533/2.012; 19.711/08 - Acórdão nº534/2.012; 10.181/10 - Acórdão nº535/2.012; 10.388/10 - Acórdão nº536/2.012; 10.712/10 - Acórdão nº537/2.012; 10.715/10 - Acórdão nº538/2.012; 11.076/10 - Acórdão nº539/2.012; 11.842/10 - Acórdão nº540/2.012; 13.902/10 - Acórdão nº541/2.012; 16.469/10 - Acórdão nº542/2.012; 25.043/07 - Acórdão nº543/2.012; 23.401/11 - Acórdão nº544/2.012; 13.059/11 - Acórdão nº545/2.012; 15.362/11 - Acórdão nº546/2.012; 25.138/11 - Acórdão nº547/2.012; 25.595/11 - Acórdão nº548/2.012; 26.239/11 - Acórdão nº549/2.012; 26.581/11 - Acórdão nº550/2.012; 26.896/11 - Acórdão nº551/2.012; 22.887/11 - Acórdão nº552/2.012; 15.999/10 - Acórdão nº553/2.012; 17.514/10 - Acórdão nº554/2.012; 5.229/11 - Acórdão nº555/2.012; 14.055/11 - Acórdão nº556/2.012; 17.758/11 - Acórdão nº557/2.012; 18.959/11 - Acórdão nº558/2.012; 20.375/11 - Acórdão nº559/2.012; 20.789/11 - Acórdão nº560/2.012; 21.021/11 - Acórdão nº561/2.012; 21.076/11 - Acórdão nº562/2.012; 21.783/11 - Acórdão nº563/2.012; 25.588/11 - Acórdão nº564/2.012; 26.650/11 - Acórdão nº565/2.012; 27.710/11 - Acórdão nº566/2.012; 27.903/11 - Acórdão nº567/2.012; 28.206/11 - Acórdão nº568/2.012; 19.835/11 - Acórdão nº569/2.012; 27.242/11 - Acórdão nº570/2.012; 9.489/03 - Acórdão nº571/2.012; 12.078/07 - Acórdão nº572/2.012; 10.895/10 - Acórdão nº573/2.012; 14.648/10 - Acórdão nº574/2.012; 23.396/11 - Acórdão nº575/2.012; 16.984/07 - Acórdão nº576/2.012 e 16.215/11 - Acórdão nº577/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo
PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº05/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir, temporariamente, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº05/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº10.390/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2.006, da Câmara Municipal de Boa Viagem). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção

a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº05/2.012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº28.942/09 - ACORDÃO Nº666/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOÃO FERREIRA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.177/11 - ACORDÃO Nº667/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.140/11 - ACORDÃO Nº668/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA NOBRE DE BRITO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.409/02 - ACORDÃO Nº669/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LOPES DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Maria Lopes Duarte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e R\$1.523,50 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.723/11 - ACORDÃO Nº670/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Hidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Gomes Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado

da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.136/07 – ACÓRDÃO Nº671/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ZIVALDO BRANDÃO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Zivaldo Brandão Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.374/07 – ACÓRDÃO Nº672/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. SHIRLEY MARIA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Shirley Maria Soares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.863/09 – ACÓRDÃO Nº673/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROGÉRIO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Alto Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Rogério Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$5.351,22 (cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.713/10 – ACÓRDÃO Nº674/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARCIO LOPES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho, relativas ao período de 05 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Marcio Lopes da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente em exercício Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e presidir os julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a presidência agradecido ao senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa.

PROCESSO Nº10.714/10 – ACÓRDÃO Nº675/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARCIO LOPES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Chorozinho, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Marcio Lopes da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.693/10 – ACÓRDÃO Nº676/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ERERÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA MAROCA GOMES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Ererê, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Maroca Gomes Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), e R\$2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.528/10 – ACÓRDÃO Nº677/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RONIVALDO ANTÔNIO DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Ronivaldo Antônio de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.645/11 – ACÓRDÃO Nº678/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO UCHÔA DE ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria jurídica do Município de Itapiúna, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Pedro Uchôa de Albuquerque, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.196/10 – ACÓRDÃO Nº679/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DA DEFESA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. TOMÉ E SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria da Defesa Municipal de Morada Nova, relativas ao período de 01 a de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Tomé e Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.231/11 – ACÓRDÃO Nº680/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 15 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. OLINDA MARIA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional III do Município de Fortaleza, relativa ao período de 15 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Olinda Maria dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.117/09 – ACÓRDÃO Nº681/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia, formulada pela Empresa LOTIL – Construções e Incorporações Ltda. contra atos irregulares praticados na Secretaria Executiva Regional IV do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Estevão Sampaio Romcy, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da descaracterização de qualquer irregularidade que trata no presente processo licitatório para contratação de serviços de reforma no Estádio Presidente Vargas, pela Secretaria Executiva Regional IV da Prefeitura Municipal de Fortaleza no exercício de 2.009. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.475/11 – ACÓRDÃO Nº682/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BOSCO MARTINS AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia formulada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Canindé, Sr. Antônio Sérgio Peixoto Marques, contra atos irregulares praticados na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor João Bosco Martins Azevedo, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da descaracterização de qualquer irregularidade na execução de obras e serviços de engenharia, cujo objeto era a pavimentação em

ruas municipais no exercício de 2.003. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.902/06 – ACÓRDÃO Nº683/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. WALTER BEZERRA DE MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Walter Bezerra de Menezes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.161/09 – ACÓRDÃO Nº684/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBAPA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO VANDÉLIO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Vandélio Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.352/09 – ACÓRDÃO Nº685/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Agaci Fernandes da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$14.365,35 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), e R\$38.058,95 (trinta e oito mil e cinqüenta e oito reais e noventa e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.352/10 – ACÓRDÃO Nº686/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ÉLÍCIO CAVALCANTE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação Básica de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisco Élcio Cavalcante Abreu, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para

apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.338/10 – ACÓRDÃO Nº687/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.009 de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$24.474,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), e R\$27.375,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.028/10 – ACÓRDÃO Nº688/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. VALÉRIA CHAVES DE SOUSA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Russas, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Valéria Chaves de Sousa Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.075/10 – ACÓRDÃO Nº689/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANDRO TEIXEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Evandro Teixeira Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$51.608,85 (cinquenta e um mil, seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.066/07 – ACÓRDÃO Nº690/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROBERTO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Itarema, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Roberto Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.884,60 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº128/10 – ACÓRDÃO Nº691/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Orós, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Maciel Bezerra, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação do envio da documentação referente ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Orós no exercício de 2.006. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.043/09 – ACÓRDÃO Nº692/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº22.812/11 E 27.658/11

RESPONSÁVEIS: SRAS. LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS (PREFEITA) E HELENA RODRIGUES BARROSO (CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração, interpostos pela Sra. Luizianne de Oliveira Lins (Prefeita), apenas para esclarecer que, no Acórdão embargado, a 1ª Câmara-TCM decidiu por maioria de (2x1), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, por irregularidades insanáveis, vencido, porém, este Relator, que entendia pela sua aplicação e por negar conhecimento aos novos Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Helena Rodrigues Barroso (Chefe do Gabinete da Prefeita), em virtude do pedido de desistência pretérito, em face de preclusão, afora tais esclarecimentos, portanto, fica mantido na íntegra o acórdão embargado. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº26.980/11 – ACÓRDÃO Nº693/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GERALDO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Independência, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Geraldo Cavalcante, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação do regular envio a este TCM, do Edital de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º Semestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.995/11 – ACÓRDÃO Nº694/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL DOS SANTOS DINIZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Jati, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Manoel dos Santos Diniz, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação do regular envio a este TCM, do Edital de Publicação do RGF Relativo ao 1º Semestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.002/11 – ACÓRDÃO Nº695/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. GERALDO BENI PONTES FARIAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Assaré, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Geraldo Beni Pontes Farias, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação do regular envio a este TCM, do Edital de Publicação do RGF Relativo ao 1º Semestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.016/11 – ACÓRDÃO Nº696/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SRA. TEREZINHA PEREIRA DE LACERDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Terezinha Pereira de Lacerda, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação do regular envio a este TCM, do Edital de Publicação do RGF Relativo ao 1º Semestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.217/11 – ACÓRDÃO Nº697/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA VALDECI CARNEIRO DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.609/11 – ACÓRDÃO Nº698/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. MÁRIO GONZAGA LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.614/11 – ACÓRDÃO Nº699/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ISABEL CRISTINA LINHARES DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.635/11 – ACÓRDÃO Nº700/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARLENE DA SILVA GOMES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.641/11 – ACÓRDÃO Nº701/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. CELIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.196/10 – ACÓRDÃO Nº702/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. THEOGNIS MARTINS TEIXEIRA FLORENTINO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Iguatu, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Theognis Martins Teixeira Florentino, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.549/10 – ACÓRDÃO Nº703/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. AURIVAN LINHARES JÚNIOR

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Frecheirinha, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Aurivan Linhares Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.935/10 – ACÓRDÃO Nº704/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. GERALDA LEANDRO SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Jaguaruana, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Geralda Leandro Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.108/09 – ACÓRDÃO Nº705/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JULHO A 13 DE AGOSTO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA COELHO BEZERRA DANTAS

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Governo do Município de Milagres, relativas ao período de 03 de julho a 13 de agosto do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Marta Coelho Bezerra Dantas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 10.298/10; 10.299/10; 10.795/10; 10.797/10 e 11.208/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 28.942/09 - Acórdão nº666/2.012; 17.177/11 - Acórdão nº667/2.012; 25.140/11 - Acórdão nº668/2.012; 13.409/02 - Acórdão nº669/2.012; 8.723/11 - Acórdão nº670/2.012; 13.136/07 - Acórdão nº671/2.012; 15.374/07 - Acórdão nº672/2.012; 9.863/09 - Acórdão nº673/2.012; 10.713/10 - Acórdão nº674/2.012; 10.714/10 - Acórdão nº675/2.012; 11.693/10 - Acórdão nº676/2.012; 12.528/10 - Acórdão nº677/2.012; 8.645/11 - Acórdão nº678/2.012; 16.196/10 - Acórdão nº679/2.012; 15.231/11 - Acórdão nº680/2.012; 29.117/09 - Acórdão nº681/2.012; 6.475/11 - Acórdão nº682/2.012; 12.902/06 - Acórdão nº683/2.012; 10.161/09 - Acórdão nº684/2.012; 10.352/09 - Acórdão nº685/2.012; 10.352/10 - Acórdão nº686/2.012; 11.338/10 - Acórdão nº687/2.012; 14.028/10 - Acórdão nº688/2.012; 14.075/10 - Acórdão nº689/2.012; 24.066/07 - Acórdão nº690/2.012; 128/10 - Acórdão nº691/2.012; 1.043/09 - Acórdão nº692/2.012; 26.980/11 - Acórdão nº693/2.012; 26.995/11 - Acórdão nº694/2.012; 27.002/11 - Acórdão nº695/2.012; 27.016/11 - Acórdão nº696/2.012; 26.217/11 - Acórdão nº697/2.012; 26.609/11 - Acórdão nº698/2.012; 26.614/11 - Acórdão nº699/2.012; 26.635/11 - Acórdão nº700/2.012; 26.641/11 - Acórdão nº701/2.012; 10.196/10 - Acórdão nº702/2.012; 10.549/10 - Acórdão nº703/2.012; 10.935/10 - Acórdão nº704/2.012 e 25.108/09 - Acórdão nº705/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa
PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº06/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, designado, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº06/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº16.131/09 – ACÓRDÃO Nº835/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MOREIRA DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.800/10 – ACÓRDÃO Nº836/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS GOIS DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.406/10 – ACÓRDÃO Nº837/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ZENEIDE PINHEIRO DE SOUSA BARBOSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.628/11 – ACÓRDÃO Nº838/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ MARQUES DE ABREU

LOTAÇÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE IPUERIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), negando-lhe o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.655/11 – ACÓRDÃO Nº839/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ SILVA MOURA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.096/11 – ACÓRDÃO Nº840/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.706/11 – ACÓRDÃO Nº841/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.093/11 – ACÓRDÃO Nº842/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CÉLIA MARIA MACHADO ROCHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.847/11 – ACÓRDÃO Nº843/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALBENIZA PINTO FARIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.564/11 – ACÓRDÃO Nº844/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA VILANI COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.573/11 – ACÓRDÃO Nº845/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. SEBASTIANA GOMES DE SOUZA
LOTAÇÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IMPARH - DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.576/11 – ACÓRDÃO Nº846/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS CELESTINO DE SOUSA
LOTAÇÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IMPARH - DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.582/11 – ACÓRDÃO Nº847/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA HILARIO DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.584/11 – ACÓRDÃO Nº848/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. EURIDES ALCÂNTARA BARROS
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.624/11 – ACÓRDÃO Nº849/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA EULÁLIA SOUSA RODRIGUES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.638/11 – ACÓRDÃO Nº850/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DEULINA SILVA FREITAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.645/11 – ACÓRDÃO Nº851/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA HELENA PEREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.368/11 – ACORDÃO Nº852/2.012
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. ÉRICA MARIA SILVA NUNES
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº18.354/11 – ACORDÃO Nº853/2.012
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO COELHO SOBRINHO
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº23.482/11 – ACORDÃO Nº854/2.012
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. ROQUE MORAIS BRITO FILHO
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.890/10 – ACÓRDÃO Nº855/2.012
INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. KELDISON LIMA ABREU
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor, Keldison Lima Abreu considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.891/10 – ACÓRDÃO Nº856/2.012
INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA REGINA DO VALE ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Regina do Vale Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.563/10 – ACÓRDÃO Nº857/2.012
INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBARA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO AMORIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Pinheiro Amorim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao

Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.194/09 – ACÓRDÃO Nº.858/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GILMAR DE LIMA CHAVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 01 de janeiro de a 02 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Gilmar de Lima Chaves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.400/08 – ACÓRDÃO Nº859/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.001

RESPONSÁVELS: SR. VALDERLAN FECHINE JAMACARU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Administração do Município de Barreira, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Valderlan Fachine Jamacau, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da inexistência da Unidade Gestora em comento no referido período em análise. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.446/08 – ACÓRDÃO Nº860/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUIARÉS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ZIRLANDA BERNARDO GÓIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Apuiarés, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de novembro do exercício financeiro de 2.003 de responsabilidade da senhora Francisca Zirlanda Bernardo Góis, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.187/10 – ACÓRDÃO Nº861/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. GENTIL DE SOUSA MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Varjota, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Gentil de Sousa Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.410/11 – ACÓRDÃO Nº862/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LOPES SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mulungu, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Lopes Sampaio, em face da ausência de culpabilidade do Interessado no presente caso, pela intempetividade no envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2011, tendo em vista que existe uma dependência entre os dados das entidades da administração Indireta e os da Prefeitura, sendo este fato decorrente de restrições do sistema técnico operacional do SIM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.465/01 – ACÓRDÃO Nº863/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE 1.999

INTERESSADOS: SR. (A) JAIME MARQUES NOGUEIRA (EX-PREFEITO MUNICIPAL) E MARILAC MARTINS DE OLIVEIRA (EX-PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da presente Inspeção Especial elaborada pela Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP, nas contas da Prefeitura Municipal de Trairi, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do(a) senhor(a) Jaime Marques Nogueira (Ex-Prefeito Municipal) e Marilac Martins de Oliveira (Ex-Prefeita Municipal), em face da impossibilidade de realização da diligência, devido ao lapso temporal havido desde a gestão dos responsáveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.042/10 – ACÓRDÃO Nº864/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO WEUDSON SALDANHA DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.791/11 – ACÓRDÃO Nº865/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LINDALVA PEREIRA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.248/11 – ACÓRDÃO Nº866/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA SILVANIRA DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.965/02 – ACÓRDÃO Nº867/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ELIANE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Francisca Eliane Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$15.429,45 (quinze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco

centavos), e R\$516.669,54 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.374/05 – ACÓRDÃO Nº868/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. EMÍDIO SEZANILDO MONTENEGRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Trairi, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Emídio Sezaniildo Montenegro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$23.801,50 (vinte e três mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.070/07 – ACÓRDÃO Nº869/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO OLÍMPIO ARRAES PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.006 de responsabilidade do senhor Antônio Olímpio Arraes Peixoto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.429,45 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.217/07 – ACÓRDÃO Nº870/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MOREIRA SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Abaiara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Moreira Sampaio, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.940,97 (treze mil, novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), e R\$33.697,51 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), dando-se, porém baixa de responsabilidade no valor total do débito imputado e em parte da multa aplicada totalizando o valor de R\$41.424,13 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e treze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade o valor de R\$6.214,35 (seis mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), remanescente da multa anteriormente aplicada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a quantia remanescente da multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.352/07 – ACÓRDÃO Nº871/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. NORMANDO JOSÉ DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pontegi, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Normando José de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$16.493,55 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.253/07 – ACÓRDÃO Nº872/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 14 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ALESSANDRA PIMENTEL DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapajé, relativa ao período de 14 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Alessandra Pimentel de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.910/09 – ACÓRDÃO Nº873/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO SERRA BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Carlos Alberto Serra Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), e R\$653,17 (seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), além e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.708/10 – ACÓRDÃO Nº874/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS MOTA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Crateús, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Marcos Mota de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria

Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.431/10 – ACÓRDÃO Nº875/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SIONE LOPES JORGE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Luis do Curu, relativa ao período de 04 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Sione Lopes Jorge, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.489/11 – ACÓRDÃO Nº876/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. CAETANO MARLINDO HENRIQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Educação de Frecheirinha, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Caetano Marlindo Henrique, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da impossibilidade de constatação da irregularidade, quanto ao pagamento irregular de gratificação de deslocamento, utilizando indevidamente recursos do FUNDEF e FUNDEB, no exercício de 2005. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.322/09 – ACÓRDÃO Nº877/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) FRANCISCO ACÁCIO CHAVES (PREFEITO MUNICIPAL), MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), VICENTE ROBSON CHAVES FREIRE (ASSESSOR JURÍDICO), ELIAS CHAVES NETO (PRESIDENTE DA C.P.L.), CÍNTIA MAGALHÃES ALMEIDA (MEMBRO DA C.P.L.) E MARIA ZULENE AUGUSTO FREIRE (MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade dos senhores Francisco Acácio Chaves (Prefeito Municipal), Maria da Conceição Chaves (Secretária de Administração e Finanças), Vicente Robson Chaves Freire (Assessor Jurídico), Elias Chaves Neto (Presidente da C.P.L.), Cíntia Magalhães Almeida (Membro da C.P.L.) e Maria Zulene Augusto Freire (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$2.394,20 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), sendo no valor individual de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos), para o(a) Sr.(a) Maria da Conceição Chaves (Secretária de Administração e Finanças) e Elias Chaves Neto (Presidente da C.P.L.), e no valor individual de R\$399,03 (trezentos e noventa e nove reais e três centavos), para as Sras. Cíntia Magalhães Almeida (Membro da C.P.L.) e Maria Zulene Augusto Freire (Membro da C.P.L.), excluindo de qualquer responsabilidade os Srs. Francisco Acácio Chaves (Prefeito Municipal), e Vicente Robson Chaves Freire (Assessor Jurídico), em face de todas as irregularidades constatadas não serem suficientes para invalidar a contratação da organizadora de concursos públicos INSTITUTO PRÓ-MUNICÍPIO e conduzir à nulidade do concurso, em nome do princípio da razoabilidade, uma vez que a anulação do concurso público acarretaria prejuízos imensuráveis à Administração do Município no exercício de

2006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.003/11 – ACÓRDÃO Nº878/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ARLINDO ROCHA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jati, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Arlindo Rocha Neto, sem aplicação de multa ao responsável, em face de ter sido sanada a falha relativa à publicação de dos Relatórios em meio eletrônico, restando apenas o não envio do Anexo XVII do RREO referente ao 3º bimestre do exercício de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.006/11 – ACÓRDÃO Nº879/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDÉSIO ALVES DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Maranguape, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Edésio Alves de Castro, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação da regular Publicação em meio eletrônico (internet) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.017/11 – ACÓRDÃO Nº880/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Capistrano, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Ferreira de Carvalho, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação da regular Publicação em meio eletrônico (internet) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre do exercício de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.032/11 – ACÓRDÃO Nº881/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Chaval, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor João Batista da Silva, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da comprovação da regular Publicação em meio eletrônico (internet) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2.011 Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

DECISÃO RETIFICADORA

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo deu ciência à 1ª Câmara do erro material identificado no Acórdão de nº6.845/11 de fls. 77/79, exarado nos autos do Processo de nº1.552/11, sob a Relatoria deste Conselheiro, que trata do ato concessivo de Pensão julgado no dia 29 de novembro de 2.011 da Prefeitura Municipal de Morada Nova, de interesse da senhora Maria Onilza Feitoza, decorrente de erro de digitação no referido Acórdão

prolatado pela relatoria. Explicou que, na qualidade de Relator, o seu voto neste processo foi no sentido de considerar legal o ato concessivo de pensão em favor da interessada senhora Maria Onilza Feitosa, determinando o seu competente registro, com a data de início da concessão do benefício a partir de 08 de dezembro de 2.010 e não como constava erroneamente mencionado no respectivo Acórdão a partir de 08 de dezembro de 2.011. Assim, diante do flagrante equívoco apontado, estava procedendo nesta oportunidade a devida retificação desta incorreção no voto em questão e determinando à Secretaria deste Tribunal que proceda os ajustes necessários nos demais assentamentos e controles deste órgão. Entretanto, como a matéria implicava na alteração de uma decisão da 1ª Câmara deste Tribunal, submetia o assunto à consideração, para que fossem referendadas as providências por ele adotadas. A seguir, a Presidência colocou a matéria em discussão e votação, tendo a 1ª Câmara decidido, por unanimidade, autorizar a retificação do Acórdão nº6.811/11, para que sejam providenciadas as medidas necessárias, visando proceder aos ajustes devidos nos demais assentamentos e controles deste órgão. Segue, abaixo, o inteiro teor da decisão retificadora prolatada pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo nos autos acima mencionados e referendada pela 1ª Câmara nesta sessão:

Processo nº1.552/11

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Pensão

Interessado: Maria Onilza Feitosa

Relator: Cons. Pedro Ângelo

DECISÃO RETIFICADORA

I – Breve Relatório

1. Cuidam os autos de pensão, de interesse de Maria Onilza Feitosa, companheira do ex-servidor Gerardo Costa Maia, falecido em 26 de agosto de 2009.

2. No dia 29 de novembro de 2011, a Egrégia 1ª Câmara desta corte de contas julgou legal o Ato de Aposentadoria concessivo de pensão em favor da Sra. Maria Onilza Feitosa, como se vê no Acórdão nº6845/11 de fls. 77/79, sob a Relatoria deste Conselheiro.

3. No Acórdão supracitado, observa-se erro de digitação no que concerne à data de início de concessão de benefício, constando 08 dezembro de 2011. Todavia, a data correta é 08 de dezembro de 2010, conforme Ato de Pensão à fl. 69.

4. O erro material somente foi percebido posteriormente pela Sra. Francisca Josefa de Lima, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Morada Nova, que remeteu os autos a esta Corte através do Ofício nº414/2011, à fl. 84, informando acerca do vício.

É o relatório.

II – Fundamentação

5. Reanalizando a matéria, este Relator entende existir um meio hábil a corrigir o referido equívoco.

Primeiramente, deve-se ressaltar que a Lei Orgânica do TCM e o respectivo Regimento Interno são silentes acerca da matéria, uma vez que não contemplam qualquer previsão para a solução do caso. Assim, cabe se socorrer, subsidiariamente, das disposições do Código de Processo Civil.

Sobre o tema, estabelece o art.463 do CPC:

Art.463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I – para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

6. À luz do dispositivo acima transcrito, verifica-se que a legislação processual autoriza a correção de erros materiais, de ofício, pelo juiz.

Erro material é exatamente aquele de fácil percepção, correspondente a uma inexactidão material, conforme preleciona a jurisprudência pátria:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART.535 DO CPC. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL. NÃO-CABIMENTO.

1 a 2. omissis.

3. Erro material, nos termos do art.463, inciso I, do CPC, corresponde àquela inexactidão material, retificável de ofício, que não demanda controvérsia ou revolvimento acerca do direito aplicado ao caso. Precedentes.

4. omissis.

5. Recurso especial conhecido em parte e não provido.

(STJ - REsp 1150580/RS, Rel. Ministro

CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 22/09/2010).

“Ocorrendo erro material na parte dispositiva do voto condutor e da ementa do acórdão, poderá ser sanado a qualquer tempo, uma vez que remanescerá incólume o conteúdo da decisão proferida”

(STJ – Resp 267904/RS, Rel. Min. Waldemar Zveiter, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/11/1992, DJU 01/02/1993).

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Erro Material. Acórdão que determinou a devolução dos autos para o Tribunal de origem por força do art.543-B do CPC. Indicação de precedente que trata de matéria estranha à discutida nos autos (RE nº569.056). Correção de ofício. Sobrestamento do feito em razão da não conclusão de julgamento de questão análoga pelo Plenário (ADI nº2.777). Tendo sido verificado erro material no acórdão que determinou a devolução dos autos para o Tribunal de origem por força do art.543-B do CPC, impõe-se-lhe a correção.

(STF - RE 281379 2º JULG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 02/03/2010, DJe-055 DIVULG 25-03-2010 PUBLIC 26-03-2010 EMENT VOL-02395-04 PP-00888)

7. Dessa maneira, a partir da análise dos julgados supra, verifica-se que erro material é aquele que se constitui em inexactidão na decisão, correspondente a um desvirtuamento da real vontade do julgador.

Ora, analisando a situação fática que consta dos autos, facilmente se percebe o equívoco presente no dispositivo do Acórdão às fls. 77/79:

“Tal Benefício será pago ao dependente supra a partir de 08 de dezembro de 2011...”

Entretanto, o comando do Ato de Aposentadoria, à fl. 68, estabeleceu:

“[...] devendo ser pago a partir de 08 de dezembro 2010...”

8. Assim, verifica-se manifesto erro material no acórdão, cuja retificação se revela possível e necessária, de ofício, por este Relator, por meio da presente decisão, para que seja corrigido o malsinado equívoco material.

Ressalte-se que esse é o procedimento adotado pelos principais Tribunais pátrios:

RI-STF: “Art.96. [...]”

§6º As inexactidões materiais e os erros de escrita ou de cálculo, contidos na decisão, podem ser corrigidos por despacho do Relator, mediante reclamação, quando referentes à ata, ou por via de embargos de declaração, quando couberem”. (RI-STF).

RI-STJ: “Art.103. [...]”

§2º As inexactidões materiais e os erros de escrita ou cálculo contidos na decisão poderão ser corrigidos por despacho do relator, ou por via de embargos, quando couberem” (RI-STJ).

RI-TJCE: “Art.88. [...]”

§3º. As inexactidões materiais devidas a lapso manifesto, ou os erros de escrita ou de cálculo, porventura existentes no acórdão poderão ser corrigidos por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministério Público” (RI-TJCE).

Todavia, para maior legitimidade, segurança e cautela, entende este Relator que tal retificação deve ser sempre referendada em sessão pelo Órgão Julgador, no caso a 1ª Câmara, o que pode ser feito independente de publicação em pauta de julgamento.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, devidamente referendado pela 1ª Câmara, retifico o mencionado Acórdão nº6845/11 da 1ª Câmara-TCM, datado de 29 de novembro de 2011 e que repousa às fls. 77/79 destes autos, para que doravante passe a constar a expressão “Tal benefício será pago aos dependentes supra a partir de 08 de dezembro de 2010...”, em substituição ao texto que menciona “Tal benefício será pago aos dependentes supra a partir de 08 de dezembro de 2011...”.

Mantidos os seus demais termos, inclusive o valor do benefício R\$272,50.

À Secretaria para proceder às devidas anotações, retificações, publicações e demais expedientes necessários. Fortaleza, ___ de _____ de 2012.

Cons. Pedro Ângelo

- RELATOR -

Cons. Marcelo Feitosa

- PRESIDENTE -

PROCESSO Nº15.376/07 – ACÓRDÃO Nº882/2.012
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRINHOS
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006
 RESPONSÁVEL: SRA. LEONÍSIA PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leonísia Pereira da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº309/09 – ACÓRDÃO Nº883/2.012
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR POMPEU
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 09 DE MAIO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELÍCIO CAVALCANTE ABREU
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Senador Pompeu, relativas ao período de 01 de janeiro a 09 de maio do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Elício Cavalcante Abreu, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.842,92 (nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.208/09 – ACÓRDÃO Nº884/2.012
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NIZETE TAVARES ALVES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Reiniciado o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Relator Francisco de Paula Rocha Aguiar disse que, após ter apresentado o seu voto, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, que na ocasião estava substituindo o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, pediu vista da matéria e, ao devolvê-la, ofereceu voto discordante da relatoria, propondo a desaprovação das contas em apreço, com aplicação de multa ao responsável, além da indicação de nota de improbidade administrativa, sob o argumento de que algumas despesas teriam sido realizadas sem a instauração dos procedimentos licitatórios e contratos e não apenas omissão de registros dos dados das licitações e contratos no Sistema de Informação Municipal (SIM). Posteriormente à manifestação em apreço, sobrestou o processo para examinar os argumentos suscitados pelo senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante e estava trazendo novamente nesta oportunidade o processo para reiterar integralmente o seu voto que considerou regulares com ressalva as referidas contas, por entender que não teria ocorrido, com a devida vênua, as ausências de licitação e contratos propagadas pelo senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, porquanto apenas não foram efetivados os devidos registros no SIM dos dados relativos a estes atos. Concluída a manifestação do senhor Conselheiro Relator Francisco de Paula Rocha Aguiar, a matéria foi posta em votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma.

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, vencido o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Nizete Tavares Alves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, que votou pela desaprovação das contas em apreço, considerando-as irregulares, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil quatrocentos e

dez reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, pelas razões expostas acima. Não participou da votação, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, em razão de na sessão em que se deu início ao julgamento do referido processo, estar sendo substituído pelo senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante.

PROCESSO Nº10.298/10
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA MARIA MATOS FEITOSA SANTOS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Após o senhor Conselheiro Relator Francisco de Paula Rocha Aguiar proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.299/10
 INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO-AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SRA. GISLANNY RODRIGUES OLIVEIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Após o senhor Conselheiro Relator Francisco de Paula Rocha Aguiar proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.795/10
 INTERESSADA: SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SR. JOÃO CARLOS TAUMATURGO LEMOS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Após o senhor Conselheiro Relator Francisco de Paula Rocha Aguiar proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.797/10
 INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AROLDI VERAS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Após o senhor Conselheiro Relator Francisco de Paula Rocha Aguiar proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº1.993/11 – ACÓRDÃO Nº885/2.012
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDINARDO BEZERRA MENDES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Edinardo Bezerra Mendes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.810/03 – ACÓRDÃO Nº886/2.012
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACOPIARA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003
 RESPONSÁVEL: SRA. SHEYLA REGINA ALBUQUERQUE DINIZ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Acopiara, relativa

ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Sheyla Regina Albuquerque Diniz, sem aplicação de multa à responsável, em face da comprovação do saneamento das falhas anteriormente apontadas na administração de pessoal, e no concurso público no exercício financeiro de 2003. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.828/07 – ACÓRDÃO Nº887/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO BENEVIDES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Ricardo Benevides de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.107,45 (cinco mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.413/10 – ACÓRDÃO Nº888/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. DIRLA MARIA ALVES TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Dirla Maria Alves Teixeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa a responsável no valor de R\$21.814,05 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.261/11 – ACÓRDÃO Nº889/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA GORETE LEITE PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.085/11 – ACÓRDÃO Nº890/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VERA LÚCIA MENDES TAVARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.785/11 – ACÓRDÃO Nº891/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.969/11 – ACÓRDÃO Nº892/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO GOMES DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.633/11 – ACÓRDÃO Nº893/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA FORTALEZA DO NASCIMENTO MIRANDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.028/09 – ACÓRDÃO Nº894/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Maracanaú, relativas ao período de 06 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ieda Maria Nobre de Castro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.840/09 – ACÓRDÃO Nº895/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. DÁRIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Horizonte, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Dário Rodrigues da Silva Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.655/10 – ACÓRDÃO Nº896/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BENJAMIM DAS FLORES

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Graça, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Benjamim das Flores, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.643/09 – ACÓRDÃO Nº897/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS GOMES LINHARES
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Ibiapina, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Gomes Linhares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº28.119/09 – ACÓRDÃO Nº898/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VIAGEM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 13 DE JANEIRO A 24 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ANA VIRGÍNIA SALES LIMA BARRETO
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Boa Viagem, relativas ao período de 13 de janeiro a 24 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Virgínia Sales Lima Barreto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.748/11 – ACÓRDÃO Nº899/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Reriutaba, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Osvaldo Honório Lemos Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de março e abril do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.753/11 – ACÓRDÃO Nº900/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FERREIRA LIMA JUNIOR
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Ferreira Lima Junior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de abril do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 10.498/10 e 10.504/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 16.131/09 - Acórdão nº835/2.012; 23.800/10 - Acórdão nº836/2.012; 27.406/10 - Acórdão nº837/2.012; 3.628/11 - Acórdão nº838/2.012; 16.655/11 - Acórdão nº839/2.012; 17.096/11 - Acórdão nº840/2.012; 23.706/11 - Acórdão nº841/2.012; 25.093/11 - Acórdão nº842/2.012; 25.847/11 - Acórdão nº843/2.012; 26.564/11 - Acórdão nº844/2.012; 26.573/11 - Acórdão nº845/2.012; 26.576/11 - Acórdão nº846/2.012; 26.582/11 - Acórdão nº847/2.012; 26.584/11 - Acórdão nº848/2.012; 26.624/11 - Acórdão nº849/2.012; 26.638/11 - Acórdão nº850/2.012; 26.645/11 - Acórdão nº851/2.012; 3.368/11 - Acórdão nº852/2.012; 18.354/11 - Acórdão nº853/2.012; 23.482/11 - Acórdão nº854/2.012; 9.890/10 - Acórdão nº855/2.012; 9.891/10 - Acórdão nº856/2.012; 13.563/10 - Acórdão nº857/2.012; 14.194/09 - Acórdão nº858/2.012; 12.400/08 - Acórdão nº859/2.012; 4.446/08 - Acórdão nº860/2.012; 4.187/10 - Acórdão nº861/2.012; 23.410/11 - Acórdão nº862/2.012; 13.465/01 - Acórdão nº863/2.012; 15.042/10 - Acórdão nº864/2.012; 20.791/11 - Acórdão nº865/2.012; 30.248/11 - Acórdão nº866/2.012; 9.965/02 - Acórdão nº867/2.012; 18.374/05 - Acórdão nº868/2.012; 12.070/07 - Acórdão nº869/2.012; 12.217/07 - Acórdão nº870/2.012; 13.352/07 - Acórdão nº871/2.012; 14.253/07 - Acórdão nº872/2.012; 13.910/09 - Acórdão nº873/2.012; 9.708/10 - Acórdão nº874/2.012; 11.431/10 - Acórdão nº875/2.012; 8.489/11 - Acórdão nº876/2.012; 12.322/09 - Acórdão nº877/2.012; 27.003/11 - Acórdão nº878/2.012; 27.006/11 - Acórdão nº879/2.012; 27.017/11 - Acórdão nº880/2.012; 27.032/11 - Acórdão nº881/2.012; 15.376/07 - Acórdão nº882/2.012; 309/09 - Acórdão nº883/2.012; 11.208/09 - Acórdão nº884/2.012; 1.993/11 - Acórdão nº885/2.012; 27.810/03 - Acórdão nº886/2.012; 11.828/07 - Acórdão nº887/2.012; 5.413/10 - Acórdão nº888/2.012; 16.261/11 - Acórdão nº889/2.012; 21.085/11 - Acórdão nº890/2.012; 21.785/11 - Acórdão nº891/2.012; 23.969/11 - Acórdão nº892/2.012; 26.633/11 - Acórdão nº893/2.012; 10.028/09 - Acórdão nº894/2.012; 10.840/09 - Acórdão nº895/2.012; 10.655/10 - Acórdão nº896/2.012; 18.643/09 - Acórdão nº897/2.012; 28.119/09 - Acórdão nº898/2.012; 24.748/11 - Acórdão nº899/2.012 e 24.753/11 - Acórdão nº900/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº07/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir, temporariamente, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiwa, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada.

Em seguida, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, registrou a ausência justificada do senhor Auditor David Santos Matos, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº07/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nºs 7.282/07 (Tomada de Contas Especial de 2.005, da Prefeitura Municipal de Russas), 15.087/06 (Tomada de Contas Especial de 2.005, da Prefeitura Municipal de Crateús), 8.793/07 (Tomada de Contas Especial de 2.006, da Prefeitura Municipal de Itarema) e 14.020/11 (Tomada de Contas Especial de 2.010, da Câmara Municipal de Potiretama). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº07/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº28.821/11 – ACÓRDÃO Nº996/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CÉLIA DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.823/11 – ACÓRDÃO Nº997/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ESTELA SARAIVA PAULA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.229/11 – ACÓRDÃO Nº998/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MARIA RIBEIRO DO AMARAL
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.671/11 – ACÓRDÃO Nº999/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LIONISA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.797/04 – ACÓRDÃO Nº1.000/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROBERTO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEF de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco Roberto Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e

trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.139/07 – ACÓRDÃO Nº1.001/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. AUGUSTO CÉSAR DE BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Augusto César de Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.036/11 – ACÓRDÃO Nº1.002/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. CRISTIANE MOURÃO CARVALHEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Cristiane Mourão Carvalhedeo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.238/08 – ACÓRDÃO Nº1.003/2.012

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO BÁSICO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO COSTA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ensino Básico - FUNDEB do Município de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Costa Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$35.115,30 (trinta e cinco mil, cento e quinze reais e trinta centavos), e R\$11.479,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.045/08 – ACÓRDÃO Nº1.004/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BENJAMIM DAS FLORES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEB de

Graça, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Benjamim das Flores, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.317/08 – ACÓRDÃO Nº1.005/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GUILHERME MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Pires Ferreira, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Guilherme Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.529/10 – ACÓRDÃO Nº1.006/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. PETRUCYA FRAZÃO LIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Petrucya Frazão Lira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), e R\$462,50 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.856/10 – ACÓRDÃO Nº1.007/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VARELINALVA GOMES DE LUCENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Varelinalva Gomes de Lucena, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$17.025,60 (dezesete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), e R\$33.295,54 (trinta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.556/10 – ACÓRDÃO Nº1.008/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA BIZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Iolanda Bizerra da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.903/10 – ACÓRDÃO Nº1.009/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SOUSA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Monsenhor Tabosa, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do Senhor Antônio Sousa Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.473/10 – ACÓRDÃO Nº1.010/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Alcântaras, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), e R\$2.721,60 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.071/09 – ACÓRDÃO Nº1.011/2.012

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. HELENA RODRIGUES BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Gabinete da Prefeita do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 15 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Helena Rodrigues Barroso, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/

93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$58.525,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), e R\$1.769.563,62 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.990/11 – ACÓRDÃO Nº1.012/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 08 DE MARÇO A 15 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MOREIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Itapiúna, relativas ao período de 08 de março a 15 de outubro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Moreira Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.995/11 – ACÓRDÃO Nº1.013/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 10 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDINARDO BEZERRA MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Secretaria de Esporte do Município de Itapiúna, relativas ao período de 01 de abril a 10 de outubro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Edinardo Bezerra Mendes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.996/11 – ACÓRDÃO Nº1.014/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDINARDO BEZERRA MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho e Assistência do Município de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Edinardo Bezerra Mendes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.998/11 – ACÓRDÃO Nº1.015/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE FEVEREIRO A 10 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ANTÔNIO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Secretaria de Planejamento e Sistematização do Município de Itapiúna, relativas ao período de 02 de fevereiro a 10 de outubro exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luiz Antônio Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.647/11 – ACÓRDÃO Nº1.016/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 11 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELÍCIO CAVALCANTE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Secretaria de Planejamento e Sistematização do Município de Itapiúna, relativas ao período de 11 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Elício Cavalcante Abreu, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.803/11 – ACÓRDÃO Nº1.017/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 11 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Secretaria de Esporte do Município de Itapiúna, relativas ao período de 11 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.273/10 – ACÓRDÃO Nº1.018/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 08 DE MARÇO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 08 de março do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luiz Pereira da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.064/10 – ACÓRDÃO Nº1.019/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MAURÍCIO VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das de Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Maurício Vasconcelos Júnior, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.737/10 – ACÓRDÃO Nº1.020/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 27 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RODRIGUES DA GUIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Amontada, relativa ao período de 01 de janeiro a 27 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Rodrigues da Guia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.848/11 – ACÓRDÃO Nº1.021/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CLEUDA MENDES RAMOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor da interessada, determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.894/11 – ACÓRDÃO Nº1.022/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IEDA MARIA BARREIRA MOTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor da interessada, determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.644/11 – ACÓRDÃO Nº1.023/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. VICENTE DE PAULO BRAGA BARBOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do interessado, determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente em exercício Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e presidir os julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a presidência agradecido ao senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa.

PROCESSO Nº8.268/09 – ACÓRDÃO Nº1.024/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. BETÂNIA MARIA CORTEZ

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação do Município de Cariús, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Betânia Maria Cortez, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.803/09 – ACÓRDÃO Nº1.025/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO BARROSO CORDEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Reriutaba, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ricardo Barroso Cordeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade à quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.453/10 – ACÓRDÃO Nº1.026/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO COSTA NETO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Pindoretama, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Costa Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$53.737,05 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos) e R\$322.111,53 (trezentos e vinte e dois mil, cento e onze reais e cinquenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.518/10 – ACÓRDÃO Nº1.027/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALDEMIR ALVES DE AMORIM

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Iguatu, relativas ao período de 01 a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Aldemir Alves de Amorim, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.991/10 – ACÓRDÃO Nº1.028/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ERANILDO FONTENELE XAVIER

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Eranildo Fontenele Xavier, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao interessado. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.419/10 – ACÓRDÃO Nº1.029/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE JESUS DA SILVA LOBO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria de Jesus da Silva Lobo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de

débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$125.805,63 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº10.501/10 – ACÓRDÃO Nº1.030/2.012

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MOMBACA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 10 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMAR PINHEIRO FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Mombaca, relativas ao período de 10 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Edmar Pinheiro Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.515/10 – ACÓRDÃO Nº1.031/2.012

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MOMBACA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 10 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMAR PINHEIRO FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Mombaca, relativas ao período de 10 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Edmar Pinheiro Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.548/10 – ACÓRDÃO Nº1.032/2.012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CAETANO MARLINDO HENRIQUE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Caetano Marlindo Henrique, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.589/10 – ACÓRDÃO Nº1.033/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ANA RAQUEL MAGALHÃES MESQUITA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Assistência Social do Município de Santa Quitéria, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Raquel Magalhães Mesquita, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da

Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.732/10 – ACÓRDÃO Nº1.034/2.012

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esporte do Município de Acarape, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas de Castro Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.644/09 – ACÓRDÃO Nº1.035/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS GOMES LINHARES

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ibiapina, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Gomes Linhares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à interessada. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº27.299/10 – ACÓRDÃO Nº1.036/2.012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.469/11 – ACÓRDÃO Nº1.037/2.012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Caririçu, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José

Edmilson Leite Barbosa, sem aplicação de multa ao responsável, em face ao envio intempestivo a este TCM, do Anexo XI – Demonstrativo das Receitas de Operação de Crédito de Despesa de Capital e do Anexo XIV – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2009. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.412/10 – ACÓRDÃO Nº1.038/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
DENÚNCIANTE: SRA. MARIA CLAUDIVA DE ARAÚJO
RESPONSÁVEIS: SRAS. HELENA SOUSA BEZERRA ROSADO, FILOMENA BARBOSA DE ALENCAR E LUZIA SARAIVA ROCHA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, Oriunda de Denúncia feita pela sra. Maria Claudiva de Araújo, contra a Câmara Municipal de Antonina do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade das sras. Helena Sousa Bezerra Rosado, Filomena Barbosa de Alencar e Luzia Saraiva Rocha, em face da inspetoria considerar regulares as informações, não havendo qualquer irregularidade para o exercício concomitante do cargo público e do mandato eletivo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº723/01 – ACÓRDÃO Nº1.039/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE 1.999
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE LANDIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da presente Solicitação de Inspeção Especial elaborada pela Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP, nas contas da Prefeitura Municipal de Missão Velha, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor José Leite Landim (Ex-Prefeito Municipal), em face da impossibilidade de realização da diligência, devido ao lapso temporal havido desde a gestão do responsável. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.647/10 – ACÓRDÃO Nº1.040/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CARNEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.722/06 – ACÓRDÃO Nº1.041/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Uruburetama, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Giuvan Pires Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.396,15 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.700/08 – ACÓRDÃO Nº1.042/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL - SER II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 21 DE NOVEMBRO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. ROGÉRIO DE ALENCAR ARARIPE PINHEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional - SER II Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 21 de novembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Rogério de Alencar Araripe Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.780/09 – ACÓRDÃO Nº1.043/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OZENIR DIAS JACAÚNA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Previdência do Município de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Ozenir Dias Jacaúna, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.182,67 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), e R\$72.312,00 (setenta e dois mil, trezentos e doze reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.399/10 – ACÓRDÃO Nº1.044/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Menezes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.892/10 – ACÓRDÃO Nº1.045/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PAULO GERVÂNIO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ararendá, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Paulo Gervânio Gomes de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$3.287,08 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.922/10 – ACÓRDÃO Nº1.046/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA CÉLIA RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Célia Rodrigues de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.323/10 – ACÓRDÃO Nº1.047/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. NOBERTO CORDEIRO BOTELHO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos do Município de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Noberto Cordeiro Botelho Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.372/10 – ACÓRDÃO Nº1.048/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WILSON PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Wilson Pereira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,08 (um mil e sessenta e quatro reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.169/10 – ACÓRDÃO Nº1.049/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Transporte do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,09 (um mil e sessenta e quatro reais e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.249/11 – ACÓRDÃO Nº1.050/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 16 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEIS: SRA. MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA ALENCAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Administração do Município de Senador Pompeu, relativa ao período de 01 de março a 16 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Lindalva de Oliveira Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.342/11 – ACÓRDÃO Nº1.051/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.009

RESPONSÁVEIS: SR. TARCÍSIO SOARES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Ararendá, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Tarcísio Soares Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.012,80 (doze mil e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.549/11 – ACÓRDÃO Nº1.052/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mauriti, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas de Moura, sem aplicação de multa ao responsável, em face de reconhecer a responsabilidade do interessado pela atecnia no convênio firmado pelo Município, porém, ficou comprovada a não ocorrência de efetivo prejuízo ou dano ao erário Municipal no exercício de 1.997. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.120/07 – ACÓRDÃO Nº1.053/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Baixio, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação do envio da documentação referente ao concurso público, com determinação de desentranhamento da documentação enviada, para fins de autuação de novo processo de Registro de Atos de Admissão de Pessoal no exercício de 2.002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.121/07 – ACÓRDÃO Nº1.054/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ MENEZES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tinguá, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Luiz Menezes de Lima, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a ausência de comprovação da irregularidade anteriormente apontada nos referidos autos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.964/11 – ACÓRDÃO Nº1.055/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. AIRTON OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Airton Oliveira Sousa, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º Semestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº26.985/11 – ACÓRDÃO Nº1.056/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Capistrano, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Cláudio Bezerra Saraiva, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.994/11 – ACÓRDÃO Nº1.057/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. VALFRIDO DE PAULO FONTENELE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Valfrido de Paulo Fontenele, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico do Relatório de Gestão Fiscal -RGF, relativo ao 2º quadrimestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.004/11 – ACÓRDÃO Nº1.058/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. MAURÍCIO BERNARDINO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Itapiúna, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Maurício Bernardino de Sousa, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico do Relatório de Gestão Fiscal -RGF, relativo ao 1º semestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.018/11 – ACÓRDÃO Nº1.059/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. EDSON SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada

de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Edson Sá, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 3º bimestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.019/11 – ACÓRDÃO Nº1.060/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALDI COUTINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Independência, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Valdi Coutinho, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 2º e 3º bimestres de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.020/11 – ACÓRDÃO Nº1.061/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GOMES FARIAS NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Horizonte, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Manoel Gomes Farias Neto, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 2º e 3º bimestres, bem como, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º quadrimestre do exercício de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.023/11 – ACÓRDÃO Nº1.062/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acopiara, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Almeida Neto, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 2º e 3º bimestres do exercício financeiro de 2011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.029/11 – ACÓRDÃO Nº1.063/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. JANALINE DE ALMEIDA PACHECO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Chaval, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Janaline de Almeida Pacheco, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 2º e 3º bimestres do exercício financeiro de 2011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº28.153/11 – ACÓRDÃO Nº1.064/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Assaré, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Evanderto Almeida, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico do Relatório de Gestão Fiscal -RGF, relativo ao 1º semestre de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº5.997/10 - ACÓRDÃO Nº1.065/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE
NATUREZA: REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. MANOEL CLÁUDIO PESSOA CARDOSO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela LEGALIDADE, dos Registros de Atos de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canindé, relativos ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, sugerindo providências quanto aos registros da legalidade dos referidos Registros dos Atos de Admissão de Pessoal, e consequentemente com o seu posterior arquivamento. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº26.393/05 - ACÓRDÃO Nº1.066/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA - PEDIDO DE REEXAME
INTERESSADA: SRA. BELÍZIA RODRIGUES DE MATOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito do Pedido de Reexame, referente ao Ato Concessivo de Aposentadoria, com retorno dos autos à origem, pela perda do objeto, em face da desistência do benefício por parte da interessada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº19.322/07 - ACÓRDÃO Nº1.067/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA - PEDIDO DE REEXAME
INTERESSADA: SRA. MARIA IVONE DE ALMEIDA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela NULIDADE do Pedido de Reexame, referente ao Ato Concessivo de Aposentadoria, com retorno dos autos à origem, em face da interessada já ser aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, determinando a anulação do competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº31.041/10 - ACÓRDÃO Nº1.068/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. JOVENTINA ABREU DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº20.797/11 - ACÓRDÃO Nº1.069/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA CÉLIA VIANA DE BRITO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº22.930/11 - ACÓRDÃO Nº1.070/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DEUSIMAR PEREIRA ALVES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº24.203/11 - ACÓRDÃO Nº1.071/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO XAVIER DO AMARAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº26.637/11 - ACÓRDÃO Nº1.072/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO BARRETO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº27.249/11 - ACÓRDÃO Nº1.073/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO SALES DE ARAÚJO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº28.805/11 - ACÓRDÃO Nº1.074/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO ENOQUE PEDROSA CAVALCANTE
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº28.835/11 - ACÓRDÃO Nº1.075/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO ANANIAS LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº30.669/11 - ACÓRDÃO Nº1.076/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA EDILEUSA DE ALMEIDA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº17.501/10 - ACÓRDÃO Nº1.077/2.012

NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARIA DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº7.915/02 - ACÓRDÃO Nº1.078/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Fernando Neves Pereira da Luz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.624,12 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.552/06 – ACÓRDÃO Nº1.079/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Pedro da Silva Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº2.902/09 – ACÓRDÃO Nº1.080/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WANDO SOUSA CAVALCANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Monsenhor Tabosa, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Wando Sousa Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.108,95 (dez mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.862/07 – ACÓRDÃO Nº1.081/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÍÇABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO IVO ALVES BEZERRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itaiçaba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Pedro Ivo Alves Bezerra, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.110/07 – ACÓRDÃO Nº1.082/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARISA FLÁVIA DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Cascavel, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de

2.006, de responsabilidade da senhora Marisa Flávia de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.114/07 – ACÓRDÃO Nº1.083/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARISA FLÁVIA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Cascavel, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Marisa Flávia de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.045/09 – ACÓRDÃO Nº1.084/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio José da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.691,66 (um mil, seiscentos e noventa e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.197/09 – ACÓRDÃO Nº1.085/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. DJANIRA MARIA PEREIRA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Djanira Maria Pereira Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.336/09 – ACÓRDÃO Nº1.086/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA MARIA VIANA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de

Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acarape, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Adriana Maria Viana de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.013/09 – ACÓRDÃO Nº1.087/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. JOSELITA MAGALHÃES COSTA BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de General Sampaio, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Joselita Magalhães Costa Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa a responsável no valor de R\$26.070,45 (vinte e seis mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.208/09 – ACÓRDÃO Nº1.088/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ZULENE MARIA MAIA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ocara, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Zulene Maria Maia da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.754/08 – ACÓRDÃO Nº1.089/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE TRAIRÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO IVANI RABELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Trairí, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ivani Rabelo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.411/10 – ACÓRDÃO Nº1.090/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira, relativas ao Período de 02 de Janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Fernando Antônio de Almeida Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.476,30 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.598/10 – ACÓRDÃO Nº1.091/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GRIJALVA PARENTE DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Ubarara, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Grijalva Parente da Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.164/10 – ACÓRDÃO Nº1.092/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EVILAZIO SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor, Antônio Evilazio Soares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.210/10 – ACÓRDÃO Nº1.093/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO WILSON LOPES DAMASCENO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria da Juventude e Esporte do Município de Itaitinga, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Wilson Lopes Damasceno, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.212/10 – ACÓRDÃO Nº1.094/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PAULO DE TARSO MEYER FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Itaitinga, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Paulo de Tarso Meyer Ferreira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,00 (trezentos e dezenove reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.213/10 – ACÓRDÃO Nº1.095/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VALDÍCÉLIA CAVACANTE LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil de Itaitinga, relativas ao período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Valdicélia Cavacante Lopes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.228/10 – ACÓRDÃO Nº1.096/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. LUIS EDUARDO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Luis Eduardo Alves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.452/10 – ACÓRDÃO Nº1.097/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ipu, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº11.612/10 – ACÓRDÃO Nº1.098/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 27 DE FEVEREIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMAR PINHEIRO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 01 de janeiro a 27 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Edmar Pinheiro Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$9.896,13 (nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.617/10 – ACÓRDÃO Nº1.099/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 09 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. LUCIANO RODRIGUES SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 09 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Luciano Rodrigues Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.622/10 – ACÓRDÃO Nº1.100/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Político-Administrativa de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 01 de julho a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Eraldo Oliveira Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.191/09 – ACÓRDÃO Nº1.101/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. TÂNIA DANTAS DE OLIVEIRA BANDEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Tânia Dantas de Oliveira Bandeira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.409/10 – ACÓRDÃO Nº1.102/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Cultura de Ipu, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de

30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº12.414/10 – ACÓRDÃO Nº1.103/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 26 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MILTON PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Ipu, relativas ao período de 26 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Milton Pereira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº12.415/10 – ACÓRDÃO Nº1.104/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MORGANA MARTINS PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ipu, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Morgana Martins Paiva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.702,56 (um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº13.393/10 – ACÓRDÃO Nº1.105/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ipu, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº16.728/09 – ACÓRDÃO Nº1.106/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA TEREZA AGUIAR MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Campos Sales, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Tereza Aguiar Martins, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.595/09 – ACÓRDÃO Nº1.107/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA FREITAS DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor, João Batista Freitas de Alencar, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.000/09 – ACÓRDÃO Nº1.108/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE URUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania de Uruoca, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Fernandes Moreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº9.699/11 – ACÓRDÃO Nº1.109/2.012

INTERESSADO: HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ – FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO MAGELA DE ARAÚJO LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará – Fundo de Saúde do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Geraldo Magela de Araújo Leite, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.623/09 – ACÓRDÃO Nº1.110/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 14 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JEAN DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, relativas ao período de 14 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Jean do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.683/10 – ACÓRDÃO Nº1.111/2.012

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 03 DE JANEIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO BANDEIRA ACCIOLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 a 03 de janeiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Geraldo Bandeira Accioly, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.878/10 – ACÓRDÃO Nº1.112/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 13 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIANE CIDADE WERTON

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Cariri, relativas ao período de 01 de janeiro a 13 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Eliane Cidade Werton, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil seiscientos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.804/05 – ACÓRDÃO Nº1.113/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA BEZERRA LIMA CARLOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ipu, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Antônia Bezerra Lima Carlos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$77.679,30 (setenta e sete mil seiscientos e setenta e nove reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº35.810/05 – ACÓRDÃO Nº1.114/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LUCIANO DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Irauçuba, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Raimundo Luciano Duarte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$25.041,00 (vinte e cinco mil e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.535/10 – ACÓRDÃO Nº1.115/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÍÇABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ROGÉRIA LÚCIA LEITÃO FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaíçaba, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Rogéria Lúcia Leitão Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.139,09 (três mil cento e trinta e nove reais e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, se ausentou temporariamente do Plenário não participando da discussão e julgamento dos processos a seguir relacionados, tendo por este motivo, o senhor Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Marcelo Feitosa, convocado o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, para compor a aludida Câmara.

PROCESSO Nº5.578/10 – ACÓRDÃO Nº1.116/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO, OUVIDORIA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Governo, Ouvidoria, Esporte e Juventude do Município de General Sampaio, relativa ao período de 02 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Ediene Monteiro do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.287,82 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.432/11 – ACÓRDÃO Nº1.117/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICO -ADMINISTRATIVA DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Político-Administrativa de Juazeiro do Norte, relativa ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de

responsabilidade do senhor Giovanni Sampaio Gondim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.218/10 – ACÓRDÃO Nº1.118/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.993

RESPONSÁVEL: SR. FÁBIO PINHEIRO CARDOSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Porteiras, relativa ao exercício financeiro de 1.993, de responsabilidade do senhor Fábio Pinheiro Cardoso, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, tendo este participado dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, voltando o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, a ser designado na presente sessão.

PROCESSO Nº22.324/11 – ACÓRDÃO Nº1.119/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. JESUS WERTON GARCIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, relativa ao exercício financeiro de 2.000 de responsabilidade do senhor Jesus Werton Garcia, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da comprovação de irregularidade na apuração de responsabilidade dos signatários de termo de convênio entre a Caixa Econômica Federal – CEF, o Banco do Estado do Ceará - BEC e a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri no exercício de 2.000. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, se ausentou temporariamente do Plenário não participando da discussão e julgamento dos processos a seguir relacionados, tendo por este motivo, o senhor Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Marcelo Feitosa, convocado o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, para compor a aludida Câmara.

PROCESSO Nº26.518/03 – ACÓRDÃO Nº1.120/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ACOPIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELOÍSA HOLANDA ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Acopiara, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria Heloísa Holanda de Albuquerque, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise no Processo de nº2003.ACO.TCE.26482/03, o qual já transitou em julgado neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.745/08 – ACÓRDÃO Nº1.121/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JATI
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Jati, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Manoel Pereira da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da constatação de irregularidades na concessão de diárias feita pela Câmara Municipal de Jati, sem especificar a localidade e a finalidade no exercício de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.162/11 – ACÓRDÃO Nº1.122/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JESUS WERTON GARCIA (EX-PREFEITO) E JOSÉ GOMES DO VALE (EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos senhores Jesus Werton Garcia (Ex-Prefeito) e José Gomes do Vale (Ex-Secretário de Finanças), com aplicação de multa aos responsáveis no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do descumprimento de decisão deste TCM, prolatada no acórdão nº3.708/07, referente ao empréstimo consignável para servidores do município junto ao Bano do Estados do Ceará - BEC, uma vez que foram oferecidas recursos públicos como garantia aos empréstimos concedidos. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.196/07 – ACÓRDÃO Nº1.123/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) CESÁRIO NEY DE ALMEIDA (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA), ILAESSIANA MÁXIMO DE FREITAS (PRESIDENTE DA C.P.L.), RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS (MEMBRO DA C.P.L.) E MARIA GILVANY DE SOUSA BEZERRA (MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.006 de responsabilidade dos(as) senhores(as) Cesário Ney de Almeida (Secretário de Infraestrutura), Ilaessiana Máximo de Freitas (Presidente da C.P.L.), Raimundo Emanuel Bastos de Caldas (Membro da C.P.L.) e Maria Gilvany de Sousa Bezerra (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), para cada um dos(as) Srs.(as) Cesário Ney de Almeida (Secretário de Infraestrutura), Ilaessiana Máximo de Freitas (Presidente da C.P.L.), Raimundo Emanuel Bastos de Caldas (Membro da C.P.L.) e Maria Gilvany de Sousa Bezerra (Membro da C.P.L.), em face a comprovação de irregularidades encontradas na licitação na modalidade Tomada de Preços nº2006.01.11.1. realizada pela Secretária de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre no exercício de 2.006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.726/11 – ACÓRDÃO Nº1.124/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DE PENAFORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE ÂNGELO VIDAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Penaforte, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Vicente Ângelo Vidal, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face ao descumprimento de decisão prolatada no acórdão nº3.732/07, referente a ausência do convênio ou termo contratual para empréstimo concedido para servidores junto ao Banco do Estado do Ceará – BEC e a Secretária Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Penaforte. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.455/08 – ACÓRDÃO Nº1.125/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007
DENUNCIANTE: SR. DIOGO RÉGIA ALVES
DENUNCIADO: SR. RAIMUNDO NONATO BRITO (EX-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas Especial oriunda de Denúncia impetrada pelo Sr. Diogo Régias Alves, denunciando que o senhor Raimundo Nonato Brito advogou no Município quando ainda era Secretário de Administração e Finanças na Prefeitura Municipal de Quixeré, relativa ao exercício financeiro de 2.007, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face de não competir a esta Corte de Contas, na forma dos arts.51 e 52 da LOTCM e da Resolução nº01/2002, de 16.05.2002 – PUB. DOE. 29.07.2002 julgar atos que afrontam o Estatuto da Advocacia. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.211/11 – ACÓRDÃO Nº1.126/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. SILVANA FURTADO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Baturité, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 2º semestre do exercício financeiro de 2010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.400/11 – ACÓRDÃO Nº1.127/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO AFRÂNIO MARTINS MESQUITA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Afrânio Martins Mesquita, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.408/11 – ACÓRDÃO Nº1.128/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. RODRIGO COELHO SAMPAIO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Rodrigo Coelho Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de abril do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.551/11 – ACÓRDÃO Nº1.129/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Altaneira, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues da Mota, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.702,56 (um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de março e abril, bem como, ao não envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativos aos 1º e 2º bimestres do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.552/11 – ACÓRDÃO Nº1.130/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Gilson José de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em face do não envio a este TCM, do Edital de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS:
10.298/10, 10.299/10, 10.795/10 e 10.797/10

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e em razão da ausência do senhor Auditor David Santos Matos, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 2.571/11; 2.898/09; 5.936/11; 8.175/09; 8.209/11; 9.573/10; 10.253/10; 10.452/10; 10.483/10; 10.498/10; 10.504/10; 10.728/09; 10.800/10; 11.145/10; 11.202/09; 11.568/11; 12.191/07; 13.569/06; 14.009/10; 18.281/11; 20.376/11; 21.951/08; 22.715/11; 23.240/11; 23.696/11; 23.938/11; 26.098/08; 26.183/09 e 30.911/11.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 28.821/11 - Acórdão nº996/2.012; 28.823/11 - Acórdão nº997/2.012; 30.229/11 - Acórdão nº998/2.012; 30.671/11 - Acórdão nº999/2.012; 13.797/04 - Acórdão nº1.000/2.012; 13.139/07 - Acórdão nº1.001/2.012; 15.036/11 - Acórdão nº1.002/2.012; 9.238/08 - Acórdão nº1.003/2.012; 10.045/08 - Acórdão nº1.004/2.012; 19.317/08 - Acórdão nº1.005/2.012; 9.529/10 - Acórdão nº1.006/2.012; 11.856/10 -

Acórdão nº1.007/2.012; 13.556/10 - Acórdão nº1.008/2.012; 13.903/10 - Acórdão nº1.009/2.012; 16.473/10 - Acórdão nº1.010/2.012; 18.071/09 - Acórdão nº1.011/2.012; 1.990/11 - Acórdão nº1.012/2.012; 1.995/11 - Acórdão nº1.013/2.012; 1.996/11 - Acórdão nº1.014/2.012; 1.998/11 - Acórdão nº1.015/2.012; 8.647/11 - Acórdão nº1.016/2.012; 8.803/11 - Acórdão nº1.017/2.012; 17.273/10 - Acórdão nº1.018/2.012; 19.064/10 - Acórdão nº1.019/2.012; 6.737/10 - Acórdão nº1.020/2.012; 18.848/11 - Acórdão nº1.021/2.012; 24.894/11 - Acórdão nº1.022/2.012; 26.644/11 - Acórdão nº1.023/2.012; 8.268/09 - Acórdão nº1.024/2.012; 10.803/09 - Acórdão nº1.025/2.012; 15.453/10 - Acórdão nº1.026/2.012; 1.518/10 - Acórdão nº1.027/2.012; 9.991/10 - Acórdão nº1.028/2.012; 10.419/10 - Acórdão nº1.029/2.012; 10.501/10 - Acórdão nº1.030/2.012; 10.515/10 - Acórdão nº1.031/2.012; 10.548/10 - Acórdão nº1.032/2.012; 10.589/10 - Acórdão nº1.033/2.012; 10.732/10 - Acórdão nº1.034/2.012; 18.644/09 - Acórdão nº1.035/2.012; 27.299/10 - Acórdão nº1.036/2.012; 6.469/11 - Acórdão nº1.037/2.012; 20.412/10 - Acórdão nº1.038/2.012; 723/01 - Acórdão nº1.039/2.012; 23.647/10 - Acórdão nº1.040/2.012; 15.722/06 - Acórdão nº1.041/2.012; 9.700/08 - Acórdão nº1.042/2.012; 13.780/09 - Acórdão nº1.043/2.012; 8.399/10 - Acórdão nº1.044/2.012; 10.892/10 - Acórdão nº1.045/2.012; 10.922/10 - Acórdão nº1.046/2.012; 11.323/10 - Acórdão nº1.047/2.012; 11.372/10 - Acórdão nº1.048/2.012; 14.169/10 - Acórdão nº1.049/2.012; 12.249/11 - Acórdão nº1.050/2.012; 14.342/11 - Acórdão nº1.051/2.012; 23.549/11 - Acórdão nº1.052/2.012; 23.120/07 - Acórdão nº1.053/2.012; 23.121/07 - Acórdão nº1.054/2.012; 26.964/11 - Acórdão nº1.055/2.012; 26.985/11 - Acórdão nº1.056/2.012; 26.994/11 - Acórdão nº1.057/2.012; 27.004/11 - Acórdão nº1.058/2.012; 27.018/11 - Acórdão nº1.059/2.012; 27.019/11 - Acórdão nº1.060/2.012; 27.020/11 - Acórdão nº1.061/2.012; 27.023/11 - Acórdão nº1.062/2.012; 27.029/11 - Acórdão nº1.063/2.012; 28.153/11 - Acórdão nº1.064/2.012; 5.997/10 - Acórdão nº1.065/2.012; 26.393/05 - Acórdão nº1.066/2.012; 19.322/07 - Acórdão nº1.067/2.012; 31.041/10 - Acórdão nº1.068/2.012; 20.797/11 - Acórdão nº1.069/2.012; 22.930/11 - Acórdão nº1.070/2.012; 24.203/11 - Acórdão nº1.071/2.012; 26.637/11 - Acórdão nº1.072/2.012; 27.249/11 - Acórdão nº1.073/2.012; 28.805/11 - Acórdão nº1.074/2.012; 28.835/11 - Acórdão nº1.075/2.012; 30.669/11 - Acórdão nº1.076/2.012; 17.501/10 - Acórdão nº1.077/2.012; 7.915/02 - Acórdão nº1.078/2.012; 13.552/06 - Acórdão nº1.079/2.012; 2.902/09 - Acórdão nº1.080/2.012; 12.862/07 - Acórdão nº1.081/2.012; 15.110/07 - Acórdão nº1.082/2.012; 15.114/07 - Acórdão nº1.083/2.012; 8.045/09 - Acórdão nº1.084/2.012; 10.197/09 - Acórdão nº1.085/2.012; 10.336/09 - Acórdão nº1.086/2.012; 11.013/09 - Acórdão nº1.087/2.012; 14.208/09 - Acórdão nº1.088/2.012; 23.754/08 - Acórdão nº1.089/2.012; 5.411/10 - Acórdão nº1.090/2.012; 10.598/10 - Acórdão nº1.091/2.012; 11.164/10 - Acórdão nº1.092/2.012; 11.210/10 - Acórdão nº1.093/2.012; 11.212/10 - Acórdão nº1.094/2.012; 11.213/10 - Acórdão nº1.095/2.012; 11.228/10 - Acórdão nº1.096/2.012; 11.452/10 - Acórdão nº1.097/2.012; 11.612/10 - Acórdão nº1.098/2.012; 11.617/10 - Acórdão nº1.099/2.012; 11.622/10 - Acórdão nº1.100/2.012; 12.191/09 - Acórdão nº1.101/2.012; 12.409/10 - Acórdão nº1.102/2.012; 12.414/10 - Acórdão nº1.103/2.012; 12.415/10 - Acórdão nº1.104/2.012; 13.393/10 - Acórdão nº1.105/2.012; 16.728/09 - Acórdão nº1.106/2.012; 23.595/09 - Acórdão nº1.107/2.012; 30.000/09 - Acórdão nº1.108/2.012; 9.699/11 - Acórdão nº1.109/2.012; 10.623/11 - Acórdão nº1.110/2.012; 11.683/10 - Acórdão nº1.111/2.012; 29.878/10 - Acórdão nº1.112/2.012; 35.804/05 - Acórdão nº1.113/2.012; 35.810/05 - Acórdão nº1.114/2.012; 7.535/11 - Acórdão nº1.115/2.012; 5.578/10 - Acórdão nº1.116/2.012; 16.432/11 - Acórdão nº1.117/2.012; 13.218/10 - Acórdão nº1.118/2.012; 22.324/11 - Acórdão nº1.119/2.012; 26.518/03 - Acórdão nº1.120/2.012; 14.745/08 - Acórdão nº1.121/2.012; 22.162/11 - Acórdão nº1.122/2.012; 13.196/07 - Acórdão nº1.123/2.012; 24.762/11 - Acórdão nº1.124/2.012; 4.455/08 - Acórdão nº1.125/2.012; 16.211/11 - Acórdão nº1.126/2.012; 23.400/11 - Acórdão nº1.127/2.012; 23.408/11 - Acórdão nº1.128/2.012; 23.551/11 - Acórdão nº1.129/2.012 e 23.552/11 - Acórdão nº1.130/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº33/2012 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Helio Parente
 Processo nº 13232/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 1660/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
 Responsável: RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23-março-2012.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº35/2012 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 7919/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 30999/11
 Órgão: FUNDEB DE OROS
 Responsável: JOSE LOPES PEDRO
 Processo nº 8105/10
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
 Responsável: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ
 Advogado: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA
 Processo nº 10884/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 495/12
 Órgão: SEC. DE AÇÃO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO DE ACARAU
 Responsável: MIRLANIA SAMARA FERNANDES MACIEL
 Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº 8885/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 30757/10
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
 Responsável: JARBAS ARAUJO FERREIRA
 Processo nº 9421/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 30488/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
 Responsável: ANTONIA SIMIAO LOPES LEITE
 Processo nº 12066/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 24646/11
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRATO
 Responsável: LIDUINA ALVES DE ANDRADE
 Processo nº 13640/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 30954/11
 Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE ITAPIPOCA
 Responsável: PAULO MACIEL JUNIOR
 Processo nº 24386/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 27956/11
 Órgão: FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL DE QUIXADA
 Responsável: JOSE HERNANDO DE QUEIROZ FILHO
 Processo nº 30402/10 - Processo transformado nº29153/10
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 27290/11
 Órgão: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE PALMACIA
 Responsável: VICENTE RODRIGUES DE SOUSA
 Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº 8264/09
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 Responsável: ADELMO QUEIROZ DE AQUINO
 Processo nº 8281/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Revisão: 4376/10
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
 Responsável: JOSE ELIAS PEREIRA
 Processo nº 10736/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 30814/11
 Órgão: SECRETARIA DE SAUDE DE PACOTI
 Responsável: MONICA MARIA BEZERRA DE AQUINO
 Processo nº 10786/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Embargos de Declaração: 22811/10
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAITINGA
 Responsável: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
 Processo nº 10789/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 19926/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACA
 Responsável: FRANCISCO EDILSON DE OLIVEIRA
 Processo nº 11869/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 19831/10
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE MOMBACA
 Responsável: ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
 Processo nº 14179/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 26484/11
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA
 Responsável: GLEDISTON PAULINO XIMENES
 Processo nº 15819/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 2117/12
 Órgão: FUNDEF DE OROS
 Responsável: MARIA LOPES DUARTE
 Processo nº 27272/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 29713/11
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CROATA
 Responsável: ARLINDO RIVELINO GOMES DE MACEDO
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº 10825/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 1696/12
 Órgão: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE IRAUCUBA
 Responsável: FABIO DE PAULA BARBOSA
 Advogado: ADRIANA MARIA MADEIRO DIOGO CRUZ
 Processo nº 10974/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 23574/11
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE GUARAMIRANGA
 Responsável: HELOISA MARIA SOARES DE QUEIROZ
 Processo nº 12843/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Embargos de Declaração: 17985/10
 Órgão: FUNDO EDUCACAO DE QUIXERAMOBIM
 Responsável: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO COUTINHO
 Advogado: LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA
 Processo nº 12940/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 29175/11
 Órgão: SECRETARIA DE SAUDE DE TEJUCUOCA
 Responsável: VERA SILVIA GONCALVES TEMOTELO
 Processo nº 14268/06 - Processo transformado nº10357/06
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2000 Recurso de Reconsideração: 27446/07
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Responsável: MARIA DO CARMO MAGALHÃES
 Advogado: CANDIDO ALVES FEITOSA FILHO
 Processo nº 14366/11 - Processo transformado nº11163/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011 Recurso de Reconsideração: 1695/12
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
 Responsável: RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 7013/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 24854/11
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE NOVA OLINDA
 Responsável: VANDA LUCIA SAMPAIO OLIVEIRA
 Advogado: LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA

Processo nº 7185/10
 Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 Responsável: JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO
 Processo nº 7544/11 - Processo transformado nº5564/11
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 27373/11
 Órgão: SERC. EXT. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE JUAZEIRO DO NORTE
 Responsável: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA DE ALENCAR
 Processo nº 11087/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Revisão: 1633/12
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ
 Responsável: FRANCISCO BRANDAO SOUSA
 Processo nº 11326/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 337/12
 Órgão: SEC. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE DE QUIXELO
 Responsável: DOROTEU HONORIO GUEDES FILHO
 Processo nº 11603/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 22618/11
 Órgão: FUNDEB DE ERERE
 Responsável: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
 Processo nº 11613/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 30553/11
 Órgão: SEC.MUN.DESENVOL.ECONOMICO,TRABALHO E AGRICULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE
 Responsável: ROMILDO JOSE DE SIQUEIRA BRINGEL
 Processo nº 12569/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Revisão: 11552/11
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGA
 Responsável: CARLISSON EMERSON ARAUJO DA ASSUNCAO
 Processo nº 13514/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Revisão: 29772/11
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JAGUARIBARA
 Responsável: LILIAN VIANA DANTAS GRANJA
 Processo nº 17769/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 21950/11
 Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE QUIXERE
 Responsável: FRANCISCA JEANE GONCALVES LIMA
 Processo nº 20930/05 - Processo transformado nº17046/05
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2002 Embargos de Declaração: 27755/11
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
 Responsável: RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM
 Processo nº 26412/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 30616/11
 Órgão: GABINETE DA PREFEITA DE GROAIRAS
 Responsável: JOSE ALMIR MATOS LOPES
 Processo nº 37053/05 - Processo transformado nº15535/05
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005 Recurso de Reconsideração: 3251/08
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
 Responsável: ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
 Responsável: JOSE EDSON BRANDAO
 Responsável: SERGIO HERRERO GIMENEZ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29-março-2012.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº30/2012 1ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:
 Relator: Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos
 Processo nº 2193/10
 Natureza: Registros de Atos de Admissão de Pessoal - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE

Interessado: MANOEL CLAUDIO PESSOA CARDOSO	Responsável: LUCIENE DE SOUZA FALCAO NOGUEIRA
Processo nº 2573/11	Relator: Cons. Marcelo Feitosa
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010	Processo nº 10589/11
Órgão: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE ACARAPE	Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
Responsável: JOAO RIBEIRO BEZERRA	Órgão: FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE FARIAS BRITO
Processo nº 4017/12	Responsável: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Natureza: Denúncia - 2012 Requerimento: 4527/12	Processo nº 11519/09
Órgão: SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA DE FORTALEZA	Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
Denunciado: PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES AGUIAR	Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Processo nº 7730/10	Responsável: FRANCISCO CLAIRTON CATUNDA OLIVEIRA
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009	Relator: Cons. Pedro Ângelo
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE	Processo nº 845/10 - Processo transformado nº30136/09
Responsável: ROMERO AGUIAR DE FREITAS	Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Processo nº 8218/11	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010	Responsável: FRANCISCO CRISTINO MOREIRA
Órgão: SECRETARIA DE TURISMO DE ACARAPE	Processo nº 3844/10
Responsável: RAFAEL ANGELO ALMEIDA MESQUITA	Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Processo nº 9926/11	Órgão: SECRETARIA DE SAUDE DE CHORO
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010	Responsável: JOSE ADAUBERTO DE LIMA
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPI DE ARACOIABA	Processo nº 9068/08
Responsável: FRANCISCO TEOFILSO SOBRINHO	Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
Processo nº 10459/09	Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE FORTALEZA
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008	Responsável: ALFREDO JOSE PESSOA DE OLIVEIRA
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA	Processo nº 9951/10
Responsável: JOSE FERREIRA MATEUS	Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Processo nº 10911/10	Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MILHA
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009	Responsável: LURDILENE MOTA DOS SANTOS
Órgão: FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE JIJOCA DE JERICOACOARA	Processo nº 10891/10
Responsável: MARIA IRENE DO NASCIMENTO	Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Processo nº 22321/11 - Processo transformado nº20165/11	Órgão: SAAE DE ICO
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010	Responsável: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLE	Processo nº 21516/08
Responsável: FRANCISCO FONTENELE VIANA	Natureza: Registros de Atos de Admissão de Pessoal - 1992
Relator: Auditor Fernando Uchoa	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
Processo nº 9940/10	Responsável: ANTONIO KLEBER ALEXANDRE GONDIM
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009	Processo nº 24378/07 - Processo transformado nº17505/07
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MILAGRES	Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005
Responsável: MARIA LIGIA LEITE DE MORAIS	Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE URUBURETAMA
Relator: Cons. Francisco Aguiar	Responsável: PATRICIA BATISTA NUNES CASTRO
Processo nº 5981/09	Processo nº 27031/11 - Processo transformado nº24362/11
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008	Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS
Responsável: MARIA SAMPAIO DE AQUINO	Responsável: FRANCISCO VIEIRA COSTA
Processo nº 7410/11	Processo nº 29129/11 - Processo transformado nº25583/11
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010	Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2009
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPISTRANO	Órgão: FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO DE ARARENDA
Responsável: RAIMUNDO ARAUJO SOUSA	Responsável: TANIA PAIVA NIBON MOURAO
Processo nº 9614/10	Processo nº 30516/09
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009	Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
Órgão: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EUSEBIO	Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARBALHA
Responsável: MARLEYANE GONCALVES LOBO DE FARIAS	Responsável: FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Processo nº 9798/11	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29-março-2012.
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010	Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
Órgão: SECRETARIA DE CULTURA DE MADALENA	SECRETÁRIO
Responsável: ANTONIO LOBO PINHO LIMA	
Processo nº 10604/11	
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010	
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO	
Responsável: EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO	
Processo nº 11633/06	
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005	
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS	
Responsável: PAULO HENRIQUE DE CASTRO PONTES	
Advogado: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA	
Processo nº 12768/06	
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006	
Órgão: SER VI DE FORTALEZA	
Responsável: PAULO BARRETO RIBEIRO MINDELLO	
Advogado: LYANNA MAGALHÃES CASTELO BRANCO	
Processo nº 12929/06	
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005	
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS	
Responsável: FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE QUEIROZ	

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº34/2012 2ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Ernesto Sabóia
Processo nº 340/10
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
Responsável: FRANCISCO LUCILANE DE MOURA
Processo nº 16659/10
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
Órgão: FUNDO MUN DIR CRIANCA E ADOLESCENTE DE TIANGUA
Responsável: JOSE NEWTON NOGUEIRA DE VASCONCELOS
Relator: Cons. Helio Parente
Processo nº 5162/09
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PACAJUS
 Responsável: MARIA MARIZE DA CUNHA GAMA
 Processo nº 10272/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARACURU

Responsável: WELNA MARIA BARROSO SARAIVA
 Relator: Auditor Manasses Pedrosa
 Processo nº 9009/11
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE BARREIRA
 Responsável: JOSE IRAMILSON COSTA PEREIRA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29-março-2012.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº03/2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA “MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPAL GOVERNADOR RAUL BARBOSA”, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº04/2002, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº12.160, de 04 de agosto de 1993, Considerando os termos da Resolução nº04/2002, de 27 de junho de 2002, que trata da concessão da “Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa”, RESOLVE,

Art.1º. No ano de 2012, por ocasião dos festejos dos 58 (cinquenta e oito) anos de existência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, serão agraciadas com a “Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa”, de que trata a Resolução nº04/2002, de 27 de junho de 2002, as seguintes personalidades:

- I – AIRTON MAIA NOGUEIRA, Conselheiro ex-presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;
- II – ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO, Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará;
- III – JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- IV – JOSÉ WALDEMAR ALCÂNTARA E SILVA, Conselheiro ex-presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (in memoriam).

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.
 SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 29 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

PROCURADOR DE CONTAS

*** **

OUTROS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ/ COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na confecção de fardamento para os empregados do COREN-CE, em favor da empresa **MANGA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 05.686.841/0001-18, no valor global de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), com base no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do COREN/CE e tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 010/2012. Fortaleza, 22 de março de 2012. CELIANE MARIA LOPES MUNIZ - Presidente COREN-CE.

VICUNHA TÊXTIL S/A

Companhia Aberta
 CNPJ nº. 07.332.190/0001-93
 NIRE nº. 23.3.0001229-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, no dia 30 de Abril de 2012, às 10:00 horas, na sede da Companhia na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, Km. 09, Setor SI, Distrito Industrial, CEP 61.939-210, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação do relatório da administração, do balanço patrimonial, e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011. 2) Discussão e aprovação da proposta da administração de destinação do resultado do exercício de 2011 e de distribuição de dividendos. 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração para um novo mandato de 3 (três) anos. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 4) Fixação da verba para remuneração global e anual dos administradores, compreendendo Conselho de Administração e Diretoria. 5) Aprovação da Consolidação do Estatuto Social. INSTRUÇÕES GERAIS: Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, bem como no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBovespa S/A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária ora convocada, nos termos do artigo 133 e parágrafo 3º do artigo 135 da Lei nº. 6.404/76, e artigo 6º da Instrução CVM nº. 481/09. O percentual mínimo de participação no capital votante da companhia necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração será de 5% (cinco por cento), nos termos da Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998. Para participação na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária ora convocada os Srs. Acionistas ou seus representantes legais habilitados deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76 e na Instrução CVM nº 481/2009, apresentando documento hábil de sua identidade e comprovante da qualidade de acionista da Companhia expedido por instituição financeira depositária ou por agente de custódia. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social da Companhia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembléia, aos cuidados do Sr. José Maurício D’Isep – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Maracanaú (CE), 30 de março de 2012.

RICARDO STEINBRUCH

Presidente do Conselho de Administração

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2012.03.30.1.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2012.03.30.1, cujo Objeto é a Contratação de Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Construção de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento em Diversos Bairros na Sede do Município de Missão Velha/CE, nos moldes dos termos de Ajuste Nº 018 e 023/CIDADES/2012, celebrados com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, conforme projetos e orçamentos constantes em anexo ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 19 de abril de 2012, às 08:00 (oito) horas. A visita aos locais onde serão executados os serviços dar-se-á no dia 16 de abril de 2012, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Santos Dumont, Nº 64 – Centro, Missão Velha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3542-1609. **Missão Velha/CE, 30 de Março de 2012. Alumaisa do Nascimento Dantas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ROSA DOS VENTOS GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. CNPJ nº 04.768.465/0001-48 - AVISO AOS ACIONISTAS

- Comunicamos aos Srs. Acionistas da Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A. (“Companhia”) que se encontram disponíveis na sede social da Companhia, na Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 1307, Fortaleza, Ceará, cópia dos documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.) relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, a serem apreciados na Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada em 30 de abril de 2012. Comunicamos, ainda, que em consonância com a legislação aplicável, os documentos serão oportunamente publicados nos Jornais Diário Oficial do Estado do Ceará e Jornal O Estado. Fortaleza, 29 de março de 2012. Jorge Alberto Marques Martins - Presidente.



PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A.
Av. Dom Manuel, 1020 - Centro - Fortaleza/CE CNPJ: 06.979.363/0001-05
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010



Relatório da Administração - 2º semestre de 2011

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais, vimos submeter a V.S.as o Relatório da Administração do exercício findo no segundo semestre de 2011, os Balanços Patrimoniais, as Demonstrações de Resultados, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como das Notas Explicativas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, comparativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes. Os demonstrativos contábeis apresentados obedecem aos dispostos no comunicado BCB nº. 16.669, de 20/03/2008, da Resolução do CMN nº. 3.604, de 29/08/2008, da Carta-Circular do Banco Central nº. 3.369, de 07/01/2009, bem como das Leis 11.638/07 e 11.941/2009 e as disposições da legislação tributária, quando aplicáveis.

I. Objeto Social e Valores Éticos

A PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. foi constituída em 1975 e, em outubro do mesmo ano, foi autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar na intermediação financeira de Títulos e Valores Mobiliários no mercado primário e secundário, a realizar e intermediar operações de câmbio, bem como em todos os serviços próprios das sociedades corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, consoante a legislação vigente. Em 26 de abril de 2011, os acionistas deliberaram por transformar a PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. em companhia com a denominação PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A, tendo o Banco Central aprovado sua transformação e seu Estatuto Social de 05 de outubro de 2011, através do Ofício 08810/2011-BCB/Deorf/GTREC, processo 1101515878. A PAX CORRETORA é absolutamente exigente no que respeita à ética e seriedade dos negócios por ela conduzidos, norteados pela história de vida e atuação de seus acionistas e gestores.

II. Ambiente Econômico e Contexto Operacional

A dinâmica do crescimento do PIB brasileiro em 2011 deixou claro que passamos por um ano diferente. Após um razoável primeiro semestre, a volatilidade do cenário internacional e as políticas internas contracionistas frearam nossa economia no segundo. Indiscutivelmente, o Brasil não passou imune à turbulência que atingiu o velho continente. Mas, à medida que a prospectiva tendência desinflacionária mundial se concretiza, acalmando os preços internos e permitindo juros abaixo de dois dígitos durante o ano, a economia nacional deve se reaquecer. É fato que o Brasil está em melhor situação que em 2008. Dentro do contexto operacional, o número de investidores cadastrados na Bolsa de Valores diminuiu 4,54%, reflexo de um ano desaquecido no mercado bursátil, quando o índice Ibovespa cedeu 18,1% e as ofertas registradas de IPO movimentaram tímidos 2,7 bilhões de dólares. As expectativas para o ano de 2012 são de melhoras, com a reabertura do mercado para as ofertas de ações e a volta do fluxo estrangeiro em bolsa.

III. Compliance, Controles Internos e Ouvidoria

A Gestão de *Compliance* assegura à direção da PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A e ao público, com o qual interage, a compatibilidade das suas operações e procedimentos com as conformidades dos regulamentos originários dos órgãos reguladores e fiscalizadores pertinentes e dos controles internos implementados. Destaque-se a Gestão de Riscos Operacionais, de Mercado, de Liquidez e de Crédito, contemplados, respectivamente, nas Resoluções CMN nos. 3.380/06, 3.464/08, 2.804/00 e 3.721/2009. O Componente Organizacional de Ouvidoria encontra-se em funcionamento e a sua estrutura atende às disposições estabelecidas por meio da Resolução do CMN nº. 3.849, de 25 de março de 2010.

IV. Composição dos Ativos

Em 31 de dezembro de 2011, os Ativos, expressos em milhares de Reais, estavam assim dispostos:

QUADRO SINÓPTICO DE COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS

DISCRIMINAÇÃO	31/12/2011	31/12/2010	VARIAÇÃO %
Disponibilidades	85	75	13,3%
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	10.250	7.403	38,5%
Títulos e Valores Mobiliários	7.620	5.126	48,7%
Outros Créditos	66	102	(35,3%)
Ativo Permanente	924	1.550	(40,4%)

Expresso em milhares de Reais

V. Análise do Resultado do Exercício

A PAX CORRETORA DE VALORES apresentou um lucro no segundo semestre de 2011 de R\$ 844 mil, evidenciados de modo comparativo no quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO SINÓPTICO DOS RESULTADOS DOS SEMESTRES

DISCRIMINAÇÃO	SEGUNDO SEMESTRE DE 2011	2011	2010
Contas de Resultado Credoras	3.623	5.649	2.822
Contas de Resultado Devedoras	(2.505)	(4.968)	(2.617)
Resultado antes do I.R., Cont. Social e JCP	1.118	681	205
Imposto de Renda e Contribuição Social	(274)	(274)	(101)
Resultado Líquido antes dos JCP	844	407	104
Lucro/Prejuízo Líquido do Semestre	844	407	104

Expresso em milhares de Reais

VI. Resultado Econômico

A PAX possuía um patrimônio líquido de R\$ 8.423 em 31/12/2011, assim discriminado:

QUADRO DE EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	31/12/2011	31/12/2010
Capital Social	6.160	6.160
Reserva Legal	187	167
Reserva para Expansão	5	5
Reserva Especial de Lucros	577	287
Ajuste de Avaliação Patrimonial	1.494	—
Patrimônio Líquido	8.423	6.619

Expresso em milhares de Reais

VII. Responsabilidade Social

A PAX CORRETORA DE VALORES, inserida no contexto social das organizações, investe em seus colaboradores, permitindo acesso a programas:

- Programa de Saúde;
- Programa Odontológico;
- Programa de Auxílio à Alimentação e Refeição;
- Programa de Treinamento e Aperfeiçoamento.

VIII. Normas Regulamentares

Tendo em vista o disposto no art. 8º da Circular 3.068 do Banco Central do Brasil (COSIF-1.22.4.1-u), a PAX CORRETORA vem declarar que possui capacidade financeira para manter os títulos registrados em seu balanço na categoria de "Títulos Mantidos até o Vencimento", no valor de R\$ 4.809, correspondentes a Títulos Públicos Federais – Tesouro Nacional, uma vez que o total de seu Ativo Circulante é de R\$ 18.021, o Passivo Circulante é de R\$ 10.522 e o seu Patrimônio Líquido é de R\$ 8.423.

IX. Auditores Independentes

A PAX CORRETORA DE VALORES mantém contrato com a empresa de Auditoria P&L Auditores Independentes S/S, para prestação de serviços de auditoria externa de suas Demonstrações Contábeis, conferindo conformidade com as exigências do Banco Central do Brasil e com a empresa Finaud Auditores Independentes S/S para a realização dos serviços de auditoria interna conforme prevê o item I, parágrafo 3º do art. 2º da Resolução 2.554/1998 do Conselho Monetário Nacional-CMN.

Agradecimentos

A Administração da PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A. reitera a confiança em seus clientes, acionistas, colaboradores e fornecedores, assumindo o compromisso de contínua busca por aprimoramento tecnológico à disposição de seus parceiros.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2012.

A ADMINISTRAÇÃO.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**I. BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010**

(Expresso em milhares de Reais)

ATIVO**CIRCULANTE**

	NOTA EXPLICATIVA	2011	2010
Disponibilidades	04	14.331	11.950
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	05	85	75
Re vendas a Liquidar – Posição Bancada		10.250	7.403
Títulos e Valores Mobiliários e Instr. Financ. Derivativos	06	10.250	7.403
Cotas de Fundos de Investimentos		3.930	4.370
Títulos de Renda Variável		952	-
Vinculados a Prestação de Garantias		1.858	394
Outros Créditos	07	1.120	3.976
Rendas a Receber		66	102
Negociação e Intermediação de Valores		11	-
Diversos		34	-
Adiantamentos e Antecipações Salariais		21	102
Adiantamentos para pagamento de Nossa Conta		-	2
Impostos e Contribuições a Compensar		-	43
NÃO CIRCULANTE		21	57
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO		4.614	2.306
Títulos e Valores Mobiliários e Instr. Financ. Derivativos	06	3.690	756
Vinculados a Prestação de Garantias		3.690	756
PERMANENTE	08	3.690	756
Investimentos		924	1.550
Títulos Patrimoniais		117	827
Ações e Cotas		114	114
Outros Investimentos		-	710
Imobilizado de Uso		3	3
Móveis e Equipamentos em Estoque		515	475
Instalações, Móveis e Equipamentos de Uso		-	71
Outras Imobilizações de Uso		215	101
Depreciações Acumuladas		668	523
Diferido		(368)	(220)
Gastos em Imóveis de Terceiros		63	102
Amortização Acumulada do Diferido		198	197
Intangível		(135)	(95)
Outros Ativos Intangíveis		229	146
Amortização Acumulada de Ativos Intangíveis		292	159
TOTAL DO ATIVO		(63)	(13)
		18.945	14.256

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

PASSIVO

	NOTA EXPLICATIVA	2011	2010
CIRCULANTE		10.522	7.637
Outras Obrigações		10.522	7.637
Sociais e Estatutárias	09	97	-
Fiscais e Previdenciárias		72	134
Negociação e Intermediação de Valores		10.003	7.071
Diversos		350	432
Provisão para Pagamentos a Efetuar		216	218
Provisão para Passivos Contingentes		134	134
Credores Diversos - País	10	-	80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		8.423	6.619
Capital Social		6.160	6.160
De Domiciliados no País		5.796	5.796
Aumento de Capital		364	364
Reserva de Lucros		769	459
Ajuste de Avaliação Patrimonial		1.494	-
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.945	14.256

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

II. DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010 E

SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

(Expresso em milhares de Reais, exceto o n.º de ações e lucros (prejuízos) por ações)

	SEGUNDO SEMESTRE DE 2011	2011	2010
RECEITA DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	543	1.138	2.583
Operações de Crédito	1	2	2
Resultado de Títulos e Valores Mobiliários	542	1.136	2.608
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos	-	-	(27)
RESULTADO BRUTO DA INTERM. FINANCEIRA	543	1.138	2.583
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS	(993)	(2.215)	(2.515)

	SEGUNDO SEMESTRE DE		
	2011	2011	2010
Receita de Prestação de Serviços	1.360	2.459	1.987
Despesas de Pessoal	(666)	(1.472)	(1.505)
Outras Despesas Administrativas	(1.547)	(2.843)	(2.643)
Despesas Tributárias	(167)	(323)	(340)
Outras Receitas Operacionais	30	33	6
Outras Despesas Operacionais	(3)	(69)	(20)
RESULTADO OPERACIONAL	(450)	(1.077)	68
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	1.568	1.758	326
Lucros na Transação com Valores e Bens	1.570	1.765	330
Outras Receitas Não Operacionais	-	-	1
Outras Despesas Não Operacionais	(2)	(7)	(5)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SEM O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	1.118	681	394
Imposto de Renda	(162)	(162)	(55)
Contribuição Social	(112)	(112)	(48)
RESULTADO APÓS A TRIBUTAÇÃO SEM O LUCRO E ANTES DO LANÇAMENTO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	844	407	291
Juros Sobre o Capital Próprio	-	-	(152)
LÚCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	844	407	139
NÚMERO DE AÇÕES	5.796	5.796	5.796
LUCRO/ PREJUÍZO POR AÇÕES	0,14	0,07	0,02

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

III. DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010 E SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 (Expresso em milhares de Reais)

	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVA PARA EXPANSÃO	RESERVA ESPE- CIAL DE LUCROS	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUM.	AJUSTE DE AV. PATRIMO- NIAL	TOTAIS
Saldo em 01/01/2010	3.200	1.442	159	159	1.156	-	-	6.116
AUMENTO DE CAPITAL								
Reservas	2.596	(1.442)	-	(154)	(1.000)	-	-	-
Dividendos e Bonificações a pagar - JSCP	364	-	7	-	132	-	-	364
Resultado do Período	-	-	-	-	-	291	-	291
DESTINAÇÕES								
Reservas	-	-	-	-	-	(139)	-	-
Juros Sobre o Capital Próprio	-	-	-	-	-	(152)	-	(152)
Saldo em 31/12/2010	6.160	-	166	5	288	-	-	6.619
Mutações do Exercício	2.960	(1.442)	7	(154)	(868)	-	-	503
Títulos de Renda Variável	-	-	-	-	-	-	1.494	1.494
Resultado do Período	-	-	-	-	-	407	-	407
DESTINAÇÕES								
Reservas	-	-	20	-	290	(310)	-	-
Dividendos e Bonificações a pagar	-	-	-	-	-	(97)	-	(97)
Saldo em 31/12/2011	6.160	-	186	5	578	-	1.494	8.423
Mutações do Exercício	-	-	20	-	290	-	1.494	1.804
Saldo em 30/06/2011	6.160	-	166	5	288	(437)	-	6.181
Títulos de Renda Variável	-	-	-	-	-	-	1.494	1.494
Resultado do segundo semestre	-	-	-	-	-	844	-	844
DESTINAÇÕES								
Reservas	-	-	20	-	290	(310)	-	-
Dividendos e Bonificações a pagar	-	-	-	-	-	(97)	-	(97)
Saldo em 31/12/2011	6.160	-	186	5	578	-	1.494	8.423
Mutações do semestre	-	-	20	-	290	437	1.494	2.242

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

IV. DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010 E SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 (Expresso em milhares de Reais)

	SEGUNDO SEMESTRE DE 2011	Exercício Findo em 31/12/2011	Exercício Findo em 31/12/2010
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	970	646	441
Lucro Líquido	844	407	291
Depreciações e Amortizações	126	239	150
Varição de Ativos e Obrigações	4.366	1.921	221
(Aumento) em Títulos e Valores Mobiliários e Inst. Financeiros e Derivativos	(1.357)	(1.000)	(1.451)
Redução em Outros Créditos e em Outros Valores e Bens	2.161	36	1.150
Aumento em Outras Obrigações	3.562	2.885	522
Atividades Operacionais – Caixa líquido gerado	5.336	2.567	662
Alienação de Investimento	671	709	255
Alienação de Imobilizado de Uso	1	3	15
Aquisição de Imobilizado de Uso	(5)	(192)	(282)
Inversão no Intangível	-	(133)	(160)
Atividades de Investimento – Caixa líquido gerado	667	387	(172)
Juros sobre o Capital Próprio pagos e/ou provisionados	-	-	(152)
Aumento de Capital	-	-	364
Distribuição de Dividendos	(97)	(97)	-
Atividades de Financiamento – Caixa líquido gerado	(97)	(97)	212
Aumento Líquido em Caixa e Equivalentes	5.906	2.857	702
Caixa e Equivalentes no início do período	4.429	7.478	6.776
Caixa e Equivalentes no fim do período	10.335	10.335	7.478
Aumento Líquido em Caixa e Equivalentes	5.906	2.857	702

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

V. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010 e SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010**NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., constituída em 16 de maio de 1975 e autorizada a operar em 3 de outubro de 1975, tem como objetivo a intermediação financeira de Títulos e Valores Mobiliários, no mercado primário e secundário, realizar e intermediar operações de câmbio, bem como todos os serviços próprios das sociedades corretoras, definidas em legislação específica.

Em 26 de abril de 2011, os acionistas deliberaram por transformar a PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. em companhia com a denominação de PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A., incorporando ao objeto social a prestação de serviços de consultoria financeira, de negócios e de investimentos. A documentação foi enviada ao Banco Central do Brasil em 10 de maio de 2011, tendo sido aprovada sua transformação e seu Estatuto Social, em 5 de outubro de 2011, através do Ofício 08810/2011-BCB/Deorf/GTREC, processo 1101515878.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis, aderentes ao Plano Contábil das Instituições Financeiras COSIF, foram elaboradas em conformidade com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nas Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - BACEN, levando-se em consideração, quando aplicáveis, as disposições das Leis 11.638/07 e 11.941/09 e da legislação tributária, que incluem práticas e estimativas contábeis no que se refere à constituição de provisões. Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, alguns pronunciamentos contábeis e suas interpretações foram emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), os quais serão aplicáveis às instituições financeiras somente quando aprovado pelo CMN. Os pronunciamentos contábeis já aprovados foram: a) Resolução 3.566/08 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo (CPC 01), b) Resolução 3.604/08 – Demonstração do Fluxo de Caixa (CPC 03), c) Resolução 3.750/09 – Divulgação sobre Partes Relacionadas (CPC 05), d) Resolução 3.823/09 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (CPC 25), e) Resolução 3.973/11 – Eventos Subsequentes (CPC 24) e f) Resolução 3.989/11 – Pagamentos Baseados em Ações (CPC 10). Atualmente, não é possível estimar quando o CMN irá aprovar os demais pronunciamentos contábeis do CPC e tampouco se a utilização dos mesmos será de maneira prospectiva ou retrospectiva. Com isso, ainda não é possível quantificar os impactos contábeis da utilização desses pronunciamentos nas demonstrações contábeis da Sociedade.

NOTA 03 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração de resultado: as receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério “pró-rata-die”.

b) Valor de Recuperação de Ativos (impairment): de acordo com a Lei 11.638/07, é obrigatória a análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no ativo, entre eles os investimentos, o imobilizado, o intangível e o diferido. Seu objetivo é registrar possíveis perdas quando o valor de mercado for inferior ao valor contábil, bem como revisar e ajustar os critérios de depreciação e amortização. O Banco Central do Brasil regulamentou essa prática por meio da adoção do Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

A PAX CORRETORA efetuou análise da recuperabilidade desses ativos e verificou que não há evidências nem indícios de desvalorização, em valores relevantes, de seus ativos registrados no permanente.

c) Ativo Circulante: apresentados pelos valores de liquidação, incorporando os rendimentos auferidos até a data do balanço deduzidas das respectivas rendas a apropriar, quando aplicáveis.

- **Aplicações Interfinanceiras de Liquidez** – são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço (Nota 05).

- **Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos** - os Títulos e Valores Mobiliários são classificados nos termos da Circular BCB nº. 3.068/01 (Nota 06) em três categorias a seguir discriminadas:

- **Títulos para negociação** – são aqueles adquiridos com o propósito de serem ativos e freqüentemente negociados, ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado.

- **Títulos mantidos até o vencimento** – são os títulos, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja intenção, ou obrigatoriedade, e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento, avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos incorridos, em contrapartida do resultado.

- **Títulos disponíveis para venda** – são aqueles não enquadráveis nas categorias anteriores, ajustados pelo valor de mercado em contrapartida à conta destacada, líquidos dos efeitos tributários, no patrimônio líquido. Os ganhos e perdas, quando realizados, são reconhecidos, na data da negociação, no resultado em contrapartida à conta específica do patrimônio líquido.

- **Negociação e Intermediação de Valores - ativo e passivo** - os valores constantes do balanço são representados por valores pendentes de liquidação dentro do prazo regulamentar, relativos a operações de compra ou de venda de títulos realizadas na BM&F BOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIA E FUTUROS, por conta própria ou de terceiros (Notas 06 e 09).

- **Demais Ativos Circulantes** – são apresentados pelo valor líquido de realização (Nota 07).

d) Ativo Permanente: o saldo do subgrupo Investimentos corresponde à aplicação em: A – Títulos Patrimoniais da Bolsa de Valores Regional - em liquidação e B – Outros Investimentos representados por obras de arte. O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição e retificado pela depreciação, calculada pelo método linear, às seguintes taxas anuais: Instalação, Móveis e Equipamentos - 10%; Sistema de Comunicação - 10%; Sistema de Processamento de Dados - 20%; e sistema de transporte - 20%. O diferido é representado por gastos com benfeitorias em imóveis alugados, registrados pelos valores efetivamente pagos e amortizados pelo prazo de 10 anos de acordo com o contrato de aluguel. O intangível corresponde aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade. Os Ativos Intangíveis com vida útil definida são amortizados de forma linear no decorrer de 10 anos, período estimado do benefício econômico (Nota 08).

e) Passivo Circulante: demonstrado pelos seus valores originais ou pelos valores de liquidação, conforme o caso, acrescidos dos encargos incorridos até a data do balanço e deduzidos das despesas a apropriar, quando aplicável.

- **Outras Obrigações** – Sociais e Estatutárias e Fiscais e Previdenciárias - as provisões para pagamento dos tributos e encargos sociais incidentes sobre os resultados, as receitas e a folha de pagamento dos empregados são constituídas mensalmente e consideram, para cada um deles, a base de cálculo prevista na legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigentes (Nota 09).

- **Sociais e Estatutárias** - o saldo de R\$ 97 mil refere-se aos Dividendos provisionados sobre o resultado do exercício de acordo com o Estatuto Social.

- **Fiscais e Previdenciárias** – a contribuição ao Programa de Integração Social – PIS é calculada à alíquota de 0,65%, aplicada sobre o total das receitas de prestação de serviços, ajustada à deduções e exclusões previstas na legislação em vigor (Lei 10.637/2002 - art. 8º e Lei 10.833/2003 - art. 10º, inciso I). A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS é calculada à alíquota de 4%, aplicável sobre a mesma base de cálculo do PIS (Lei 9.701/1988 - art. 1º, Lei 9.718/1988 - art. 3º, §§ 4º a 9º e Lei 10648/2003 - art. 18º). A provisão para Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ é constituída com base na alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil no ano. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL foi calculada com a alíquota de 15%. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN foi calculado à alíquota de 5% sobre as receitas de serviços. A Previdência social é calculada pela alíquota de 20% e o FGTS, à alíquota de 8%.

- **Demais Passivos Circulantes** – são apresentados pelo valor líquido de realização.

f) O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, das contingências passivas e das obrigações legais: são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 (vide Nota 10), o qual foi aprovado pela Resolução CMN 3.823/09, sendo: **Provisões:** são constituídas levando em conta a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais, sempre que a perda tenha sido avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; **Passivos Contingentes:** de acordo com o CPC 25, o termo “contingente” é utilizado para passivos que não são reconhecidos, pois a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros e incertos que não estejam totalmente sob o controle da Administração. Os passivos contingentes não satisfazem os critérios de reconhecimento, pois são considerados como perdas possíveis, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas, quando relevantes. As obrigações classificadas como remotas não são provisionadas nem divulgadas; e **Obrigações Legais – Provisão para Riscos Fiscais:** decorrem de processos judiciais, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

g) Estimativas Contábeis: para a elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, é necessária a utilização e adequação de julgamento confiável no cálculo das estimativas contábeis. A PAX adota métodos coerentes e em consonância com o dispositivo legal adequado para o cálculo das estimativas referentes à constituição de provisões para ajustes ao valor de mercado, provisões para ativos e passivos contingentes, provisão para imposto de renda e outras similares. Os resultados reais envolvendo a liquidação dessas estimativas

podem apresentar valores diferentes dos estimados, face ao caráter impreciso que norteia a sua própria constituição. O mecanismo de cálculo das estimativas é revisto continuamente.

NOTA 04 – CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Caixa e Equivalente de Caixa, conforme a Resolução CMN nº. 3.604/08, são representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações interfinanceiras de liquidez, cujo vencimento das operações na data da efetiva aplicação seja igual ou inferior a 90 dias, e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo, que são utilizados pela PAX CORRETORA para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.

Descrição	31/12/2011	31/12/2010
No Início do Período	7.478	6.776
Disponibilidades	75	36
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	7.403	6.740
No Final do Período	10.335	7.478
Disponibilidades	85	75
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	10.250	7.403
Aumento (Diminuição) do Caixa e Equivalentes de Caixa	2.857	702

NOTA 05 – APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Expresso em milhares de Reais

Ao final do segundo semestre de 2011, o saldo de Aplicações em Operações Compromissadas – posição bancada, estava representado por LFTs no montante de R\$ 10.250 (R\$ 7.403 em 31/12/2010).

NOTA 06 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

	31/12/2011	31/12/2010
Livres		
Cotas de Fundos de Investimentos	952	-
Títulos de Renda Variável	1.858	394
Vinculados a prestação de garantias		
Títulos Públicos Fed. -Tesouro Nacional – Circulante	1.120	3.976
Títulos Públicos Fed. -Tesouro Nacional – Não Circulante	3.690	756
TOTAIS	7.620	5.126

A PAX CORRETORA reavaliou suas intenções sobre a manutenção de seus investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em bolsa de valores para realizar alteração da classificação destes de “Mantidos até o Vencimento”, avaliados pelo custo histórico, para “Títulos Disponíveis para Venda”, avaliados pelo valor de mercado. O resultado da valorização é apresentada em contrapartida à conta destacada Ajustes de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido.

Os Títulos de Renda Variável classificados na categoria “Títulos Disponíveis para Venda” são representados por ações da BM&F com cotação em bolsa.

TÍTULOS PARA NEGOCIAÇÃO

	31/12/2011	31/12/2010
Cotas de Fundos de Investimentos		
Valor de Mercado	952	-
Valor Contábil	952	-
Títulos de Renda Variável		
Valor de Mercado	1.858	394
Valor Contábil	1.858	394

Expresso em milhares de Reais

Os Títulos Públicos Federais – Tesouro Nacional estão classificados na categoria “Títulos Mantidos até o Vencimento”, a seguir discriminada:

TÍTULOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO VINCULADOS A PRESTAÇÃO DE GARANTIAS	VENCIMENTO	VALOR
Títulos Públicos Federais -Tesouro Nacional	07/03/2012	1.120
Títulos Públicos Federais -Tesouro Nacional	07/06/2013	843
Títulos Públicos Federais -Tesouro Nacional	07/09/2013	2.847
TOTAIS		4.810

NOTA 07 – OUTROS CRÉDITOS

	31/12/2011	31/12/2010
a) Rendas a Receber	11	-
b) Devedores – Conta Liquidações Pendentes	34	-
Instituições de Mercado	22	-
Pessoas Físicas e Jurídicas	12	-
c) Diversos	21	102
Adiantamentos e Antecipações Salariais	-	2
Adiantamentos p/ Pagamento de n/ Conta	-	43
Impostos e Contribuições a Compensar	21	57
TOTAIS	66	102

Expresso em milhares de Reais

Na conta Devedores Liquidações Pendentes, estão representados os valores pendentes de liquidação, dentro do prazo regulamento, relativos a operações de compra ou venda de títulos realizadas na BM&F BOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIA E FUTUROS, por conta própria ou de terceiros. Quando o fechamento dessas operações resulta em valores a receber, ou seja, as vendas são maiores que as compras, os valores ficam registrados no Ativo Circulante.

NOTA 08 – PERMANENTE

DISCRIMINAÇÃO	31/12/2010	Aquisições	Baixas	Deprec./ Amort.	Outros	31/12/2011
a) Investimentos	827	-	-	-	(710)	117
Títulos Patrimoniais	114	-	-	-	-	114
Ações e Cotas	710	-	-	-	(710)	-
Outros Investimentos	3	-	-	-	-	3
b) Imobilizado	475	192	(3)	(149)	-	515
Outras Imobilizações de Uso	695	192	(4)	-	-	883
Móveis e Equipamentos em Estoque	72	-	-	-	(72)	-
Móveis e Equipamentos de Uso	101	42	-	-	(72)	215
Sistema de Comunicação	26	-	(2)	-	-	24
Sistema de Processamento de Dados	496	150	(2)	-	-	644
Depreciações Acumuladas	(220)	-	1	(149)	-	(368)
De Equipamentos de Uso	(16)	-	-	(21)	-	(37)
Outras Imobilizações de Uso	(204)	-	1	(128)	-	(331)
c) Diferido	102	-	-	(39)	-	63
Gastos de Organização e Expansão	197	-	-	-	-	197
Amortização Acumulada do Diferido	(95)	-	-	(39)	-	(134)
d) Intangível	146	133	-	(50)	-	229
Outros Ativos Intangíveis	159	133	-	-	-	292
Amortização Acumulada de Ativos Intangíveis	(13)	-	-	(50)	-	(63)
TOTAL	1.550	325	(3)	(238)	(710)	924

Expresso em milhares de Reais

O saldo constante de "Títulos Patrimoniais" na data de 31/12/2011 era assim composto:

Título Patrimonial da Bolsa de Valores Regional-CE - R\$ 2.514

(-) Adiantam. Recebido p/ Conta Liquid. da Empresa - (R\$ 2.400) R\$ 114

Os Valores lançados como Outros Investimentos são representados por Obras de Arte.

Em dezembro de 2011, o saldo das ações da BM&F BOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIA E FUTUROS foi transferido para o Ativo Circulante, classificado na Categoria "Títulos Disponíveis para Venda" e avaliado a preço de mercado.

Quanto aos saldos dispostos no Ativo Diferido, conforme facultado pelo Banco Central do Brasil, a PAX CORRETORA optou por manter os saldos reconhecidos até a sua completa amortização, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 3.617, de 30/09/2008, do Conselho Monetário Nacional-CMN.

NOTA 09 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

	31/12/2011	31/12/2010
a) Sociais e Estatutárias	97	-
b) Fiscais e Previdenciárias	72	134
Impostos e Contribuições s/ Lucros a Pagar	-	-
Impostos e Contribuições a Recolher	72	134
Impostos e Cont. s/ Serv. de Terceiros	7	66
Impostos e Contribuições s/ Salários	34	37
Outros	31	31
c) Negociação e Intermediação de Valores	10.003	7.071
Credores - Conta de Liquidações Pendentes	10.003	7.071
Instituições de Mercado	1.090	1.371
Pessoas Físicas e Jurídicas	8.913	5.700
d) Diversas	350	432
Provisão p/ Pagamentos a Efetuar	216	218
Provisão para Passivos Contingentes	134	134
Credores diversos - País	-	80
TOTAIS	10.522	7.637

Expresso em milhares de Reais

Na conta "Negociação e Intermediação de Valores", estão representados os valores pendentes de liquidação, dentro do prazo regulamentar, relativos a operações de compra ou venda de títulos realizadas na BM&F BOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIA E FUTUROS, por conta própria ou de terceiros. Quando o fechamento dessas operações resulta em valores a pagar, ou seja, as compras são maiores que as vendas, os valores ficam registrados no Passivo Circulante.

NOTA 10 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A constituição de provisão pelo valor total das contingências classificadas na categoria provável, busca atender a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.535/08.

A PAX CORRETORA, com base em informações de seus assessores jurídicos e na análise das demandas judiciais existentes, classifica as contingências em remota, possível e provável, levando-se em conta as possibilidades de ocorrência de perda.

Assim, pendências judiciais existentes junto à CVM levaram a Instituição a registrar provisões no montante de R\$ 134 mil.

NOTA 11 – RESULTADO DE TÍTULOS E VALORES MOBS. E INST. FIN. DERIVATIVOS

No quadro adiante, estamos demonstrando o valor representado do Resultado de Intermediação Financeira apresentado nas Demonstrações de Resultado.

DISCRIMINAÇÃO	SEGUNDO SEMESTRE		
	DE 2011	2011	2010
Renda de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	335	335	1.914
Renda de Títulos de Renda Fixa	263	263	386
Renda de Títulos de Renda Variável	63	63	537
Renda de Operações com Derivativos	-	-	8
Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo	1	1	2
Prejuízo com Títulos de Renda Variável	(61)	(61)	-
Despesa em Operações com Derivativo	-	-	(36)
TVM – Ajuste ao Valor de Mercado	(58)	(58)	(228)
TOTAL	543	543	2.583

Expresso em milhares de Reais

NOTA 12 – RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	SEGUNDO SEMESTRE		
	DE 2011	2011	2010
Rendas de Adm. de Fundos de Investimentos	16	41	43
Rendas de Corretagens em Op. de Bolsa	1.176	2.141	1.889
Rendas de Serviços de Custódia	13	27	28
Rendas de Outros Serviços	155	250	27
TOTAL	1.360	2.459	1.987

Expresso em milhares de Reais

NOTA 13 – DESPESAS DE PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	SEGUNDO SEMESTRE		
	DE 2011	2011	2010
Honorários	105	223	121
Despesas de Pessoal – Benefícios (*)	102	227	242
Despesas de Pessoal – Encargos Sociais	124	295	313
Despesas de Pessoal – Proventos	332	717	777
Despesas de Pessoal – Treinamentos	3	10	52
TOTAL	666	1.472	1.505

(*) Contempla os seguintes benefícios: assistência médica, alimentação, vale-transporte.

Expresso em milhares de Reais

NOTA 14 – OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DISCRIMINAÇÃO	SEGUNDO SEMESTRE		
	DE 2011	2011	2010
Despesas de Água, Energia e Gás	79	156	150
Despesas de Aluguéis	324	648	517
Despesas de Comunicações	165	233	68
Despesas de Manut. e Conserv. de Bens	7	94	204
Despesas de Material	10	85	181
Despesas de Processamento de Dados	295	561	543
Despesas de Propaganda e Publicidade	66	97	55
Despesas de Serviços do Sist. Financeiro	104	192	446
Despesas de Serviços de Vigilância	45	91	81
Despesas de Serv. Técnicos Especializados	237	267	56
Aprovisionamento e Ajustes Patrimoniais (*)	126	239	150
Outras Despesas	89	180	192
TOTAL	1.547	2.843	2.643

(*) Compreendem despesas de amortização e depreciação.

Expresso em milhares de Reais

NOTA 15 – DESPESAS TRIBUTÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	SEGUNDO SEMESTRE		
	DE 2011	2011	2010
Tributos Estaduais	-	-	1
Tributos Federais	1	1	1
Tributos Municipais	-	16	13
Despesas de Imp. sobre Serviços- ISSQN	71	126	99
Despesas de Contribuição a COFINS	82	155	194
Despesas de Contribuição ao PIS	13	25	32
TOTAL	167	323	340

Expresso em milhares de Reais

NOTA 16 – RESULTADO NÃO OPERACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	SEGUNDO SEMESTRE		
	DE 2011	2011	2010
Lucros na Transação com Valores e Bens	1.570	1.765	330
Outras Receitas Não Operacionais	-	-	1
Outras Despesas Não Operacionais	(2)	(7)	(5)
TOTAL	1.568	1.758	326

Expresso em milhares de Reais

NOTA 17 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social: o capital social subscrito e integralizado está representado por 5.796.000 ações de participação de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

b) Aumento de Capital: o saldo da conta Dividendos e Bonificações a Pagar existente em 31/11/2010 no valor de R\$ 364 mil foi transferido para a conta Aumento de Capital em 31/12/2010, de acordo com Ata de Reunião dos Acionistas.

c) Lucro Líquido: o lucro líquido do segundo semestre de 2011 atingiu o montante de R\$ 844 mil. Em 31/12/2010 apresentou lucro de R\$ 291 mil e a sua destinação consta da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

d) Reserva de Lucros: o Balanço de dezembro de 2011 apresentou a seguinte configuração: Reserva Legal no valor de R\$ 187 mil, Reserva para Expansão no valor de R\$ 5 mil e Reservas Especiais de Lucros no valor de R\$ 577 mil, sendo R\$ 287 mil relativos ao saldo existente em 31/12/2010 e R\$ 289 mil decorrentes da transferência do saldo de Lucros Acumulados existentes em 31/12/2011, após a amortização dos prejuízos do primeiro semestre de 2011.

e) Lucros Acumulados: de acordo com o § 2º do art. 179 da Lei 11.638/07, não pode mais figurar saldo credor nesta conta. Assim, o saldo existente em 31/12/2011 no valor de R\$ 290 mil foi transferido para a conta Reservas Especiais de Lucros.

NOTA 18 – DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

No segundo semestre de 2010, não foi feita remuneração ao Capital Social ou distribuição do dividendo mínimo de 25%, conforme previsto no Estatuto Social, segundo resolução conjunta da Diretoria e da totalidade dos Acionistas, conforme consta da Ata de Reunião de Diretoria, realizada em dezembro de 2010. No primeiro semestre de 2011, não foi feita remuneração de juros ao capital social ou distribuição do dividendo mínimo de 25%, conforme previsto no Estatuto Social, segundo resolução conjunta da Diretoria e da totalidade dos Acionistas, conforme consta da Ata de Reunião realizada em junho de 2011, tendo em vista o prejuízo apresentado no primeiro semestre de R\$ 438 mil.

No segundo semestre de 2011, não foi feita remuneração de Juros ao Capital Social, mas distribuição do dividendo de 25% do lucro líquido do exercício, conforme previsto no Estatuto Social, no valor de R\$ 97 mil, após destinação de 5% para Reserva Legal e amortização do prejuízo do primeiro semestre de 2011.

DISCRIMINAÇÃO	31/12/2011	31/12/2010
Lucro líquido do exercício	407	139
(-) Reserva legal	(20)	-
(+) Reversão dos Juros Sobre Capital Próprio	-	152
Lucro líquido ajustado	387	292
Dividendo mínimo obrigatório	97	73
Dividendo proposto	97	-
Juros sobre capital próprio	-	152
Retenção de lucro - Reserva especial de lucros	290	139

Anotamos a seguir os valores deliberados pela Diretoria da empresa para pagamento de juros sobre o capital próprio a partir de 2009.

DATA DA DELIBERAÇÃO	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	REDUÇÃO DA DESPESA COM IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
30/06/2009	R\$ 193 mil	R\$ 77 mil
31/12/2009	R\$ 146 mil	R\$ 59 mil
30/06/2010	R\$ 153 mil	R\$ 46 mil

NOTA 19 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

A PAX CORRETORA está sujeita ao regime de tributação do Lucro Real anual e procede ao pagamento mensal do Imposto de Renda e Contribuição Social.

No primeiro semestre de 2011, não foi constituída provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social, tendo em vista o prejuízo apresentado de R\$ 437 mil.

No segundo semestre de 2011, a Despesa de Imposto de Renda registrada foi de R\$ 162 mil e a de Contribuição Social foi de R\$ 112 mil.

DISCRIMINAÇÃO	2011	2010
Lucro antes do IR e CSLL	681	394
Juros Sobre Capital Próprio	-	(152)
Lucro Líquido após ajustes	681	242
(+) Adições	194	256
(-) Exclusões	(129)	(186)
Lucro Real	746	312
Imposto de Renda	162	55
Contribuição Social	112	48

NOTA 20 – REMUNERAÇÃO PAGA A FUNCIONÁRIOS E ADMINISTRADORES

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal pela PAX CORRETORA a seus funcionários e administradores são os seguintes:

REMUNERAÇÃO BRUTA	FUNCIONÁRIOS (1)	ADMINISTRADORES
Máxima	5.440,71	6.470,75
Mínima	1.003,76	4.258,80
Média	2.056,21	5.364,78

Expresso em Reais

1) Inclui remuneração de horas extras (inclusive adicional noturno), quando efetivamente prestadas.

Em 31 de dezembro de 2011, o número de funcionários da PAX CORRETORA totalizava 16 (32 em 31/12/2010), contando ainda com 1 menor aprendiz.

NOTA 21 – LIMITES OPERACIONAIS – ACORDO DE BASILÉIA

Durante o segundo semestre de 2011, a PAX CORRETORA permaneceu enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação vigente, quais sejam: patrimônio líquido exigido (PLE), patrimônio de referência (PR), índice de Basileia, índice de imobilizações e exposição por cliente.

Em termos de valores, o Patrimônio de Referência (PR) é de R\$ 8.423 (R\$ 6.619 em 31/12/2010). A Resolução 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional e normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil determinam, para 31/12/2011, um limite mínimo de 11% para o índice de adequação de capital, tendo a PAX CORRETORA cumprido a determinação. A exigência de PL sobre exposição de taxa de juros em 31/12/2011 era de R\$ 420 mil (R\$ 208 mil em 31/12/2010).

NOTA 22 – ÔNUS REAIS SOBRE O ATIVO, GARANTIAS PRESTADAS E OUTRAS RESPONSABILIDADES EVENTUAIS E CONTINGENTES

Além dos títulos vinculados a prestação de garantias, registrados no ativo circulante no montante de R\$ 4.810, inexistem quaisquer ônus relativos à prestação de garantias a terceiros e outras responsabilidades eventuais e contingentes. Existe no entanto, contabilizada provisão para passivos contingentes no valor de R\$ 134 mil relativos à notificação da CVM, conforme explicitado na Nota Explicativa nº 10.

NOTA 23 – PARTES RELACIONADAS

Os negócios da instituição com empresas do grupo referem-se ao pagamento de aluguéis do prédio onde funciona a Sede e estacionamento da Instituição, no valor de R\$ 54 mil mensais.

Os relacionamentos e transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Segue abaixo a identidade das partes relacionadas e todas os relacionamentos e transações com partes relacionadas das quais temos conhecimento (NBC TA 550):

Intermediação de Títulos e Valores Mobiliários - Corretagem 01/01/2011 à 31/12/2011

Sócios – R\$ 2.146,41

Empresas do Grupo – R\$ 31.423,85

Saldo em Conta Corrente (data-base: 31/12/2011)

Sócios – R\$ 5.055,98

Empresas do Grupo – R\$ 45.709,20

NOTA 24 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A PAX CORRETORA não efetuou operações com instrumentos financeiros derivativos no segundo semestre de 2011.

NOTA 25 – ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

Em atendimento ao parágrafo 2º do art. 4º da Resolução nº. 3.380/2006 do CMN, anotamos a seguir o resumo da descrição da estrutura gerencial: **Gestão de Risco Operacional:** foi implementada a estrutura de gerenciamento de risco operacional em conformidade com a Resolução CMN nº 3.380, que alcança o modelo de gestão, o conceito, as categorias e políticas de risco operacional, os procedimentos de documentação e armazenamento de informações, os relatórios de gerenciamento do risco operacional e o processo de *disclosure*. Em dezembro de 2007, a Direção da instituição aprovou um conjunto de medidas que foram implementadas para garantir o completo alinhamento da instituição ao disposto na Resolução. A unidade a que se refere o caput da Res. 3.380/2006 é segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 2º da Resolução nº. 2.554, de 24 de setembro de 1998, com a redação dada pela Resolução 3.056 de 19 de dezembro de 2002.

Gestão de Risco de Mercado: o gerenciamento de risco de mercado é efetuado de forma centralizada, por área administrativa que mantém independência com relação à mesa de operações. A administração de risco de mercado das operações é efetuada por meio de políticas, procedimentos de controle e identificação prévia de riscos em novos produtos e atividades, visando manter a exposição ao risco de mercado em níveis considerados aceitáveis pela instituição e atender a estratégia de negócios e limites definidos pelo setor. Assim, a instituição se encontra apta a atender as exigências da Resolução do CMN nº. 3.464/07, que trata da estrutura do risco de mercado, nos prazos estabelecidos.

Gestão de Risco de Liquidez: da mesma forma, o gerenciamento de risco de liquidez é efetuado de forma centralizada, por área administrativa que mantém independência com relação à mesa de operações. A instituição se encontra apta a atender as exigências da Resolução do CMN nº. 2.804/2000, que trata da estrutura do risco de mercado, nos prazos estabelecidos, bem como no que dispõe a Circular 3.393/2008.

Gerenciamento de Risco de Crédito: resolução nº. 3.721/2009 – dispõe sobre a implementação de estrutura de Gerenciamento de Risco de Crédito. Esta Resolução produziu seus efeitos a partir de 30 de abril de 2009. Como os demais riscos inerentes às atividades da PAX CORRETORA, ele é efetuado de forma centralizada, por área administrativa que mantém independência com relação à mesa de operações.

Ouvidoria: o Componente organizacional de ouvidoria encontra-se em funcionamento e a sua estrutura atende às disposições estabelecidas por meio da Resolução do CMN nº. 3.849, de 25 de março de 2010.

NOTA 26 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Em dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº. 11.638/07, que altera a Lei das Sociedades por Ações, quanto às práticas contábeis adotadas no Brasil, cujos efeitos se fizeram sentir a partir do exercício social que se encerrou em 31/12/2008.

O Banco Central do Brasil, através da Carta-Circular 3.369, de 4 de janeiro de 2009, excluiu o quadro 7005 da IFT trimestral que correspondia a DOAR, bem como os quadros 7009 (Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – Consolidado Societário), 7012 (Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos – Conglomerado Financeiro) e 7028 (Limites Operacionais). Em seu lugar, foi criado quadro correspondente à Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e dos demais quadros citados.

Assim, a PAX CORRETORA efetuou as modificações nas práticas contábeis adotadas e, portanto, as Informações contábeis de 31/12/2011 contemplam, parcialmente, as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 11.638 de 28/12/2007 e 11.941 de 27/05/2009 que alteraram diversos dispositivos da Lei nº. 6.404/76, com as ressalvas retro mencionadas, em decorrência do cumprimento de normas expedidas pelo Banco Central. Constatou, no entanto, na Nota Explicativa nº. 06, os efeitos da nova lei nos investimentos registrados em ações da BM&F BOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIA E FUTUROS.

Em conformidade com a Resolução nº 1.184, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), informamos que a divulgação das Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31/12/2011 foi autorizada pelo Presidente da PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A em 05/03/2012.

DIRETORIA

Francisco Deusmar de Queirós
Presidente

Mario Henrique Alves de Queirós
Vice-Presidente

Dário Sousa Pereira
Diretor em exercício até 30/12/2011

Jerônimo Alves Bezerra
Diretor

Marcos Ezequias Cavalcante Costa
Contador - CRC-CE-8.408

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores da
PAX Corretora de Valores e Câmbio S/A.

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da PAX Corretora de Valores e Câmbio S/A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PAX Corretora de Valores e Câmbio S/A em 31 de dezembro de 2011 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Fortaleza, 02 de março de 2012
P & L AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC-CE 00875/O-7
PAOLO GIUSEPPE ARAÚJO
CONTADOR CRC-CE 010.539/O-0

*** **

JAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CNPJ - 10.939.995/0001-04**BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM: 31/12/2011**

Especificação	31/12/2011	31/12/2010	Patrim. Líquido	1.151.055.201.006.845,57
A T I V O				
Circulante	93.699,94	81.862,85	Capital Social	1.170.000,00 1.020.000,00
Disponib. Imediatas	93.699,94	81.862,85	Capital Social	1.170.000,00 1.020.000,00
Caixa	88.446,31	74.884,32	Cap. Soc. Subsc.	1.170.000,00 1.020.000,00
Banco Conta Movim.	5.253,63	6.978,53	Reservas	(18.944,80) (13.154,43)
Não Circulante	1.058.000,00	925.000,00	Reservas de Lucros/	
Investimentos	1.058.000,00	925.000,00	Prejuizos	(18.944,80) (13.154,43)
Imóveis Destinados			Prej. Acumulados	(18.944,80) (13.154,43)
a Venda	558.000,00	425.000,00	Total do Passivo	1.151.699.941.006.862,85
Quotas Subordinadas -			DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	
Fundo de Invest.	500.000,00	500.000,00	DO EXERCÍCIO	
Total do Ativo	1.151.699.941.006.862,85		Rec. Bruta Operacional	
Especificação	31/12/2011	31/12/2010	Rec. da locação imobiliária	-
P A S S I V O				
Circulante	644,74	17,28	Encargos de Vendas	
Fornecedores	545,00		Pis faturamento	-
Imp. e Contribuições	-	17,28	Cofins faturamento	-
Prov. P/O Imp. de Renda	62,34		Revenda cancelada	-
Prov. P/A Contrib. Social	37,40		Rec. Operacional Líquida	-
			Custo da locação imobiliária	-
			Rec. (Desp.) operacionais	(5.707,91)

Vendas	-
Financeiras	(134,90)
Despesas	(478,50)
Receitas	343,60
Variações cambiais e monetárias, líquidas	
Gerais e admin.	(2.753,00)
Honorários da diretoria	-
De administração	(2.753,00)
Tributárias	(2.820,01)
Perda na recuperação de ativos	-
Outras rec. e desp operac. líquidas	-
Particip. em subsidiárias e coligadas	-
Resultado de participações em investimentos	
Lucro Operac. antes da CSLL e IR	(5.707,91)
Contribuição social	(30,92)
Imposto de renda	(51,54)
Lucro líq. do exercício	(5.790,37)

Fortaleza-CE., 31 de dezembro de 2011 - Valdenio Barros do Couto - Contador -CRC-CE 009653/O-2 - CPF 122.910.643-04

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Assistência Social e Trabalho, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação** a seguir: **Objeto:** Locação de imóvel residencial de grande porte, localizado à Rua Maria de Lourdes, s/n, Centro, neste município, destinado ao funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho do município de Santa Quitéria. **Favorecido:** Edivaldo Alves de Miranda. **Valor:** R\$ 19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais); **Fundamento Legal:** Inciso X, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Assistência Social. **Santa Quitéria, 29 de Março de 2012. Ana Rachel Magalhães Mesquita de Oliveira - Secretária de Assistência Social e Trabalho.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.03.14.001P. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 2012.03.14.001P, cujo objeto é Aquisição de materiais didáticos, divulgação, expediente, gêneros alimentícios e diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Projeto de Pessoas com Deficiência, Quem cuida com Amor cuida pra Sempre, sendo o seguinte: S DA S SOUZA - ME - vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 totalizando R\$ 17.006,00 (Dezesseis Mil e Seis Reais). Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Centro, Araripe/CE, ou pelo telefone (88) 3530-1245. **Araripe – CE, 30 de Março de 2012. Claudio Ferreira dos Santos – Pregoeiro Oficial.**



MÚLTIPLA CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO S/A

CNPJ: 05.351.887/0001-86 - NIRE: 23300027-001

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

À Diretoria Colegiada, Atendendo às disposições legais e estatutárias, publicamos as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2011, elaboradas de acordo com a legislação vigente, com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas do Banco Central do Brasil - BACEN, constanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e refletem a estrutura societária da Múltipla Crédito, Financiamento E Investimento S.A. - Múltipla CFI S.A.

1 - Conjuntura econômica

No âmbito internacional, as economias desenvolvidas apresentaram ao longo do primeiro semestre 2011 e início do segundo, aumento dos riscos para estabilidade financeira global, devido ao agravamento dos problemas fiscais em economias maduras, ao aumento do risco inflacionário nas economias emergentes, à instabilidade geopolítica no norte da África e Oriente Médio, as incertezas quanto à recuperação global. Esses fatores contribuíram para o aumento da volatilidade e recuo nos preços dos ativos nos mercados financeiros, em especial a partir de maio e com maior intensidade no início de agosto. A economia brasileira registrou desaceleração em 2011, após vigorosa expansão no ano anterior. Esse arrefecimento é consequência do aperto fiscal e monetário realizado entre o final de 2010 e meados de 2011, mas também reflete a influência do aumento das incertezas no cenário internacional sobre as expectativas dos investidores. A desaceleração observada ao longo dos últimos meses na economia doméstica não altera as perspectivas positivas de médio prazo existente, destando-se como principal indutora do crescimento, sustentada por condições favoráveis no mercado de trabalho, que registrou taxas de desemprego em níveis historicamente baixos, e expansão da massa salarial. Para contrabalançar a deterioração do cenário internacional e combater a probabilidade significativa de uma desaceleração global, com efeito deflacionário sobre a economia brasileira, o Banco Central adotou estratégia de redução gradativa da Selic, que evoluiu de 10,75% em dezembro de 2010 para 12,50% em julho 2011 e encerrou 2011 em 11,00%.

2 - Estratégia empresarial

A Múltipla CFI S.A. iniciou sua atuação no mercado financeiro em julho de 2007, tendo como nicho de mercado operações de crédito para pessoas físicas, através de crédito direto ao consumidor e financiamento de veículos.

Em junho de 2009 resolveu redirecionar suas estratégias de negócios para o nicho de *Middle Market* e como medida para diversificar a carteira de operações de crédito, fechou diversos convênios de crédito consignado durante o exercício de 2011 o que resultou num crescimento de 476% na carteira, passando de R\$ 598 mil (31 de dezembro de 2010) para R\$ 3.446 mil (31 de dezembro de 2011).

3 - Negócios, produtos e serviços

A Múltipla CFI S.A. atuou no setor de varejo, basicamente nas modalidades de crédito pessoal e financiamento de veículos, bens de consumo duráveis, títulos descontados e empréstimos para capital de giro. Do total da carteira de crédito, as operações para capital de giro representam 86,73% e de empréstimo consignado 10,19%.

Setor de

Atividade

	Empréstimo	Títulos descontados	Financiamento	Outros serviços	Saldo
Pessoa Jurídica	29.353	282	-	-	29.635
Pessoa Física	3.647	-	548	-	4.195
Total 2011	33.000	282	548	-	33.830
Total 2010	38.111	2.568	2.305	-	42.984

4 - Recursos captados

A Múltipla CFI S.A., privilegia a diversificação de suas captações, adequando o funding ao perfil da carteira de crédito com o objetivo de minimizar descasamentos de prazos, moedas e taxas de juros, além de garantir a liquidez.

O volume de depósitos a prazo totalizou R\$ 14.396 mil (R\$ 12.616 em 2010), Recursos de aceites cambias R\$ 9.440 (R\$ 11.128 em 2010) Desse total de depósitos a prazo R\$ 12.410 mil (86,20%) está vinculado ao "Depósito a Prazo com garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito - DPGE," conforme Resolução BACEN nº 3.692/09.

5 - Resultado

No exercício de 2011 a Múltipla CFI S.A. apresentou prejuízo de R\$ 3.105 mil (prejuízo de R\$ 435 mil em 2010).

6 - Ônus reais sobre o ativo, garantias prestadas e outras responsabilidades eventuais e contingentes

Inexistem ônus sobre os ativos da Múltipla CFI S.A., ou prestação de garantias a terceiros e outras responsabilidades.

Passivos Contingentes - A Múltipla CFI S.A. constituiu provisão integral sobre o valor estimado de perda nas demandas classificadas como provável no valor R\$ 138 mil.

7 - Ouvidoria

A Múltipla CFI S.A. instituiu no ano de 2007 o componente organizacional de ouvidoria, denominado Setor de Ouvidoria, canal de comunicação através do qual os clientes podem efetuar reclamações, sugestões e acompanhar suas demandas. A ouvidoria atende pelo telefone 0800 7265401 ou pelo e-mail ouvidoria@multiplafinanceira.com.br.

8 - Acordo de Basiléia

A Múltipla CFI S.A. permaneceu enquadrada nos limites estabelecidos na Resolução nº 2.099 do CMN, com alterações introduzidas pelas Resoluções nº 3.444/07 e nº 3.490/07 e Circular nº 3.360/07. O índice de Basiléia em 31 de dezembro de 2011 é de 22,30% (26,04% em 31 de dezembro de 2010), bem acima do limite mínimo de 11% estabelecido pela legislação brasileira.

Descrição

	31/12/2011	31/12/2010
Parcela de Risco de Crédito (Pepr)	3.919	4.912
Parcela de Risco Operacional (Popr)	834	470
Parcela de Risco da Carteira (Banking)	241	42
Patrimônio de Referência Exigido (PRE)	4.753	5.382
Patrimônio de Referência (PR)	9.635	12.739
Índice de Basiléia (Circular nº 3.477/09)	22,30%	26,04%
Índice de Basiléia (Incluindo RBAN)	21,22%	25,83%
Índice de Imobilização	0,86%	0,85%
Margem de Imobilização	4.734	6.262

9 - Gestão de risco

Risco operacional - A área responsável pelo gerenciamento dos riscos está mapeando todos os processos internos, possibilitando a identificação e o monitoramento dos riscos operacionais e se os mesmos estão adequados aos níveis de riscos estabelecidos pela Diretoria na Política de Gerenciamento do Risco Operacional. A Múltipla CFI S.A. utiliza o modelo "Abordagem do Indicador Básico" para cálculo de requerimento de capital para o Risco Operacional, apurado semestralmente, considerando os últimos três períodos anuais, conforme regulamentação vigente.

Em atendimento a Resolução CMN nº 3.380/06 e Resolução CMN nº 3.464/07, que tratam da estrutura de gerenciamento de risco operacional e da estrutura de gerenciamento de risco de mercado, a Múltipla CFI S.A. divulga no site do Grupo Marquise a estrutura de gerenciamento dos riscos.

Risco de mercado - Para o acompanhamento do risco de mercado a Múltipla CFI S.A. utiliza aplicativo computadorizado para o cálculo do *Value at Risk* - Var da sua carteira mantida até o vencimento (Carteira Banking) e o fluxo de caixa previsto das operações, com a identificação de eventuais descasamentos de prazos entre os ativos e passivos.

Risco de crédito - De acordo com a Resolução CMN nº 3.721/09, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. Para minimizar os riscos de contraparte, a Múltipla CFI S.A. utiliza uma classificação de risco de cliente desenvolvida internamente, onde são consideradas as informações cadastrais, a capacidade de pagamento, o tipo de operação e a suficiência de garantias, limitando desta forma as exposições ao risco de contraparte.

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO E DO SEGUNDO SEMESTRE
EM MILHARES DE REAIS**

	Capital Realizado	Aumento de Capital	Reservas de Capital	Reservas de Lucro		Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros Acumulados	Total
				Legal	Retidos			
SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 2010	12.181	105	248	45	596	-	-	13.175
Aumento de capital	-	248	(248)	-	-	-	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	(435)	(435)
Destinações do prejuízo	-	-	-	-	-	-	-	-
absorção do prejuízo	-	-	-	-	(435)	-	435	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	12.181	353	-	45	161	-	-	12.740
Mutações de exercício	-	248	(248)	-	(435)	-	-	(435)
SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 2011	12.181	353	-	45	161	-	-	12.740
Compensação de prejuízos com reservas	-	-	-	(45)	(161)	-	206	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	(3.105)	(3.105)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	12.181	353	-	-	-	-	(2.899)	9.635
Mutações de exercício	-	-	-	(45)	(161)	-	(2.899)	(3.105)
SALDOS EM 1º DE JULHO DE 2011	12.181	353	-	-	-	-	(2.000)	10.534
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	(899)	(899)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	12.181	353	-	-	-	-	(2.899)	9.635
Mutações do semestre	-	-	-	-	-	-	(899)	(899)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010
(Em milhares de Reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Múltipla Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., iniciou suas atividades em 01 de julho de 2007 e tem como objeto social a realização de operações financeiras e a prestação de serviços autorizados pela legislação e regulamentação vigentes. A Sociedade tem como nicho de mercado operações de crédito nas modalidades de empréstimos para capital de giro, títulos descontados e empréstimos consignados. A Múltipla CFI S.A. integra o Grupo Marquise (<http://www.marquise.com.br>), que iniciou suas atividades em 1974, e hoje atua em vários segmentos, como construção civil, ambiental, finanças, hotelaria e comunicação, entre outros.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas das Leis nº 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) com alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, para a contabilização das operações, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif). A autorização para a conclusão destas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria da Instituição em 28 de março de 2012.

3. CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

O Comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), com o objetivo de adequar-se às normas internacionais de contabilidade, emitiu algumas normas, as quais serão aplicadas às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. Os pronunciamentos contábeis já aprovados pelo BACEN são: Resolução CMN nº 3.566/08 - Redução do valor recuperável de ativos (CPC 01); Resolução CMN nº 3.604/08 - Demonstração do fluxo de caixa (CPC 03); Resolução CMN nº 3.750/09 - Divulgação sobre partes relacionadas (CPC 05); Resolução CMN nº 3.989/11 - Pagamentos Baseados em Ações (CPC 10); Resolução CMN nº 4.007/11 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (CPC 23); Resolução CMN nº 3.973/11 - Evento Subsequente (CPC 24); e Resolução CMN nº 3.823/09 - Provisões passivos contingentes e ativos contingentes (CPC 25). O CPC 10 e o CPC 23 produzem efeitos a partir de janeiro de 2012. A Resolução nº 3.786/09, regulamentada pela Circular nº 3.472/09, do BACEN, estabeleceram que somente as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir Comitê de Auditoria devem, a partir de 31 de dezembro de 2010, elaborar anualmente e divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas, preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS), seguindo os pronunciamentos internacionais emitidos pelo IASB - *International Accounting Standard Board*. A Múltipla CFI S.A., por não fazer parte de um conglomerado financeiro, não mantém a obrigatoriedade de elaborar e divulgar demonstrações contábeis anuais consolidadas.

4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração do resultado - As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência. As operações com taxas prefixadas são apresentadas pelo valor presente, e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em contas redutoras dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata dia" e calculadas com base no método exponencial. As operações com taxas pós-fixadas são atualizadas até a data do balanço. **b. Caixa e equivalentes de caixa** - Representados por disponibilidades em moeda nacional e depósitos bancários disponíveis, e ainda por investimentos com prazo de vencimento igual ou inferior a noventa dias, contados da data de aquisição, e que apresentem alta liquidez e insignificante risco de mudança de valor. Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo. **c. Aplicações interfinanceiras de liquidez** - Representadas

por depósitos interfinanceiros, registrados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável. **d. Operações de crédito e provisão para crédito de liquidação duvidosa** - Constituídas, basicamente, de empréstimos com operações efetuadas com taxas pré e pós-fixadas. Encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações, e são classificadas observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99 e alterações posteriores do BACEN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (perda). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas, e as operações de renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito que haviam sido baixadas contra provisão e que estavam em conta de compensação são classificadas como nível "H", e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e controladas por cinco anos em conta de compensação, não mais figurando em contas patrimoniais. A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela administração, atende ao requisito estabelecido pela resolução anteriormente referida. **e. Outros valores e bens** - Composto basicamente por comissões pagas antecipadamente sobre captações e comissões de corretores e correspondentes bancários. Estão registrados pelo valor futuro e reconhecidos ao resultado conforme incorridos, cujos benefícios decorrentes ocorrerão em exercícios futuros, que alguns casos só ocorrerão no longo prazo. **f. Ativo permanente** - O Imobilizado é registrado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, pelo custo de aquisição deduzido da respectiva depreciação, que é calculada pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida útil dos bens, como segue: Instalações, móveis e equipamentos e sistema de comunicação - 10%; e Equipamentos de informática e veículos - 20%. A Administração da Instituição entende serem essas as taxas que melhor espelham a depreciação do seu imobilizado pelo uso, ação do tempo e desgaste por obsolescência. O ativo intangível correspondem aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, estão registrados os valores relativos a *Softwares*, demonstrado ao custo, que é amortizado pelo método linear com base em taxas anuais que contemplam a vida útil - 20%. **g. Redução ao valor recuperável de ativos** - A redução do valor recuperável dos ativos não financeiros "impairment" é reconhecida como perda quando o valor de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa registrado contabilmente for maior que o seu valor recuperável ou de realização. As perdas por "impairment", quando aplicável, são registradas no resultado do período em que foram identificadas. A Múltipla CFI S.A., não apurou a necessidade de quaisquer ajustes relevantes que possam afetar a capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado e intangível em 31 de dezembro de 2011. **h. Tributos** - A provisão para imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) está constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10% sobre determinados limites. A provisão para contribuição social sobre o lucro (CSLL) é calculada sobre o lucro antes do imposto de renda à alíquota de 15%, o PIS/PASEP é calculado sobre a alíquota de 0,65% e COFINS à alíquota de 4%, os demais impostos e contribuições sociais foram provisionados conforme legislações vigentes. **i. Passivos circulantes e não circulante** - Depósitos e capta-

ções - São demonstradas pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base "pro-rata" dia. Demais passivos circulantes e não circulantes - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, ajustados ao seu valor presente. As férias e 13º salário vencidos e proporcionais estão integralmente provisionados por competência mensal, incluindo-se os encargos aplicáveis. **j. Ativos e passivos contingentes** - Ativos e passivos contingentes referem-se ao reconhecimento, de direitos e obrigações potenciais decorrentes de eventos passados e cuja ocorrência depende de eventos futuros. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN nº 3.823/09. Ativos contingentes - Não são reconhecidos, exceto quando da existência de evidências que assegurem elevado grau de confiabilidade de realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível. Passivos contingentes - São reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os valores das contingências são quantificados utilizando-se modelos e critérios que permitam a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e valor. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgado nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão ou divulgação. **k. Estimativas contábeis** - A elaboração de demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a tais estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, a provisão para créditos de liquidação duvidosa e a provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Múltipla revisa as estimativas e as premissas pelo menos semestralmente.

5. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Compostas exclusivamente por depósitos interfinanceiros, contratados com taxa DI pós-fixada.

Aplicações interfinanceiras	Até 1 ano	1 a 2 anos	Total
Total 2011	<u>451</u>	-	<u>451</u>
Total 2010	<u>801</u>	-	<u>801</u>

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS CRÉDITOS

a. Distribuição da carteira por prazo de vencimento das operações

	2011	2010
Créditos a vencer	33.002	39.750
Até 30 dias	3.317	7.328
31 a 60 dias	4.362	6.456
61 a 90 dias	4.530	4.509
91 a 180 dias	7.871	10.580
181 a 360 dias	8.811	9.228
Acima de 360 dias	4.111	1.649
Créditos vencidos	828	3.234
01 a 14 dias	325	550
15 a 30 dias	83	467
31 a 60 dias	99	530
61 a 90 dias	48	450
91 a 180 dias	129	881
181 a 360 dias	144	356
Acima de 360 dias	-	-
Total	<u>33.830</u>	<u>42.984</u>

Para efeito de classificação por nível de risco, considera-se crédito normal à operação com atraso inferior a 15 (quinze) dias, e vencido com atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias. b. Por tipo de operação

	2011	2010
Empréstimos	33.000	38.110
Títulos descontados	282	2.568
Financiamento de veículos	548	2.306
Saldo final do exercício	<u>33.830</u>	<u>42.984</u>
Circulante	29.719	41.336
Não Circulante	4.111	1.648

c. Concentração das operações de crédito

	2011	2010
Maior Devedor	2.428	2.364
Dez maiores devedores	13.884	18.735
Vinte maiores devedores	20.912	27.808
Cinquenta maiores devedores	28.480	37.635
Cem maiores devedores	30.433	40.535

d. Distribuição por nível de risco

A classificação das operações de crédito segundo seu nível de risco, bem como os correspondentes percentuais e valores de provisionamento, conforme os critérios mínimos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, é a seguinte:

Nível de risco	2011		2010	
	Valor das operações	Valor da provisão	Valor das operações	Valor da provisão
A	0,5	23.191	116	23.156
B	1	8.814	88	10.631
C	3	879	26	3.143
D	10	82	8	767
E	30	47	14	2.686
F	50	39	20	56
G	70	119	84	107
H	100	659	659	2.438
		<u>33.830</u>	<u>1.015</u>	<u>42.984</u>
				<u>3.738</u>

e. Composição por setor de atividade e modalidade de crédito

Setor de Atividade	Empréstimo	Títulos		Outros Serviços	Saldo
		Descontados	Financiamento		
Pessoa jurídica	29.353	282	-	-	29.635
Pessoa física	3.647	-	548	-	4.195
Total 2011	<u>33.000</u>	<u>282</u>	<u>548</u>	-	<u>33.830</u>
Total 2010	<u>38.111</u>	<u>2.568</u>	<u>2.305</u>	-	<u>42.984</u>

Provisão para crédito de liquidação duvidosa

As provisões de crédito estão classificadas em ordem crescente de risco e, com base nessa classificação, constituiu-se provisão para créditos em liquidação a taxas que variam entre 0,5% e 100% em razão da classificação das operações por ordem de risco, cuja movimentação é demonstrada a seguir:

	2011	2010
Saldo início do exercício	3.738	1.542
Provisões constituídas	1.975	3.087
Valores baixados ou compensados com créditos	(4.698)	(891)
Saldo final do exercício	<u>1.015</u>	<u>3.738</u>

O montante dos créditos recuperados, no exercício de 2011, que haviam sido anteriormente baixados contra provisão, foi de R\$ 316 mil (R\$ 118 mil no exercício de 2010). **7. Outros créditos - Sem característica de concessão de crédito** - Desdobramento dos principais subgrupos:

	2011	2010
--	------	------

Outros créditos (diversos)

Outros créditos para negociação e intermediação	-	27
Adiantamentos salariais	-	6
Impostos e contribuições a compensar	8	3
Títulos e créditos a receber	-	484
Pagamentos a ressarcir	1	-
Devedores diversos - País	178	157
Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa	(157)	(157)
Total	<u>30</u>	<u>520</u>

Os valores registrados em Títulos e créditos a receber eram referentes a 25% das vendas das ações da CETIP S.A. - Balcão Organizador de Ativos e Derivativos, liquidadas no exercício de 2011. **8. Ativo permanente** - Movimentação do imobilizado de uso e intangível

Classificação	Taxa anual depreciação/amortização	Saldo		Saldo	
		inicial	Adições	Baixas	final
Imobilizado de uso		108	11	(35)	84
Móveis e equipamento de uso	10	56	3	-	59
Sistema de processamento	20	114	2	-	116
Sistema de transportes	20	30	-	-	30
Sistema de comunicação	20	5	6	-	11
(-) Depreciação acumulada		(97)	-	(35)	(132)
Intangível		20	333	6	(91)
Ativos intangíveis		442	6	-	448
(-) Amortização acumulada		(109)	-	(91)	(200)
Total em 2011		<u>441</u>	<u>17</u>	<u>(126)</u>	<u>332</u>
Total em 2010		<u>534</u>	<u>29</u>	<u>(122)</u>	<u>441</u>

As despesas de depreciação e amortização totalizaram R\$ 126 mil no exercício. A Administração entende que não há evidência de que esses bens estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado.

9. Captações - a. Depósitos a prazo

	2011	2010
Composição		
Sociedades ligadas	4.901	2.000
Sociedades não ligadas	9.495	10.616
Total	<u>14.396</u>	<u>12.616</u>
Circulante	1.907	10.706
Não circulante	12.489	1.910
Vencimento		
Até 30 dias	-	481
De 31 a 60 dias	-	760
De 60 a 90 dias	-	125
De 91 a 180 dias	-	5.684
De 181 a 360 dias	1.907	3.656
Acima de 360 dias	12.489	1.910
Total	<u>14.396</u>	<u>12.616</u>

O volume de depósitos a prazo totalizou R\$ 14.396 mil (R\$ 12.616 em 2010), desse total de depósitos a prazo R\$ 12.409 mil (86,20%) está vinculado ao "Depósito a Prazo com garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito - DPGE," conforme Resolução BACEN nº 3.692/09. A

Múltipla CFI S.A. privilegia a diversificação de suas captações, adequando o *fundings* ao perfil da carteira de crédito com o objetivo de minimizar descasamentos de prazos, moedas e taxas de juros, além de garantir a liquidez. **b. Recursos de aceites cambiais**

	2011	2010
Composição		
Sociedades ligadas	9.440	11.128
Total	<u>9.440</u>	<u>11.128</u>
Circulante	2.863	3.840
Não circulante	6.577	7.288
Vencimento		
Até 30 dias	171	3.840
De 91 a 180 dias	1.124	-
De 181 a 360 dias	1.568	-
Acima de 360 dias	6.577	7.288
Total	<u>9.440</u>	<u>11.128</u>

No comparativo entre o exercício 2011 e o mesmo período do ano anterior, a diminuição deve-se a migração para depósitos a prazo.

10. Outras obrigações - Desdobramento dos principais subgrupos:

	2011	2010
IOF a recolher	56	43
Dividendos e bonificações a pagar	29	29
Provisão para IR e CSLL (a)	-	1.035
Impostos e contribuições a recolher	123	94
Provisão para pagamentos a efetuar	117	89
Credores diversos - País	303	1.016
Provisão para passivos contingentes (b)	138	327
Total	<u>766</u>	<u>2.633</u>

(a) No exercício de 2011, a Múltipla CFI S.A. apresentou prejuízo fiscal (vide Nota nº 13), não possuindo valores a serem provisionados. (b) O saldo em credores diversos reduziu em função da Múltipla CFI S.A. passar a efetuar os pagamentos dos correspondentes bancários no mês de competência. (c) A Administração da Múltipla CFI S.A., constituiu provisão integral sobre o valor estimado de perda nas demandas classificadas como provável, não cabendo provisão para as enquadradas como possível e remota, conforme demonstração a seguir:

Provisão para passivo contingente

	Valor	Provisão
Causas cíveis		
Provável	138	138
Possível	3.303	-
Remota	4.082	-
Total	<u>7.523</u>	<u>138</u>

A Múltipla CFI S.A. é parte em 7 processos classificados em "Provável", todos de ordem cível e que se encontram em andamento na esfera judicial. Os processos estão representados por pleitos de indenização por danos morais e materiais e ações revisionais. Os processos classificados em "Possível" são todos de ordem cível e referem-se a pleitos de indenização por danos morais e materiais e ações revisionais. A Múltipla CFI S.A. não possui processos de ordem trabalhista e fiscal.

11. Receitas e despesas de intermediação financeira

	2011		2010	
		%		%
Operações de crédito (*)	8.698	91,0	10.546	94,6
Títulos e valores mobiliários	148	1,5	278	2,5
Prestação de serviços	411	4,3	215	1,9
Operacionais outras	237	2,5	61	0,6
Diversas	64	0,7	50	0,4
Total	<u>9.558</u>	<u>100,0</u>	<u>11.150</u>	<u>100,0</u>

(*) Rendas de operações de crédito.

	2011	2010
Títulos descontados	340	1.972
Empréstimo	7.786	7.651
Recuperação de créditos baixados como prejuízo	316	118
Financiamentos de veículos	256	805
Total	<u>8.698</u>	<u>10.546</u>

A variação das rendas deve-se aos valores baixados como prejuízo.

	2011		2010	
		%		%
Despesas:				
Captação	2.820	22,3	2.812	24,4
Empréstimos no País	36	0,3	-	-
Administrativas	7.654	60,4	3.760	32,6
Aprovisionamentos	1.975	15,6	3.087	26,8
Operacionais - Outras	178	1,4	178	1,5
Não operacionais	-	-	241	2,1
Impostos sobre o lucro	-	-	1.457	12,6
Total	<u>12.663</u>	<u>100,0</u>	<u>11.535</u>	<u>100,0</u>

a. Despesas administrativas - Nas despesas administrativas o aumento de R\$ 3.894 refere-se substancialmente a serviços prestados pela Múltipla Promotora de Vendas Ltda., contratada para o desempenho das funções de correspondente no País conforme Nota nº 14. **12. Patrimônio líquido** - Apresenta a seguinte composição: Capital social está representado por 12.181.000 ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 12.181. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em dezembro de 2010, deliberou-se aumentar o capital social em R\$ 248 mil, mediante a utilização do saldo da conta Reserva de Capital. O aumento de Capital Social será submetido à homologação do BACEN. **13. Imposto de renda e contribuição**

social - A Sociedade está sujeita ao regime de tributação com base no lucro real, provisiona mensalmente e recolhe o IRPJ e a CSLL quando é apurado lucro real, com base no regime de estimativa, na forma da legislação tributária em vigor. No exercício não foi provisionado IRPJ e CSLL por termos prejuízo fiscal. Base de cálculo de imposto de renda e contribuição social corrente

	2011		2010	
	IR	CSLL	IR	CSLL
Resultado antes da tributação e participações	(3.105)	(3.105)	1.022	1.022
Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-
Base de cálculo	(3.105)	(3.105)	1.022	1.022
Adições (exclusões)	1.504	1.504	2.662	2.709
Lucro tributável (prejuízo fiscal)	(1.601)	(1.601)	3.684	3.731
antes das compensações	(1.601)	(1.601)	3.684	3.731
Compensação prejuízos fiscais e base negativa	-	-	-	-
Base de cálculo após compensações	(1.601)	(1.601)	3.684	3.731
Alíquota normal (15%)	-	-	(553)	(560)
Adicional do imposto de renda (10%)	-	-	(344)	-
Valores devidos	-	-	(897)	(560)
IR e CSLL a pagar	-	-	(897)	(560)

14. Partes relacionadas - As partes relacionadas da Múltipla CFI S.A foram definidas como sendo os seus controladores e acionistas com participação relevante, empresas a ela ligadas, seus administradores e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05. Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2011 e 2010 decorrem de transações usuais da Múltipla CFI S.A com suas partes relacionadas, entre as quais coligadas, diretas e indiretas, relacionadas principalmente a depósitos a prazo, recursos de aceites cambiais, despesas com captação e despesas com serviços de correspondente bancário.

a. Remuneração da Administração - Custo com remuneração atribuída ao pessoal-chave da Administração, formado pela Diretoria Executiva, monta R\$ 71 (R\$ 30 em 2010). A Múltipla CFI S.A. não possui benefícios a longo prazo, de rescisão de contrato de trabalho ou remuneração baseada em ações para o pessoal-chave da Administração. **b. Participação acionária** - A tabela a seguir demonstra a participação acionária direta:

	Quantidade	(%)
José Erivaldo Arraes	6.090,50	50,00
José Carlos valente Pontes	6.090,50	50,00
Total	<u>12.181,00</u>	<u>100,00</u>

Transações com partes relacionadas - As captações realizadas com partes relacionadas foram praticadas em condições usuais de mercado, nos prazos e valores discriminados na Nota nº 9.

	Passivo		Despesas	
	2011	2010	2011	2010
Depósitos a prazo	4.901	2.000	-	-
Recursos de aceites cambiais	9.440	11.128	-	-
Despesas de captação	-	-	(1.730)	(1.551)
Despesas administrativas/outras (a)	-	-	(4.400)	(1.000)
Total	<u>14.341</u>	<u>12.128</u>	<u>(6.130)</u>	<u>(2.551)</u>

(a) Despesas administrativas/outras, refere-se a provisão constituída sobre serviços prestados pela Múltipla Promotora de Vendas de correspondente bancário. Depósitos a prazo

	2011	2010
Composição		
Pessoal-chave da Administração	1.967	2.000
LRJ Administração e participações Ltda.	2.934	-
Total	<u>4.901</u>	<u>2.000</u>

Recursos de aceites cambiais

	2011	2010
Composição		
Pessoal-chave da Administração	3.792	3.452
Capitalize Fomento Comercial Ltda.	1.005	3.699
Construtora Marquise S.A.	1.605	2.774
Múltipla Fundo de Investimentos .em		
Direitos Creditórios	2.867	1.203
Total	<u>9.440</u>	<u>11.128</u>

15. Acordo de Basiléia - A Múltipla CFI S.A. permaneceu enquadrada nos limites estabelecidos na Resolução nº 2.099 do CMN, com alterações introduzidas pelas Resoluções nº3.444/07 e nº3.490/07 e Circular nº3.360/07. O índice de Basiléia em 31 de dezembro de 2011 é de 22,30% (26,04% em 2010), bem acima do limite mínimo de 11% estabelecido pela legislação brasileira.

	2011	2010
Parcela de Risco de Crédito (Pepr)	3.919	4.912
Parcela de Risco Operacional (Popr)	834	470
Parcela de Risco da Carteira (Banking)	241	42
Patrimônio de Referência Exigido (PRE)	4.753	5.382
Patrimônio de Referência (PR)	9.635	12.739
Índice de Basiléia (Circular 3.477/09)	22,30%	26,04%
Índice de Basiléia (Incluindo RBAN)	21,22%	25,83%
Índice de Imobilização	0,86%	0,85%
Margem de Imobilização	4,734	6,262

16. Gestão de risco e ouvidoria - Risco operacional - A área responsável pelo gerenciamento dos riscos está mapeando todos os pro-

cessos internos, possibilitando a identificação e o monitoramento dos riscos operacionais e se os mesmos estão adequados aos níveis de riscos estabelecidos pela Diretoria na Política de Gerenciamento do Risco Operacional. A Múltipla CFI S.A. utiliza o modelo "Abordagem do Indicador Básico" para cálculo de requerimento de capital para o Risco Operacional, apurado semestralmente, considerando os últimos três períodos anuais, conforme regulamentação vigente. Em atendimento a Resolução CMN nº 3.380/06 e Resolução CMN nº 3.464/07, que tratam da estrutura de gerenciamento de risco operacional e da estrutura de gerenciamento de risco de mercado, a Múltipla CFI S.A. divulga no site do Grupo Marquise a estrutura de gerenciamento dos riscos. **Risco de mercado** - Para o acompanhamento do risco de mercado a Múltipla CFI S.A. utiliza aplicativo computadorizado para o cálculo do *Value at Risk - Var* da sua carteira mantida até o vencimento (Carteira Banking) e o fluxo de caixa previsto das operações, com a identificação de eventuais descasamentos de prazos entre os ativos e passivos. **Risco de crédito** - De acordo com a Resolução CMN nº 3.721/09, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. Para minimizar os riscos de contraparte, a Múltipla CFI S.A. utiliza uma classificação de risco de cliente desenvolvida internamente, onde são consideradas as informações cadastrais, a capacidade de pagamento, o tipo de operação e a suficiência de garantias, limitando desta forma as exposições ao risco de contraparte. **Ouvidoria** - O componente organizacional de ouvidoria está em funcionamento e a sua estrutura atende às disposições estabelecidas por meio da Resolução CMN nº 3.477, de 26 de julho de 2007. **17. Instrumento financeiros derivativos** - A Múltipla CFI S.A., não efetuou operações com instrumento financeiros derivativos nos semestres demonstrados. **JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES** - Diretor Presidente, **JOSÉ ERIVALDO ARRAES** - Diretor Superintendente, **JOSÉ DIONÍSIO BARSÍ FILHO** - Diretor Controller, **RAIMUNDA ELICE DE CASTRO** - Contadora CRC CE 007776/O.

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e aos Administradores da Múltipla Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. Fortaleza - CE. Examinamos as demonstrações financeiras da Múltipla Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. ("Instituição"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras** - A administração da Instituição é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Instituição para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Instituição. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião** - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Múltipla Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Outros assuntos - Valores correspondentes ao exercício anterior auditados por outros auditores independentes** - Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes de acordo com as normas vigentes à época por ocasião da emissão do relatório em 23 de março de 2011, que não conteve qualquer modificação. Fortaleza, 30 de março de 2012 KPMG Auditores Independentes - CRC SP-014428/O-6S-CE. Eliardo Araújo Lopes Vieira - Contador CRC SP- 241582/O-1T-CE.

*** **

NOVA SÃO LUÍS PROJETOS TURÍSTICOS E ECOLÓGICOS S.A. - NIRE: 23.3.0002898-8 - CNPJ: 10.962.148/0001-60 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Ficam convocados os acionistas de **NOVA SÃO LUÍS PROJETOS TURÍSTICOS E ECOLÓGICOS S.A.**, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na Av. Santos Dumont, n.º 2.122 / 20.º Andar, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP. 60.150-161, ao dia 12 de abril de 2012 (quinta-feira), às 9 horas, em primeira convocação, instalando-se com a presença dos acionistas representando no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social, com direito a voto, a fim de se deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) ratificação da nomeação de Luis Fariolis Moreno ao cargo de Diretor Superintendente; (ii) alteração do endereço da sede social, com a consequente modificação do artigo 2.º do Estatuto Social; e (iii) aumento do capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias e a consequente modificação do artigo 5.º do Estatuto Social. Fortaleza, 27 de março de 2012. **MODESTO BATLLE BLANCO** - Diretor Presidente.

*** **

COMUNICADO - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - A Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no Município de Icapuí/CE, nos termos da Resolução CONAMA 009/87, sobre o projeto de uma Central Eólica conforme processo nº SPU nº 12123066-0 de interesse da Central Eólica Pau Brasil Ltda (CNPJ nº 11.196.403/0001-50) no dia 17.04.2012 às 09:00hs na Câmara Municipal de Icapuí/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

COMUNICADO - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - A Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no Município de Icapuí/CE, nos termos da Resolução CONAMA 009/87, sobre o projeto de uma Central Eólica conforme processo nº SPU nº 12123047-3 de interesse da Central Eólica São Paulo Ltda (CNPJ nº 10.309.295/0001-36) no dia 17.04.2012 às 09:00hs na Câmara Municipal de Icapuí/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012. A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de GUAÍUBA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 03 de Maio de 2012 às 9:00 horas, na Sede da Prefeitura localizada à Rua Pedro Augusto, 53, Centro, estará realizando Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Critério de Julgamento Menor Preço por Item, tombado sob o Nº 001/2012 de 30 de Março de 2012, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua Pedro Augusto, Nº 53, Centro, GUAÍUBA-CE, fone: 0..85-3376.1007, no horário de 08:00h às 12:00h. **A Comissão.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.03.29.2 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.TIPO: Menor Preço (LOTE). O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, torna público que as 10:00 (dez horas) do dia 16 de abril de 2012, na sala das sessões da PREFEITURA DE TRAIRI, localizada a RUA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 148 - CENTRO, receberá propostas para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA. na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **TRAIRI-CE, 30 de março de 2012. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA - Pregoeiro.**

COMUNICADO - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - A Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no Município de Icapui/CE, nos termos da Resolução CONAMA 009/87, sobre o projeto de uma Central Eólica conforme processo nº SPU nº 12123045-7 de interesse da Central Eólica São Benedito Ltda (CNPJ nº 10.448.063/0001-69) no dia 17.04.2012 às 09:00hs na Câmara Municipal de Icapui/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA, Companhia aberta, CNPJ 07.253.321/0001-47 **Proposta da Administração para Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2012** - Senhores Acionistas, A administração da Carbomil S/A Mineração e Indústria, companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.321/0001-47, vem propor a seus acionistas, no que diz respeito às matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada em 30 de abril de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Frederico Borges, 455, sala 303, Meireles, cidade de Fortaleza, o seguinte: **1. Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras** - Conforme decidido pelo conselho de administração da Companhia em reunião do conselho de administração realizada no dia 21 de março de 2012, a administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas., o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta da destinação do resultado do exercício, acompanhadas do Relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, que serão publicadas em 14 de abril de 2012 no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Jornal O Povo, na forma da Lei das Sociedades Anônimas. **2. Destinação do Resultado do Exercício** - A Empresa apresentou Prejuízo Líquido do Exercício no montante de R\$ 3.718.066,24 (Três Milhões setecentos e dezoito mil sessenta e seis reais vinte quatro centavos), pelo que não houve distribuição de dividendos. **3. Eleição dos membros do Conselho de Administração** - Os Acionistas Controladores indicam os atuais conselheiros para compor o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2015. **4. Remuneração Global** - A administração da Companhia propõe uma remuneração global para o exercício de 2012 no valor total de R\$ 12.000,00, para o Conselho de administração. Fortaleza, 27 de março de 2012. A Administração - Carbomil S/A Mineração e Indústria.

*** **

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC

CNPJ – 07.254.097/0001-08

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Transporte Coletivo – CTC, para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará em sua sede social, na Av. Desembargador Gonzaga, 1630 – Cidade dos Funcionários, Fortaleza (CE), no dia **30 de abril de 2012, às 09 horas**, onde deverão conhecer e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, relativas ao Exercício encerrado em 31/12/2011;
- Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o período de 2012/2013;
- Aumento do Capital Social com Subscrição e Integração de Ações;
- Alteração dos Artigos 4º, 5º, 18º, 25º, 26º e 27º do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

AVISO: Avisa outrossim, que se encontra à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Companhia, a documentação a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Fortaleza, 27 de março de 2012.

Lourival Almeida de Aquiar
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP2012.03.20.03-ENG. Execução de obras e serviços na construção de ginásio poliesportivo no Centro de Educação Municipal Dep. Manoel Rodrigues (Ensino Fundamental), localizado no bairro Centro, na sede deste município – Maranguape-CE, conforme PT Nº 0334265/2010. Data e Horário: 24/04/2012, às 10h00min. Valor do Edital: R\$10,00 (dez reais). Maiores informações pelo fone: (85) 3369.5119. **Maranguape – Ce., 30 de março de 2012. Opson Marques de Oliveira - Presidente da Comissão Perm Lic. Obras e Serv. Engenharia.**

*** **

MANDACARU ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A - CNPJ 09.370.323/0001-41 - **Edital de Convocação** - Assembleia Geral Ordinária: Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00h do dia 09 de Abril de 2012, na BR-116, Km 04, nº 700, Cajazeiras - Fortaleza-CE. Ordem do Dia: 1 - Eleição do Conselho Administrativo; 2 - Implementação de novos projetos; 3 - Aumento de Capital, e 4 - Assuntos de interesses diversos. Fortaleza, 21 de Março de 2012. Júnia Moreira da Fonseca - Diretora Executiva.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.03.30.001E. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão nº 2012.03.30.001E, do tipo Presencial, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Reunião, Formação, Planejamento, Pós-graduação das escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Araripe/CE, assim como à Secretaria de Educação e seus Setores Administrativos, Conselhos, Reunião Pais, conforme especificações contidas no termo de referencia, tipo Menor Preço, com data de abertura no dia 17 de Abril de 2012, às 09:00 horas. Na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Centro – Araripe/CE, Maiores Informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3530-1245, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Araripe – CE, 30 de Março de 2012. Cláudio Ferreira dos Santos – Pregoeiro Oficial**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO Nº 2012.03.12.002P. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 2012.03.12.002P, cujo objeto é Aquisição de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, sendo o seguinte: Empresa FRANCISCO GILDO DE LUNA MARIANO - EPP - vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE II totalizando R\$ 75.065,98 (Setenta e Cinco Mil Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos) e M L DE OLIVEIRA TRANSPORTES - vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE I, III, IV totalizando R\$ 122.209,50 (Cento e Vinte e Dois Mil Duzentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos). Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Centro, **Araripe – CE, ou pelo telefone (88) 3530-1245. Araripe/CE, 28 de Março de 2012. Claudio Ferreira dos Santos – Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012 - SMS. A PREGOEIRA da Secretaria Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012 - SMS, MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA A CONFECÇÃO DE BATAS, LENÇÓIS, FRONHAS E OUTROS PARA SER USADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO HOSPITAL PREFEITO RAIMUNDO CÉLIO RODRIGUES E DE FARMAMENTOS PARA AS AGENTES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO NO EDITAL.** A Seção será realizada às **09:00** horas do dia **16 de Abril de 2012**, na sala da Comissão à Rua Cel. José Libânio, S/Nº - Altos - Centro. A Documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2307. **Pacatuba, 29 de Março de 2012. Samya Moreira Pereira - Pregoeira da Secretaria de Saúde.**

*** **

Secretaria Especial de Portos da Presidência da República

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CNPJ Nº 07223.670/0001-16

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Ceará convidados a comparecerem à reunião das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a ser realizada às 10:00hs do dia 13.04.2012, em sua sede social, na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Exame e votação do Relatório de Gestão e das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício de 2011; II - Destinação do Resultado do exercício de 2011; III- Eleição de Membros do Conselho Fiscal e fixação da remuneração; IV - Fixação da remuneração dos Administradores. Fortaleza, 02 de março de 2012

ANTONIO MAURICIO FERREIRA NETTO

Presidente do Conselho de Administração

*** **

ABC DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ Nº 07.228.042/0001-23 - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - Convocação - Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 30 de abril de 2012, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Senador Almino, 264 A – Praia de Iracema – Fortaleza – Ce, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I – Ordinária: a)** Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; **b)** destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos; **II – Extraordinária: a)** Fixação das remunerações a serem pagas à Diretoria no ano de 2013. **b)** Alteração da representação da Companhia. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, com alterações da Lei 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011. Fortaleza, 28 de março de 2012. Pedro Ronald Furtado Bezerra de Meneses - Diretor Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 3003.01/2012 - 05. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato-CE o Sr. Jose Wilson Marques Junior, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 18 de Abril de 2012, às 09:00h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Largo Julio Saraiva, S/N, Centro, Crato - Ce, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço, com fins à Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação dos Serviços de Construção de Ponte sobre o Rio Batateiras, Vila São Bento junto a Secretaria de Infraestrutura deste Município tudo conforme especificações contidas nos Orçamentos Básicos, constantes no Anexo I do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no Largo Julio Saraiva, S/N, Centro, Crato - Ce, no horário de 08:00 às 14:00h. **Crato - CE, 30 de Março de 2012. Jose Wilson Marques Junior - Presidente da Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº FS-TP0204.01/2012. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 18 DE ABRIL DE 2012 ÀS 09:00 HORAS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº FS-TP0204.01/2012, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NO DISTRITO DE MINEIROLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA. CÓPIAS DO EDITAL, SERVIÇOS E INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS NA SALA DA LICITAÇÕES À RUA PADRE JOÃO EPIFÂNIO, 25, CENTRO. **PEDRA BRANCA - CE, 30 DE MARÇO DE 2012. FRANCISCO THADEU MATOS DE ASSIS - PRESIDENTE DA CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.03.12.001P. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 2012.03.12.001P, sendo o seguinte: CÍCERO LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 442.993.203-44, sagrou-se vencedor do item 01, com o valor total de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) e CÍCERO ISLANDIO GOMES DOS REIS, CPF:938.124.263-15, sagrou-se vencedor do item 02, com o valor total de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais). Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Alexandre Araújos, nº 757, Centro, Araripe/CE, ou pelo telefone (88) 3530-1245. **Araripe – CE, 30 de Março de 2012. Claudio Ferreira dos Santos – Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012-SEDUC. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 10:00h do dia 13 de Abril de 2012, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara, nº 120, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial nº 11/2012-SEDUC – Aquisição de peças automotivas para a frota de veículos. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00 às 17:00h de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 30 de Março de 2012. César Gonçalves Soares - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2012.03.30.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 04 de maio de 2012, às 08h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, estará realizando licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global, tombada sob o N.º 2012.03.30.1, com fins à Construção da Praça dos Esportes e da Cultura (Praça do PEC), na Rua Maria de Lourdes no Bairro Mangueiral, no Município de Horizonte, conforme projeto básico. Maiores informações na Sede da CPL, localizada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, fone: 0..85-3336.6022, no horário de 07:30 às 12:00h. **Horizonte – CE, 30 de março de 2012. Washington Luis Soares dos Santos - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE - AVISO DE LICITAÇÃO. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE, por sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará em 17 de Abril de 2012, às 09:00 horas, **Processo Licitatório Nº 03.29.001/2012 na modalidade TOMADA DE PREÇOS**, Tipo Menor Preço global, visando a Contratação de Empresa apta a Executar Serviços de Ampliação na Rede de Abastecimento de Água, na Sede e distritos, do Serviço autônomo de água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe - Ceará. Maiores informações e aquisição do Edital no escritório, à Rua 07 de setembro, 440 – Centro – CEP: 63.475-000 - Jaguaribe-CE, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs pelo fone/fax: (88) 3522-1487 e e-mail: saajbe@hotmail.com. **Rozania Maria Alves Pinheiro Barreto - Presidente da comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO. O Governo Municipal de Caucaia, através do Instituto de Previdência do Município de Caucaia por intermédio da Comissão Permanente Central de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 20 de abril de 2012, fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº. 1311.001/2012, tipo menor preço global, para a Contratação de Empresa de Assessoria para realizar Levantamento de Contribuições Efetuadas ao INSS, pelos Servidores Efetivos, durante toda Vida Funcional, com Finalidade de se creditar da compensação financeira nas avaliações atuariais futuras, junto ao IPMC, de acordo com o que determina a legislação vigente. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua José da Rocha Sales - 183 - Centro, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. **Caucaia/CE., 30 de março de 2012. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPCL**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL. O Município de Potengi, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº 2012.03.27.001P, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e material permanente para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração e Finanças, da Secretaria de Saúde, do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde deste Município de Potengi, conforme especificações contidas nos anexos do Edital, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 20 de abril de 2012, às 09h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua José Edmilson Rocha, 135, Centro – Potengi - Ceará. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (088) 3538.1262 nos dias e horários de funcionamento da Prefeitura. **Potengi/CE, 30 de março de 2012. Maria Alice Rodrigues Feitosa – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2012-SEDUC. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica aos interessados que estará recebendo, até às 08:30h do dia 13 de Abril de 2012, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Ivete Alcântara, nº 120, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial nº 10/2012-SEDUC – Prestação de serviços de capacitação de professores do Programa Brasil Alfabetizado. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00 às 17:00h de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 13:00h às sextas-feiras. **São Gonçalo do Amarante, 30 de Março de 2012. César Gonçalves Soares - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.03.09.01-PP. A Pregoeira Central do Município de Maranguape faz publicar a presente Retificação ao Edital do Pregão Presencial Nº 2012.03.09.01-PP. Fica alterada a redação dos Anexos I e II, **onde se lê:** "Local do Pregão: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Maranguape, situada na Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - Maranguape - Ceará". **Leia-se** "Local do Pregão Presencial: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Maranguape, situada na Rua Dr. João Bezerra, 139, Centro, Maranguape, Ceará". Permanece inalterada a data do certame. **Maranguape - CE, 30 de Março de 2012. Rejane Girão de Castro - Pregoeira Central Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO. O Governo Municipal de Caucaia, através da Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome por intermédio da Comissão Permanente Central de Licitação, torna público que às 08h00min do dia 19 de abril de 2012, fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº. 07.001/2012-TP tipo Menor preço global, para a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Alimentação para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome, de acordo com o que determina a legislação vigente. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua José da Rocha Sales -183 - Centro, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. **Caucaia/CE., 30 de março de 2012. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº C-002/2012-SEINFRA. Objeto: Contratação por parte da Secretaria de Infraestrutura, de Obras e Serviços de Engenharia para a Pavimentação em Pedra Tosca, em diversas Ruas do Município de Iguatu, conforme Projetos, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, em anexo. Tipo: Menor Preço Global, empreitada no Regime de Execução Indireta. A Comissão comunica aos interessados que no dia 03 de Maio de 2012, às 09:00 horas no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações através do fone (88) 3566.7922 das 08:00 às 11:30 horas. **Iguatu - CE, 30 de março de 2012. Eriton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE - LICITAÇÃO ADIADA. O Município de PENTECOSTE, torna público que foi adiada para o dia 09 abril de 2012 as 10:00 a licitação na modalidade PREGÃO, nº 2012.03.26.01-PP-FMS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto e a **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, PARA DOAÇÃO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL CADASTRADO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.** Motivo em virtude do feriado os gestores será fechado. O novo Edital encontra-se a disposição na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457- Pentecoste - Ce, das 08:00 às 12:00 e no site: www.pentecoste.ce.gov.br **PENTECOSTE (CE), 02 de abril de 2012. MARIA FABIOLA ALVES PESSOA - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. A Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Santos Dumont, 1146, Centro, comunica aos interessados que no dia 18 de maio de 2012 às 9:00 horas, estará abrindo Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 3003.01/2012-SEFIN, do Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de Assessoria Advocatícia, para interposição de Medidas Judiciais e/ou Administrativas para recebimento pelo Município de valores que lhe são devidos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo à Título de Royalties. O Edital, na íntegra, poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00, a partir da data desta publicação. **José Neto de Castro - Presidente da CPL. Aracati 30 de março de 2012.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.27.001/2012. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saboeiro, torna público o Cancelamento da publicação referente a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial Nº 03.27.001/2012. Maiores informações, os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Saboeiro, na Trav. Senador Miguel, 15 - Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Saboeiro - CE, 30 de Março de 2012. Maria Iranilda Leite - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012. A Pregoeira da Prefeitura do Município de Aratuba - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 13/04/2012, às 09:00h, na Sede da Prefeitura estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, Critério de Julgamento Menor Preço por Lote, com fins à Locação de Veículos tipo: Carro Passeio e Motocicleta destinados as Diversas Atividades da Estratégia de Saúde da Família e da Vigilância Sanitária da Sec. de Saúde do Município, conforme especificações em Anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Julio Pereira, Nº 304, Centro, Aratuba/CE, fone: (85) 3329.1132, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:30 às 16:30h. **Raquel Ferreira de Paiva - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril de 2012, das 15:30 às 16:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, realizará o Credenciamento, e que às 16:15 horas, dará início ao Pregão Presencial nº 001/2012 - SMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para coordenação e execução do evento de comemoração do 55º aniversário de emancipação política do Município de Catarina nos dias 23 e 24 de maio de 2012, na Praça São José. Tipo Menor Preço por Lote. Maiores informações pelo telefone (0XX88) 3556-1167. **Catarina-CE, 02 de abril de 2012. Luiz Artermar Rodrigues Martins - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2012.03.27.01. A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2012.03.27.01, do tipo melhor lance ou oferta para a Aquisição de Materiais de Informática, Permanente, Eletrônico, Vestuário, Consumo e Gêneros Alimentícios e Contratação de Profissional Educador Físico direcionados ao Projeto Irauçuba Saudável, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, com data de abertura para o dia **16 de Abril de 2012, às 08:00hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, 1.170 - Centro. **Irauçuba - CE, 29 de Março de 2012. Mais Informações pelo telefone: 88 - 3635.11.33. Raquel Rodrigues Mota - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2012.03.07.002AS. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da Pregoeira, torna público, o Resultado da Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços e documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial N.º 2012.03.07.002AS, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo para implantação de Cozinha Comunitária, **Empresas Habilitadas:** Maria Monalisa Furtado Luna - ME e Originart Comércio de Material para Escritório Ltda - ME. **Empresa Declarada Vencedora:** Maria Monalisa Furtado Luna - ME (vencedora dos itens 01 ao 60). Ficando aberto o prazo recursal. **Santana do Cariri - CE, 30 de março de 2012. Thiara Alves de Mattos - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/12/PP. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús, torna público que no dia 16 de abril de 2012, às 08:30h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Coronel Zezé, nº 1215, Centro, Crateús-CE, receberá propostas para a **aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Saúde de Crateús**, na modalidade Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir da publicação deste aviso, em dias com expediente, no horário das 07:30h às 11:30h. **Crateús-CE, 30 de março de 2012. FILIPE PEREIRA CHAVES, Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2012. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, torna pública o Pregão para Aquisição 2 (dois) Veículos Zero KM destinado a **Secretaria Municipal de Ação Social e Educação.** Data e Hora do Recebimento dos Envelopes: 16 de Abril de 2012, às 09:00 horas da manhã. Adquiri o Edital na Sala do Setor de Licitação na Travessa Aristides Ancilon Aires Alencar, 51 Centro Jardim(Ce) Fone para contato (88)3555-1640/1295. **Jardim(Ce), 30 de Março de 2012. Francisco das Chagas dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – EXTRATO DE CONTRATO – PP Nº 0703.01/2012; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.** Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina através da Secretaria de Educação; Contratada: J.M.A. ALVES JÚNIOR; Valor Global: **R\$ 83.580,00 (oitenta e três mil e quinhentos e oitenta reais)**; Data da Assinatura do Termo: **29/03/2012**; Vigência: **12 meses**; Signatários: **Walfrido de Oliveira Portela** - Contratante; **José Milton Anastácio Alves Júnior** - Contratada. Ibiapina, **29 de Março de 2012.** **Walfrido de Oliveira Portela** - Secretário de Educação.

*** **

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ/COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de stand para utilização temporária, durante o XII Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará, que se realizará em Crato-CE, nos dias 11 a 14 de abril, em favor do **CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ-COSEMS**, CNPJ 00.359.743/0001-52, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do COREN/CE e tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 014/2012. Fortaleza, 23 de março de 2012. Celiane Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.003/2012. A Pregoeira de CAUCAIA-Ce – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 18 de Abril de 2012, às 09:00hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Aquisição de Materiais de Limpeza destinados as Escolas do Município de Caucaia-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3003.01/2012-01-SE. O Secretário de Educação do Crato - CE, Sr. José Valentim Dantas, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de circulação deste Aviso, estará realizando Chamamento Público, para Credenciamento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao Ensino Fundamental, Pré-Escolar, Creche, PEJA e Mais Educação das Escolas Municipais, conforme Anexo I do Edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão de Licitação localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato - CE, no horário de 08:00h às 14:00h. **José Wilson Marques Júnior - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2012. A Pregoeira da Prefeitura do Município de Aratuba - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 16/04/2012, às 14:00h, na Sede da Prefeitura estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, Critério de Julgamento Menor Preço por Lote, com fins à Aquisição de Pneus de Fabricação Nacional destinados a Frota de Veículos do Transporte Escolar deste Município, conforme especificações em Anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Julio Pereira, Nº 304, Centro, Aratuba/CE, fone: (85) 3329.1132, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:30 às 16:30h. **Raquel Ferreira de Paiva - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2012.03.30.01. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jati, torna público a Licitação na modalidade Tomada de Preços, que tem como objeto, a Contratação de Serviços Profissionais de Engenharia Civil, bem como Elaboração de Projetos Técnicos, Orçamentos, Consultoria e Assessoria na Elaboração de Documentos exigidos pelos Órgãos da Administração Pública junto a Secretaria de Educação e Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo. Data e hora: 17 de Abril de 2012 às 09:00 horas. Editais Rua Carmelita Guimarães, 02 Centro – Jati(CE), no horário de 08:00 às 12:00h. Maiores informações pelo fone (088) 3575-1288. **Francisco Risalvo da Silva – Pregoeiro. Jati – CE, 30 de Março de 2012.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Pedro Sampaio, 385, Centro, torna público o Edital de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04020001/2012 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Realização do IX Festival de Inverno no Município de Meruoca-CE, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de Junho de 2012 que realizar-se-á no dia 17.04.2012, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas. **Meruoca-CE, 02 de Abril de 2012.** **Erivelto de Oliveira Lima – Pregoeiro Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA. A Câmara Municipal de Amontada (CE) está com inscrições abertas para o concurso que irá preencher 13 vagas e formar cadastro reserva com 26 postos. Há oportunidades para candidatos com escolaridades de Ensino Médio, Ensino Fundamental Completo e Incompleto, e salário por cargo de até 1.866,00. (Confira o edital). Há vagas para Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar Legislativo, Técnico Legislativo e Vigia. As inscrições podem ser realizadas até o dia 26 de abril, na Praça Coronel Antonio Belo, 651, Centro – Amontada – CE. O horário de atendimento é das 8h00min às 12h00min e das 14h 00min às 17h00min. **O processo seletivo será composto de provas objetivas.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012-SESA. A Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados que estará recebendo, até às 08:30h do dia 13 de Abril de 2012, na sala de reuniões da Comissão da Licitação, sito à Praça da Estação, s/nº, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial nº 06/2012-SESA – Aquisição de Equipamentos para o CAPS AD. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h de segunda a quinta e das 08:00h às 13:00h às sextas-feiras. **Camocim, 30 de Março de 2012.** **Maria Valdineide dos Reis de Oliveira – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012-SESA. A Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados que estará recebendo, até às 10:30h do dia 13 de Abril de 2012, na sala de reuniões da Comissão da Licitação, sito à Praça da Estação, s/nº, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial nº 07/2012-SESA – Aquisição de produtos ortopédicos. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h de segunda a quinta e das 08:00h às 13:00h às sextas-feiras. **Camocim, 30 de Março de 2012.** **Maria Valdineide dos Reis de Oliveira – Pregoeira.**

*** **

EMPRESA JUNCO AGROPECUARIA S/A - CNPJ 07.317.282/0001-02 - Empresa Benef. de Recursos Oriundos de Inc. Fiscais - Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Ficam convocados os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em AGO/E a se realizar em 12/04/2012 às 10:00(dez)horas em sua sede social a Rua Antonio Lima, 150 - Apto 500 Bairro Meireles, Fortaleza/Ce, CEP 60.115-270, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, relativo aos exercícios encerrados em 31.12.2011; b) Liquidação e Extinção da Sociedade; c) Demais assuntos de interesse da sociedade. Fortaleza, 30 de Março de 2012. A Diretoria.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados no horário de 08:00 às 12:00h o Edital de pregão presencial Nº 05-2803.01/2012, cujo objeto: Recuperação de dívidas e recuperação de créditos públicos, que realizar-se-á no dia 19/04/2012 às 15:00horas. Ad'na de Souza Paulino - Presidente da CPL.

*** **

Calcário do Brasil S/A, CNPJ 23.549.272/0001-40-Aviso aos Acionistas-Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição de V.Sa, na sede social, na Av. Santos Dumont, 2088, térreo sala 02, Aldeota, Fortaleza-Ce, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº6.404/76, referente ano-calendário de 2011. Fortaleza-Ce., 30.03.2011.A Diretoria-Paulo Fernando Albano Ferreira-Presidente.

FAZENDA BOA AGUA S/A - BOASA - CNPJ 05.242.276/0001-08 - Empresa Beneficiária de Recursos Oriundos de Incentivos Fiscais - **Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária** - Ficam convidados os senhores acionistas, a se reunirem em AGO a se realizar às 10:00 (dez) horas do dia 12.04.2012 na sede da companhia sita a Rua Conselheiro Tristão, 900 Apto 1002 Centro, Fortaleza(Ce) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2010 e 31.12.2011; b) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício; c) Outros assuntos de interesse social. Fortaleza(Ce), 30 de Março de 2012. Marcelo Lima Rocha - Diretor.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 17 de Abril de 2012, às 13:30 h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 3003.02/2012, cujo objeto é a Aquisição de Material de Construção, Material Hidráulico e Material Elétrico destinados as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Canindé. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 13:00h, no endereço da Prefeitura no Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n – Canindé-CE. **Imaculada Conceição, 30 de Março de 2012. Antonia Duciana Ferreira Andrade, Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, comunica aos interessados que no próximo dia 17 de abril de 2012, às 08:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1.3003/2012, cujo objeto é: Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sede da Câmara Municipal na Rua Cel. Malveira Nº 2266, Centro. **Limoeiro do Norte – CE, 15 de Março de 2012. Tarcito Mendes Santos - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 19 de Abril de 2012, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 3003.01/2012, cujo **Objeto** é a Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas no Bairro Barro Branco no Município de Pacujá/CE. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Prefeitura a Rua 22 de Setembro, 325, Centro. **Pacujá-CE, 30 de Março de 2012. Antonia Dionízia do Nascimento e Silva, Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CE, localizada na Rua Paissandú, S/N, Bairro Centro, CEP Nº 62.400-000, Camocim - Ce - Fone: (88) 3621.1848, torna público que se encontra à disposição dos licitantes interessados para efetuar o cadastramento destes junto a este Consórcio Público. Referido cadastro poderá ser efetuado no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 13:30hs. **Camocim - Ce, 30 de Março de 2012. Luciana Serafim da Rocha - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parambu, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 85, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 2012.04.02.001, cujo objeto é a Aquisição de peças automotivas para atender a manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Parambu-Ce, que realizar-se-á no dia 17.04.2012, às 09:00 hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 hs. **Parambu-Ce, 02 de abril de 2012. Sandra de Menezes Noronha - Presidente da CPL.**

*** **

Carbomil S/A Mineração e Indústria, Companhia aberta, CNPJ 07.253.321/0001-47 – **Aviso aos Acionistas-** Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição de V.Sa., na sede social, na Rua Frederico Borges, 455, Sala 303, Meireles, Fortaleza-Ce., os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referente ano-calendário de 2011. Fortaleza-Ce., 30.03.2011. **Conselho de Administração – Maria de Lourdes da Silveira Quinderé-Presidente.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP2012.03.20.02-ENG. Objeto: Execução de Obras e Serviços na Construção de ginásio poliesportivo na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Vieira, localizada no bairro Novo Maranguape, na sede deste Município - Maranguape-CE, conforme PT Nº 03267 13/2010. Data e Horário: 20/04/2012, às 10h00min. Valor do Edital: R\$10,00 (dez reais). Maiores informações pelo fone: (85) 3369.5119. **Maranguape – Ce., 30 de março de 2012. Opson Marques de Oliveira - Presidente da Comissão Perm Lic. Obras e Serv. Engenharia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 17 de Abril de 2012, às 08:30 h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 3003.01/2012, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, materiais de laboratório, odontológicos e hospitalares. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 13:00h, no endereço da Prefeitura no Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n – Canindé-Ce. **Imaculada Conceição, 30 de março de 2012. Antonia Duciana Ferreira Andrade, Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 03 de Abril de 2012, às 9h, estará abrindo os envelopes Proposta de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2012 - FMS, cujo **Objeto** é a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros para Auxiliar na Preparação de Refeições de Usuários e de Profissionais de Plantão do Hospital e Maternidade e do Centro de Assistência Psicossocial deste Município. No endereço da Prefeitura à Av. Cel. Felipe, 858 – Centro. **Ocara – CE, 02 de Abril de 2012. Danielle Maria de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 16 de abril de 2012, às 09:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização, destinados as Diversas Secretarias do Município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE: Pregão Nº 2012.04.02.01,** documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 às 12:00 hs). Piquet Carneiro, 02 de Abril de 2012. Francisco Elenilson Alves da Silva (PREGOEIRO).

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012-FMAS. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema torna público que por motivo de conveniência e oportunidade cancelou a licitação do tipo Pregão Presencial Nº 002/2012-FMAS, que seria realizado no dia 11 de Abril de 2012 às 11:00h, para Contratação de um Assistente Social e um Psicólogo, para prestar serviços na Equipe CRAS Volante junto a Secretaria de Ação Social do Município de Iracema. **Iracema - CE, 02 de Abril de 2012. Francisco Antônio Lôbo da Silva - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati, localizada à Rua Santos Dumont, 1146, Centro, Aracati-Ce, comunica aos interessados o adiamento da data de abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 1503.01/2012-SEPLAN, cujo **objeto** é a contratação de pessoa jurídica apta a realizar o concurso público do município de Aracati-Ce. A nova data de abertura fica marcada para o dia **10 de abril de 2012, às 08:00 horas,** por razões de ordem administrativa. **Aracati-Ce, 30 de março de 2012. José Neto de Castro- Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012. Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 16/04/2012, às 15:00h. **Objeto:** Aquisição de Material de Cozinha para a Secretaria da Educação, destinado aos Alunos das Escolas Municipais. Valor do Edital: Gratuito. **Informações:** Site: www.sobral.ce.gov.br (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral – CE, 29 de Março de 2012. Priscilla Mota Macedo - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.03.30.001. Secretaria de Saúde. O Município de Aquiraz por intermédio de sua Pregoeira torna público que no dia 16 de Abril de 2012 às 09h00min, dará início ao Pregão Presencial autuado sob o Nº 2012.03.30.001, que tem como Objeto a Aquisição de Materiais Permanentes de Informática destinados aos Diversos Setores da Secretaria de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde. Informações de 08h00 às 12h00min à Rua João Lima, 259 - Casa Amarela. **Aquiraz - CE, 30 de Março de 2012. Vânia de Souza Pinheiro - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº TP2012.03.20.06-ENG. Objeto: Execução de obras e serviços de construção de Ginásio Poliesportivo na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Leite, localizada no distrito de Papara, neste município - Maranguape-CE, conforme PT Nº 0347314/2010. Data e Horário: 26/04/ 2012, às 10h00min. Valor do Edital: R\$10,00 (dez reais). Maiores informações pelo fone: (85) 3369.5119. **Maranguape - Ce., 30 de março de 2012. Opson Marques de Oliveira - Presidente da Comissão Perm Lic. Obras e Serv. Engenharia.**

*** **

TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº. 02.281.836/0001-37 - NIRE 23.3.0002066-9
Aviso aos Acionistas

A TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A informa aos seus acionistas que se encontram à disposição na sede da Companhia, na Avenida Francisco Sá, nº 4829, Bairro: Álvaro Weyne, Fortaleza-CE, e no endereço eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os documentos e informações referidos no Art. 133 da Lei 6.404/76 de 15/12/76, relativos ao exercício de 2011. Fortaleza, 30 de março de 2012.

*** **

VICUNHA TÊXTIL S/A - UNIDADE III
CNPJ nº 07.332.190/0008-60

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Renovação de sua Licença Operação Nº 361/2011 - DICOP-GECON para Indústria Têxtil, com validade até 01/08/2012, para produção têxtil na Rodovia BR 116, s/n.º, Km 45, Zona Rural, CEP 62870-000, Cidade de Pacajus, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº TP2012.03.20.04-ENG. Objeto: Execução de Obras de Reforma sem Ampliação do Teatro Municipal de Maranguape Pedro Gomes de Matos, Maranguape-CE, conforme PT Nº 0332375-47. Data e Horário: 25/04/2012, às 10h00min. Valor do Edital: R\$10,00 (dez reais). Maiores informações pelo fone: (85) 3369.5119. **Maranguape - Ce., 30 de março de 2012. Opson Marques de Oliveira - Presidente da Comissão Perm Lic. Obras e Serv. Engenharia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO2012.03.21.03-ENG. Objeto: Construção da Praça da Juventude, Sede, Maranguape-CE. Data e Horário: 04/05/2012, às 10h00min. Valor do Edital: R\$10,00 (dez reais). Maiores informações pelo fone: (85) 3369.5119. **Maranguape - Ce., 30 de março de 2012. Opson Marques de Oliveira - Presidente da Comissão Perm Lic. Obras e Serv. Engenharia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - AÇÃO SOCIAL - A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados no horário de 08:00 às 12:00 h o Edital de Pregão Presencial Nº 15-2803.01/2012, cujo objeto: Contratação de profissionais, que realizar-se-á no dia 17/04/2012 às 08:30 horas. Ad'na de Souza Paulino - Presidente da CPL.

*** **

CIMAIPINTO - CNPJ/MF 07.199.466/0001-07 - **Aviso aos Acionistas** - Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Importadora de Máquinas e Acessórios Irmãos Pinto - CIMAIPINTO, avisados de que se encontram à sua disposição na sede social, na Rua Senador Pompeu, 1867 - parte - centro, em Fortaleza-Ceará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76 de 15/12/76, relativo ao exercício de 2011. Fortaleza, 22 de março de 2012. Meton de Alencar Pinto Filho - Diretor.

*** **

Grande Moinho Cearense S.A. CNPJ/MF nº. 07.199.805/0001-55 - NIRE nº. 23.300.008.081 - **Aviso aos Acionistas** - Comunicamos aos Acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Companhia, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2011. Fortaleza, 30 de março de 2012. Presidente do Conselho de Administração.

*** **

New Invest Imobiliária e Participações S.A. CNPJ/MF nº. 02.546.633/0001-34 - NIRE 23.300.020.618 - **Aviso aos Acionistas** - Comunicamos aos Acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Companhia, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2011. Fortaleza, 30 de março de 2012. Diretoria.

*** **

DESTINADO(A)

--